



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

**ANEXO X
MINUTAS DO CONTRATO**

CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2026

Sumário

CONTRATO DE CARDIOLOGIA.....	2
CONTRATO DE CLÍNICO GERAL	22
CONTRATO DE DERMATOLOGIA	42
CONTRATO DE FONOAUDIOLOGIA	62
CONTRATO DE GINECOLOGIA.....	81
CONTRATO DE MEDICINA DO TRABALHO	101
CONTRATO DE MÉDICO REGULADOR	120
CONTRATO DE NEUROLOGIA	138
CONTRATO DE NEUROPEDIATRIA	157
CONTRATO DE OFTALMOLOGIA	176
CONTRATO DE ORTOPEDIA	196
CONTRATO DE OTORRINOLARINGOLOGIA.....	216
CONTRATO DE PEDIATRIA.....	236
CONTRATO DE PSIQUIATRIA.....	256
CONTRATO DE RADIOLOGIA.....	276



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

**ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CARDIOLOGIA N° ___/2026**

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.356.268/0007-50, com sede administrativa situada à Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portadora da Cédula de Identidade nº 29.171.710-X e do CPF sob o nº 276.212.938-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa [inserir o nome]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir o número], situada [inserir endereço], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Credenciamento nº 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 500/2026, De acordo com o artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia**, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, com **atuação no Centro de Especialidades Médicas (CEM)**, localizado no município de **Águas da Prata/SP**, sendo o **CONDERG** responsável pela contratação dos profissionais credenciados, conforme o respectivo **Edital de Credenciamento**.

1.2. Os serviços serão prestados **em regime presencial**, compreendendo a realização de _____ **consultas mensais**, conforme definição do **CONTRATANTE**, podendo esse quantitativo ser ajustado de acordo com a demanda assistencial e o planejamento da rede municipal de saúde.

1.3. A realização das consultas ocorrerá **inicialmente nos seguintes dias e horários:** _____, podendo o **CONTRATANTE** ajustar o cronograma conforme a demanda e o planejamento assistencial.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

1.4. A carga horária e o regime de trabalho poderão ser definidos e ajustados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e nos demais documentos que integram o presente contrato.

1.5. A escala de trabalho e a carga horária poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, de forma justificada, em razão da conveniência administrativa e da necessidade do serviço, respeitadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA declara possuir plena disponibilidade técnica e operacional para o cumprimento das jornadas de trabalho designadas pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como os princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis à atividade médica especializada.

2.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, em caso de infração.

2.3. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas neste Edital, as quais poderão ser objeto de verificação periódica, a critério do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com os critérios de carga horária e agenda de atendimentos, obrigando-se a cumpri-los de forma pontual e eficiente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e as especificidades dos serviços.

2.6. A recusa injustificada no cumprimento da programação de atendimentos, bem como atrasos ou faltas não justificadas, por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada abandono contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

2.8. É obrigação da CONTRATADA utilizar equipamentos, materiais e instrumentos adequados, em perfeitas condições de uso e conforme normas de biossegurança e medidas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

3.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especializados, em conformidade com o contrato firmado, o Edital de Credenciamento e as normas técnicas e éticas aplicáveis, sendo de sua exclusiva responsabilidade a execução das atividades clínicas, cirúrgicas, administrativas e complementares relacionadas à função.

3.1.1. Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho e profissionais dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários.

3.1.2. Conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município, cumprindo atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias expedidas pelo CONTRATANTE, bem como as determinações das autoridades de saúde competentes.

3.1.3. Realizar o atendimento dos pacientes encaminhados para o serviço especializado de Cardiologia, mediante exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico, abrangendo doenças do sistema cardiovascular, tais como hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, arritmias, cardiopatias isquêmicas, valvares, congênitas e demais distúrbios cardíacos.

3.1.4. Prescrever medicamentos conforme a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e a Portaria Municipal nº 6.253, de 28 de junho de 2011, assegurando a assistência integral à saúde, abrangendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde.

3.1.5. Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares necessários ao apoio diagnóstico e terapêutico, tais como eletrocardiogramas, ecocardiogramas, testes ergométricos, monitorizações ambulatoriais (MAPA e Holter), radiografias, tomografias, ressonâncias cardíacas e exames laboratoriais, sendo a solicitação restrita à elucidação do caso clínico em atendimento.

3.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, normas e rotinas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde e pelo CONTRATANTE, garantindo a padronização, segurança e qualidade dos atendimentos realizados.

3.1.7. Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos disponibilizados pelo CONTRATANTE, registrando de forma completa e precisa as informações referentes aos atendimentos realizados, assegurando a rastreabilidade, integridade e segurança dos dados clínicos.

3.1.8. Manter o prontuário físico e/ou eletrônico do paciente com informações completas sobre o quadro clínico, evolução, intervenções e exames realizados, devidamente datados,



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

assinados e carimbados, responsabilizando-se pelas informações constantes nos registros, receitas, atestados e guias de encaminhamento.

3.1.9. Preencher documento de Referência para os pacientes que necessitarem de continuidade de tratamento ou acompanhamento em outros níveis de atenção, emitir relatório de alta da especialidade e promover a contrarreferência conforme critérios clínicos definidos.

3.1.10. Elaborar documentos médicos, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, relativos aos casos sob sua responsabilidade, observando a legislação vigente e o Código de Ética Médica, inclusive quanto à emissão de atestados de óbito, quando legalmente determinado.

3.1.11. Solicitar internações de pacientes sempre que houver necessidade clínica devidamente justificada, observando os fluxos definidos pelos serviços de regulação e as normas do SUS.

3.1.12. Participar das ações de vigilância em saúde e das atividades multiprofissionais de prevenção, diagnóstico precoce e educação em saúde, especialmente relacionadas às doenças cardiovasculares e fatores de risco, como hipertensão, diabetes e dislipidemias.

3.1.13. Cumprir as Normas, Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização e segurança dos atendimentos prestados e dos procedimentos realizados.

3.1.14. Realizar outras atividades inerentes à especialidade de Cardiologia, conforme determinado pela Coordenação, pelo Manual de Normas e Rotinas e pelas diretrizes assistenciais do CONTRATANTE.

3.1.15. Cumprir pontualmente a escala de trabalho e horários designados, sendo vedado o abandono de posto ou ausência imotivada, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas, inclusive desconto proporcional, multa, suspensão, descredenciamento e responsabilização civil e administrativa.

3.1.16. Manter confidencialidade e absoluto sigilo profissional sobre todas as informações obtidas no exercício da função, nos termos do Código de Ética Médica, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

3.1.17. Observar rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica e da eficiência no atendimento público, sendo vedadas condutas como negligência, imprudência, imperícia, omissão ou qualquer forma de discriminação em razão de idade, sexo, raça, etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição socioeconômica ou quaisquer outros critérios não técnicos.

3.1.18. Garantir a presença contínua e a regularidade da execução dos serviços nas unidades designadas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.19. Observar os fluxos operacionais definidos pelo CONTRATANTE, inclusive quanto à comprovação da prestação dos serviços mediante prontuários, fichas e controles de frequência.

3.1.20. O atendimento médico deverá estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os fluxos operacionais estabelecidos pelo CONTRATANTE.

3.1.21. A comprovação da efetiva prestação dos serviços será feita mediante o correto preenchimento de prontuários (físicos ou eletrônicos), fichas de atendimento e controles de frequência, os quais deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria, fiscalização ou inspeção.

3.1.22. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor aos pacientes atendidos, bem como o encaminhamento, por iniciativa própria, a serviços da rede privada, sob pena de sanções contratuais.

3.1.23. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no Edital, bem como a manter seu cadastro atualizado junto ao CNES e ao Conselho Regional de Medicina.

3.1.24. A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura formal do contrato. Excepcionalmente, em situações de comprovada urgência e necessidade de garantir a continuidade do serviço público, o profissional poderá ser convocado para atuação antes da formalização, desde que o credenciamento esteja devidamente homologado e haja ciência expressa do CONTRATANTE quanto ao início das atividades.

3.1.25. A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitada, a atuação de representantes do CONTRATANTE ou de órgãos de controle nas unidades de atendimento, bem como o acesso a documentos e registros relacionados à execução do contrato.

3.1.26. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive razão social, CNPJ, endereço, representantes legais e composição societária, as quais deverão ser formalizadas por meio de apostilamento contratual, quando aplicável.

3.1.27. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive os comprovantes de pagamento dos profissionais vinculados à execução contratual, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de sanções contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar tempestivamente todas as informações, orientações e documentos necessários à correta prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados às escalas de plantão, fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes administrativas e atualizações normativas pertinentes.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

4.2. Analisar, de forma diligente, objetiva e dentro dos prazos pactuados, os relatórios de produção e desempenho apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se formalmente quanto à sua regularidade, propondo ajustes quando necessário e zelando pela qualidade e pela continuidade dos serviços.

4.3. Exercer a supervisão, o controle e a avaliação contínua da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, promovendo inspeções, auditorias e demais mecanismos de verificação da conformidade com as cláusulas contratuais, os protocolos técnicos e a legislação vigente.

4.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo estabelecido contratualmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente e à comprovação da execução dos serviços, mediante documentação exigida, aferida e validada pela fiscalização competente.

4.5. Designar formalmente funcionário(s) ou comissão técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com competência para emitir relatórios, recomendações e pareceres técnicos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do atendimento prestado à população.

4.6. Assegurar o cumprimento das normas de transparência e publicidade, providenciando a publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada prestação de contas e o controle social do processo.

4.7. Fornecer, por meio das gestões locais ou setoriais, os materiais e estrutura física necessários ao funcionamento regular do serviço, exceto quando expressamente pactuado em sentido diverso.

4.8. Promover reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, à resolução de eventuais inconformidades e à melhoria contínua dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG e o Município de Águas da Prata, observada a respectiva dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2026 e, se necessário, para os exercícios subsequentes, nos termos da legislação vigente.

5.2. Fica estabelecido que o presente contrato será executado com a utilização da seguinte dotação orçamentária, que deverá ser preenchida conforme a autorização orçamentária vigente:

Dotação Orçamentária: 02.024.01-10.301.1010.2386; Recurso: 01.310.0000



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

O detalhamento desta dotação poderá ser complementado conforme as necessidades do contrato e a autorização orçamentária vigente.

5.3. Caso haja necessidade de alteração na dotação orçamentária durante a vigência do contrato, esta poderá ser realizada mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG. A supervisão, fiscalização da execução e a avaliação dos serviços de saúde serão realizadas por uma equipe designada pelo CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do referido instrumento, incluindo relatórios periódicos sobre os serviços prestados e relatórios de atendimento.

6.3. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), que poderá realizar auditorias e avaliações adicionais, conforme a necessidade.

6.4. O acompanhamento, supervisão e fiscalização exercidos pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade ou solidariedade em relação a eventuais falhas ou omissões da CONTRATADA, tampouco eximem a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, conforme sua conveniência e necessidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital, e respeitada a ordem da lista de credenciados vigente.

7.2. A prorrogação do contrato fica, ainda, condicionada à vigência do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o CONDERG e o Município de Águas da Prata, sendo vedada a prorrogação contratual caso o referido instrumento não esteja mais vigente.

7.3. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado. Alterações poderão ocorrer apenas em razão de necessidades operacionais e administrativas, com a devida justificativa, observando os parâmetros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, já incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: remuneração da mão de obra, encargos sociais,



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

trabalhistas, fiscais e previdenciários, tributos diretos e indiretos, custos com transporte, alimentação, seguros e quaisquer outros insumos ou despesas necessárias à plena e regular prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026, relativos à realização do exame.

8.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela liquidação da despesa, condicionada à verificação da regularidade dos serviços prestados.

8.3. Em caso de inconsistência, pendência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data da sua regularização, sem prejuízo da análise da conformidade dos serviços executados.

8.4. Se os serviços não forem prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.5. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo disposição legal em contrário ou mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços de saúde, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e compatível com os preços praticados no mercado regional.

8.7. Todos os preços apresentados pela CONTRATADA devem incluir integralmente os custos operacionais, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, não sendo admitido qualquer tipo de pleito por custos adicionais supervenientes.

8.8. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, não havendo qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.

8.9. Sobre os valores pagos em decorrência deste contrato, não incidirá qualquer natureza salarial ou obrigação trabalhista por parte do CONTRATANTE, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico de credenciamento, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021,



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco com os profissionais vinculados à prestação dos serviços.

9.2. A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, administrativa e operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional ao CONTRATANTE.

9.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação com seus profissionais, empregados ou prepostos, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e quaisquer outras obrigações legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais encargos.

9.4. A CONTRATADA reconhece expressamente que seus sócios, dirigentes, empregados ou contratados não poderão exercer cargos de chefia, assessoramento ou funções político-administrativas nos entes consorciados ou nos municípios em que forem prestados os serviços, durante a vigência deste contrato, com o objetivo de preservar a imparcialidade e evitar conflito de interesses.

9.5. Fica vedado a qualquer dos profissionais vinculados à CONTRATADA requerer vínculo empregatício com o CONTRATANTE com fundamento na execução deste contrato, por se tratar de contratação por credenciamento, com atuação sem subordinação direta, e voltada exclusivamente à prestação de serviços mediante convocação e disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

10.3. MULTA

10.3.1. Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade grave na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.3.1.1. Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:

- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- b) Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- c) Ausência de comunicação sobre falhas estruturais ou operacionais que possam afetar os serviços prestados;
- d) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- e) Alocação de profissional **sem registro ativo** no Conselho de Classe;
- f) Alocação de profissional **sem vínculo jurídico formal** com a CONTRATADA ou **sem comprovação** nos prazos;
- g) **Substituição não autorizada** de profissional;
- h) **Recusa** ou atraso injustificado na apresentação de documentos requisitados para auditoria de vínculos.

10.3.2. A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.

10.3.2.1. Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a **suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.3.3. A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.

10.3.4. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;

10.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

10.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.5.6. Simulação, ocultação ou falsificação dolosa de documentos e/ou informações sobre o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, com o propósito de fraudar o credenciamento ou a execução contratual.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às seguintes penalidades, observadas a gradação da infração e o procedimento previsto na cláusula 15.7 do Edital:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.9.1. Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

10.9.2. Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;

10.9.3. Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.11. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

10.12. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.13. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

11.1.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;

11.1.2. Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;

11.1.3. A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.1.4. Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.

11.1.5. Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

11.2. Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.

11.3. Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Por fatos objetivos ou consensuais:

- a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;
- b) Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;
- c) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;
- d) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por razões de interesse público:

- f) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

III – Por inadimplemento ou sanções:

- g) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

12.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

12.1.2.1. Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- I – Por término da vigência do contrato;
- II – Por acordo entre as partes;
- III – Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;
- IV – Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- V – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- VI – Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:
 - a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;
 - b) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.
 - c) **bem como** a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do **vínculo jurídico** entre a CONTRATADA e os profissionais alocados.

12.1.2.2. Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;
- II – Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Inexecução contratual;
 - b) Falhas técnicas reiteradas;
 - c) Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;
 - d) Obstrução à fiscalização ou auditoria;
 - e) Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;
- III – Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;
- IV – Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.1.3. Do efeito da entre extinção e do descredenciamento

12.1.3.1. A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.

12.1.3.2. No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 13.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.

12.1.3.3. Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.

12.1.3.4. Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.

12.1.4. Outras disposições

12.1.4.1. O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

12.1.4.2. As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. DO DESCREDENCIAMENTO

12.2.1. Constituem motivos para o **descredenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a consequente extinção do Contrato**, as seguintes situações, **sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:**

a) Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e regulatórias;

b) Fornecimento de informações falsas, incompletas, inexatas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes;

c) Obstrução ou resistência à atuação da fiscalização, auditoria ou controle realizado pelo CONDERG, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quaisquer órgãos competentes;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- d) Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;**
 - e) Prática de condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou atos que atentem contra a moralidade administrativa e os princípios da Administração Pública;**
 - f) Atos ou omissões que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos pacientes ou ao interesse público;**
 - g) Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;**
 - h) Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, como faltas não justificadas, atrasos frequentes ou qualquer conduta que comprometa a regular execução dos serviços;**
 - i) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e neste Contrato;**
 - j) Irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou outras que afetem a credibilidade, a conformidade legal e a regularidade da contratada;**
 - k) Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o descredenciamento, mediante avaliação motivada pelo CONDERG.**
- l) Não observância das regras de controle de vinculação dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.**

12.2.2. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:

- a) Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;**
- b) Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;**
- c) Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.**

12.2.2.1. O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.2.2.2. O descredenciamento não exige a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

12.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.3.1. O descredenciamento e a extinção do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas “g” e “h” da Cláusula 13.1 e nas hipóteses das alíneas “a” a “k” da Cláusula 13.2, exigem a instauração de processo administrativo formal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. Não haverá necessidade de processo administrativo sancionador nas hipóteses de:

- a) Término da vigência do contrato;
- b) Pedido de descredenciamento voluntário pela CONTRATADA;
- c) Acordo entre as partes, devidamente formalizado;
- d) Falecimento ou incapacidade civil superveniente dos sócios da credenciada;
- e) Decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da credenciada;
- f) Reconhecimento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- g) Rescisão por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 138, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- h) Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou neste Contrato, hipótese em que o descredenciamento será imediato, independentemente de processo administrativo, dada sua natureza objetiva e a ausência dos pressupostos legais indispensáveis para a continuidade da contratação.**

12.3.3. A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O descredenciamento aplicado na forma deste item **não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, **assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.**

12.3.4. O descredenciamento, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será sempre formalizado mediante **decisão administrativa devidamente motivada**, com a devida comunicação à



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

CONTRATADA, seja após regular processo administrativo, quando exigido, seja nos casos de descredenciamento imediato por hipóteses objetivas.

12.3.5. Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias para a **realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no Chamamento Público**, durante a vigência do edital.

12.4. DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

12.4.1. A **extinção do contrato**, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, **automaticamente, o descredenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.**

12.4.2. Da mesma forma, o **descredenciamento da credenciada implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato**, observado, sempre que aplicável, o devido processo administrativo, nos termos dos **artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

12.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

- a) **Por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a efetiva redistribuição das atividades;**
- b) **Por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente fundamentado pelo CONDERG, sem que haja direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;**
- c) **Por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, observadas as obrigações em curso e a continuidade dos serviços.**

12.5.2. O pedido de descredenciamento voluntário será analisado pelo CONDERG no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser condicionado à **conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.**

12.5.3. Havendo a extinção do contrato, o CONDERG providenciará a redistribuição dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas no Chamamento Público vigente, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

12.5.4. O descredenciamento e/ou a extinção do contrato não eximem a credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras penalidades cabíveis na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

13.1. O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

13.2. A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

14.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;

14.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do contrato;

14.1.3. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA declara, de forma expressa, inequívoca e irrevogável, que tem plena ciência e concordância com todas as condições, cláusulas, obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, bem como com as disposições constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

16.2. A CONTRATADA reconhece que eventuais alterações nas condições contratuais poderão ser promovidas pelo CONTRATANTE, em razão de necessidade do serviço, adequações técnicas, alterações legais ou por interesse público devidamente justificado, sendo tais modificações consideradas válidas e vinculantes a partir da data de sua publicação no



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

Diário Oficial ou mediante comunicação formal realizada por correspondência registrada, e-mail institucional com confirmação de leitura ou protocolo presencial, comprometendo-se a observá-las a partir do momento da ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião da Gramma - SP, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Divinolândia, ____ de _____ de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Cargo/Função

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

**ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS - CLÍNICO GERAL N° ___/2026**

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.356.268/0007-50, com sede administrativa situada à Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portadora da Cédula de Identidade nº 29.171.710-X e do CPF sob o nº 276.212.938-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa [inserir o nome]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir o número], situada [inserir endereço], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº _____[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Credenciamento nº 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 500/2026, De acordo com o artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínica Geral, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, com atuação no município de Águas da Prata/SP, sendo o CONDERG responsável pela contratação dos profissionais credenciados, nos moldes do respectivo Edital de Credenciamento.

1.2. A definição do(s) local(is) de atuação, da carga horária, do regime de trabalho e da forma de distribuição dos atendimentos será realizada pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade do serviço público, podendo ocorrer em uma ou mais das unidades mencionadas, de acordo com o planejamento assistencial e a demanda da rede municipal de saúde.

1.3. Os serviços serão prestados em regime **presencial**, na unidade _____, com carga horária semanal de _____ horas, distribuídas, **inicialmente**, nos seguintes dias e horários: _____, conforme definição do **CONTRATANTE**.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

1.4. A escala de trabalho e a carga horária poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, de forma justificada, em razão da conveniência administrativa e da necessidade do serviço, respeitadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA declara possuir plena disponibilidade técnica e operacional para o cumprimento das jornadas de trabalho designadas pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como os princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis à atividade médica.

2.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, em caso de infração.

2.3. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas neste Edital, as quais poderão ser objeto de verificação periódica, a critério do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com os critérios de carga horária e agenda de atendimentos, obrigando-se a cumpri-los de forma pontual e eficiente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e as especificidades dos serviços.

2.6. A recusa injustificada no cumprimento da programação de atendimentos, bem como atrasos ou faltas não justificadas, por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada abandono contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.8. É obrigação da CONTRATADA utilizar equipamentos, materiais e instrumentos adequados, em perfeitas condições de uso e conforme normas de biossegurança e medidas sanitárias aplicáveis.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

3.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços, em conformidade com o contrato firmado, o Edital de Credenciamento e as normas técnicas e éticas aplicáveis, sendo de sua exclusiva responsabilidade a execução das atividades clínicas, administrativas e complementares relacionadas à função.

3.1.1. Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho e profissionais dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários.

3.1.2. Conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município, cumprindo atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias expedidas pelo CONTRATANTE, bem como as determinações das autoridades de saúde competentes.

3.1.3. Realizar o atendimento dos pacientes que procurarem o serviço, mediante exames clínicos, diagnóstico e tratamento médico, prescrevendo medicamentos conforme a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e a Portaria Municipal nº 6.253, de 28 de junho de 2011, além de aplicar recursos da medicina preventiva e curativa, conforme o quadro clínico apresentado.

3.1.4. Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares necessários para o apoio diagnóstico, sendo a solicitação restrita à elucidação do caso clínico em atendimento.

3.1.5. Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, normas e rotinas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde e pelo CONTRATANTE, garantindo a padronização, segurança e qualidade do atendimento prestado.

3.1.6. Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos disponibilizados pelo CONTRATANTE, registrando de forma completa e precisa as informações referentes aos atendimentos realizados, assegurando a rastreabilidade, integridade e segurança dos dados clínicos.

3.1.7. Manter o prontuário físico e/ou eletrônico do paciente com informações completas sobre o quadro clínico, evolução, intervenções e exames realizados, devidamente datados, assinados e carimbados, responsabilizando-se pelas informações constantes nos registros, receituários, atestados e guias de encaminhamento.

3.1.8. Atuar de forma interdisciplinar e intersetorial com as demais equipes e serviços de saúde, preenchendo documento de Referência para os pacientes que necessitem de continuidade de tratamento ou acompanhamento em outros níveis de atenção.

3.1.9. Receber e passar o plantão ao próximo plantonista, repassando as informações clínicas necessárias para assegurar a continuidade e a segurança do cuidado.

3.1.10. Emitir relatórios de alta, contra-referência e documentos médicos pertinentes, conforme os critérios clínicos e administrativos estabelecidos pelo CONTRATANTE.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- 3.1.11.** Elaborar laudos, pareceres, relatórios e atestados relativos aos casos sob sua responsabilidade, observando a legislação aplicável e o Código de Ética Médica, inclusive quanto à emissão de atestados de óbito, quando legalmente determinado.
- 3.1.12.** Solicitar internação de pacientes sempre que houver necessidade clínica devidamente justificada, observando os fluxos definidos pelos serviços de regulação e as normas do SUS.
- 3.1.13.** Participar das ações de vigilância em saúde e das atividades multiprofissionais de prevenção, promoção e educação em saúde, quando demandado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.14.** Cumprir as Normas, Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização e segurança dos atendimentos prestados.
- 3.1.15.** Participar, quando convocado, de programas de treinamento, capacitação e educação continuada, promovidos ou indicados pelo CONTRATANTE.
- 3.1.16.** Cumprir pontualmente a escala de trabalho e horários designados, sendo vedado o abandono de posto ou ausência imotivada, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas, inclusive desconto proporcional, multa, suspensão, descredenciamento e responsabilização civil e administrativa.
- 3.1.17.** Manter confidencialidade e absoluto sigilo profissional sobre todas as informações obtidas no exercício da função, nos termos do Código de Ética Médica, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.
- 3.1.18.** Observar rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica e da eficiência no atendimento público, sendo vedadas condutas como negligência, imprudência, imperícia, omissão ou qualquer forma de discriminação em razão de idade, sexo, raça, etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição socioeconômica ou quaisquer outros critérios não técnicos.
- 3.1.19.** Garantir a presença contínua e a regularidade da execução dos serviços nas unidades designadas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais.
- 3.1.20.** Observar os fluxos operacionais definidos pelo CONTRATANTE, inclusive quanto à comprovação da prestação dos serviços mediante prontuários, fichas e controles de frequência.
- 3.1.21.** O atendimento médico deverá estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os fluxos operacionais estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.22.** A comprovação da efetiva prestação dos serviços será feita mediante o correto preenchimento de prontuários (físicos ou eletrônicos), fichas de atendimento, entre outros documentos, os quais deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria, fiscalização ou inspeção.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.23. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor aos pacientes atendidos, bem como o encaminhamento, por iniciativa própria, a serviços da rede privada, sob pena de sanções contratuais.

3.1.24. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, realizada, assumindo todos os encargos fiscais, previdenciários, securitários e demais despesas operacionais relacionadas à sua atividade empresarial, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou repasse adicional de custos.

3.1.25. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no Edital, bem como a manter seu cadastro atualizado junto ao CNES e ao Conselho Regional de Medicina.

3.1.26. A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura formal do contrato. Excepcionalmente, em situações de comprovada urgência e necessidade de garantir a continuidade do serviço público, o profissional poderá ser convocado para atuação antes da formalização, desde que o credenciamento esteja devidamente homologado e haja ciência expressa do CONTRATANTE quanto ao início das atividades.

3.1.27. A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitado, a atuação de representantes do CONTRATANTE ou de órgãos de controle nas unidades de atendimento, bem como o acesso a documentos e registros relacionados à execução do contrato.

3.1.28. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive razão social, CNPJ, endereço, representantes legais e composição societária, as quais deverão ser formalizadas por meio de apostilamento contratual, quando aplicável.

3.1.29. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive os comprovantes de pagamento dos profissionais vinculados à execução contratual, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de sanções contratuais.

3.1.30. A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura formal do contrato. Excepcionalmente, em situações de comprovada urgência e necessidade de garantir a continuidade do serviço público, o profissional poderá ser convocado para atuação antes da formalização, desde que o credenciamento esteja devidamente homologado e haja ciência expressa do CONTRATANTE quanto ao início das atividades.

3.1.31. A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitada, a atuação de representantes do CONTRATANTE ou de órgãos de controle nas unidades de atendimento, bem como o acesso a documentos e registros relacionados à execução do contrato.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.32. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive razão social, CNPJ, endereço, representantes legais e composição societária, as quais deverão ser formalizadas por meio de apostilamento contratual, quando aplicável.

3.1.33. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive os comprovantes de pagamento dos profissionais vinculados à execução contratual, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de sanções contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar tempestivamente todas as informações, orientações e documentos necessários à correta prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados às escalas de plantão, fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes administrativas e atualizações normativas pertinentes.

4.2. Analisar, de forma diligente, objetiva e dentro dos prazos pactuados, os relatórios de produção e desempenho apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se formalmente quanto à sua regularidade, propondo ajustes quando necessário e zelando pela qualidade e pela continuidade dos serviços.

4.3. Exercer a supervisão, o controle e a avaliação contínua da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, promovendo inspeções, auditorias e demais mecanismos de verificação da conformidade com as cláusulas contratuais, os protocolos técnicos e a legislação vigente.

4.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo estabelecido contratualmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente e à comprovação da execução dos serviços, mediante documentação exigida, aferida e validada pela fiscalização competente.

4.5. Designar formalmente funcionário(s) ou comissão técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com competência para emitir relatórios, recomendações e pareceres técnicos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do atendimento prestado à população.

4.6. Assegurar o cumprimento das normas de transparência e publicidade, providenciando a publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada prestação de contas e o controle social do processo.

4.7. Fornecer, por meio das gestões locais ou setoriais, os materiais e estrutura física necessários ao funcionamento regular do serviço, exceto quando expressamente pactuado em sentido diverso.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

4.8. Promover reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, à resolução de eventuais inconformidades e à melhoria contínua dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG e o Município de Águas da Prata, observada a respectiva dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2026 e, se necessário, para os exercícios subsequentes, nos termos da legislação vigente.

5.2. Fica estabelecido que o presente contrato será executado com a utilização da seguinte dotação orçamentária, que deverá ser preenchida conforme a autorização orçamentária vigente:

Dotação Orçamentária: 02.024.01-10.301.1010.2386; Recurso: 01.310.0000

O detalhamento desta dotação poderá ser complementado conforme as necessidades do contrato e a autorização orçamentária vigente.

5.3. Caso haja necessidade de alteração na dotação orçamentária durante a vigência do contrato, esta poderá ser realizada mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG. A supervisão, fiscalização da execução e a avaliação dos serviços de saúde serão realizadas por uma equipe designada pelo CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do referido instrumento, incluindo relatórios periódicos sobre os serviços prestados e relatórios de atendimento.

6.3. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), que poderá realizar auditorias e avaliações adicionais, conforme a necessidade.

6.4. O acompanhamento, supervisão e fiscalização exercidos pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade ou solidariedade em relação a eventuais falhas ou omissões da CONTRATADA, tampouco eximem a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, conforme sua conveniência e necessidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital, e respeitada a ordem da lista de credenciados vigente.

7.2. A prorrogação do contrato fica, ainda, condicionada à vigência do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o CONDERG e o Município de Águas da Prata, sendo vedada a prorrogação contratual caso o referido instrumento não esteja mais vigente.

7.3. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado. Alterações poderão ocorrer apenas em razão de necessidades operacionais e administrativas, com a devida justificativa, observando os parâmetros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, já incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: remuneração da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, tributos diretos e indiretos, custos com transporte, alimentação, seguros e quaisquer outros insumos ou despesas necessárias à plena e regular prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026, relativos à realização do exame.

8.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela liquidação da despesa, condicionada à verificação da regularidade dos serviços prestados.

8.3. Em caso de inconsistência, pendência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data da sua regularização, sem prejuízo da análise da conformidade dos serviços executados.

8.4. Se os serviços não forem prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.5. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo disposição legal em contrário ou mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços de saúde, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e compatível com os preços praticados no mercado regional.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

8.7. Todos os preços apresentados pela CONTRATADA devem incluir integralmente os custos operacionais, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, não sendo admitido qualquer tipo de pleito por custos adicionais supervenientes.

8.8. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, não havendo qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.

8.9. Sobre os valores pagos em decorrência deste contrato, não incidirá qualquer natureza salarial ou obrigação trabalhista por parte do CONTRATANTE, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico de credenciamento, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco com os profissionais vinculados à prestação dos serviços.

9.2. A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, administrativa e operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional ao CONTRATANTE.

9.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação com seus profissionais, empregados ou prepostos, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e quaisquer outras obrigações legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais encargos.

9.4. A CONTRATADA reconhece expressamente que seus sócios, dirigentes, empregados ou contratados não poderão exercer cargos de chefia, assessoramento ou funções político-administrativas nos entes consorciados ou nos municípios em que forem prestados os serviços, durante a vigência deste contrato, com o objetivo de preservar a imparcialidade e evitar conflito de interesses.

9.5. Fica vedado a qualquer dos profissionais vinculados à CONTRATADA requerer vínculo empregatício com o CONTRATANTE com fundamento na execução deste contrato, por se tratar de contratação por credenciamento, com atuação sem subordinação direta, e voltada exclusivamente à prestação de serviços mediante convocação e disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

10.3. MULTA

10.3.1. Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade grave na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.

10.3.1.1. Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:

- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- b) Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- c) Ausência de comunicação sobre falhas estruturais ou operacionais que possam afetar os serviços prestados;
- d) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- e) Alocação de profissional **sem registro ativo** no Conselho de Classe;
- f) Alocação de profissional **sem vínculo jurídico formal** com a CONTRATADA ou **sem comprovação** nos prazos;
- g) **Substituição não autorizada** de profissional;
- h) **Recusa** ou atraso injustificado na apresentação de documentos requisitados para auditoria de vínculos.

10.3.2. A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.

10.3.2.1. Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a **suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.3.3. A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.

10.3.4. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;

10.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

10.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.5.6. Simulação, ocultação ou falsificação dolosa de documentos e/ou informações sobre o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, com o propósito de fraudar o credenciamento ou a execução contratual.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às seguintes penalidades, observadas a gradação da infração e o procedimento previsto na cláusula 15.7 do Edital:

10.9.1. Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

10.9.2. Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;

10.9.3. Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.11. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

10.12. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.13. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

11.1. A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

11.1.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;

11.1.2. Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;

11.1.3. A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.1.4. Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.

11.1.5. Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.

11.2. Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.

11.3. Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Por fatos objetivos ou consensuais:

a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;

b) Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;

c) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;

d) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.



II – Por razões de interesse público:

f) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

III – Por inadimplemento ou sanções:

g) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

h) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

12.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

12.1.2.1. Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:

I – Por término da vigência do contrato;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;

IV – Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

V – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

VI – Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:

a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

b) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.

c) **bem como** a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do **vínculo jurídico** entre a CONTRATADA e os profissionais alocados.

12.1.2.2. Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;

II – Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- a) Inexecução contratual;
- b) Falhas técnicas reiteradas;
- c) Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;
- d) Obstrução à fiscalização ou auditoria;
- e) Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;

III – Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;

IV – Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Do efeito da entre extinção e do descredenciamento

12.1.3.1. A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.

12.1.3.2. No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 13.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.

12.1.3.3. Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.

12.1.3.4. Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.

12.1.4. Outras disposições

12.1.4.1. O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

12.1.4.2. As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. DO DESCREDENCIAMENTO

12.2.1. Constituem motivos para o descredenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a conseqüente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:

- a) Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e regulatórias;
- b) Fornecimento de informações falsas, incompletas, inexatas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes;
- c) Obstrução ou resistência à atuação da fiscalização, auditoria ou controle realizado pelo CONDERG, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quaisquer órgãos competentes;
- d) Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;
- e) Prática de condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou atos que atentem contra a moralidade administrativa e os princípios da Administração Pública;
- f) Atos ou omissões que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos pacientes ou ao interesse público;
- g) Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;
- h) Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, como faltas não justificadas, atrasos frequentes ou qualquer conduta que comprometa a regular execução dos serviços;
- i) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e neste Contrato;
- j) Irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou outras que afetem a credibilidade, a conformidade legal e a regularidade da contratada;
- k) Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o descredenciamento, mediante avaliação motivada pelo CONDERG.
- l) Não observância das regras de **controle de vinculação** dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.**

12.2.2. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:

- a) Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;**



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

b) Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.

12.2.2.1. O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.2.2.2. O descredenciamento não exige a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

12.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.3.1. O descredenciamento e a extinção do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas “g” e “h” da Cláusula 13.1 e nas hipóteses das alíneas “a” a “k” da Cláusula 13.2, exigem a instauração de processo administrativo formal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. Não haverá necessidade de processo administrativo sancionador nas hipóteses de:

a) Término da vigência do contrato;

b) Pedido de descredenciamento voluntário pela CONTRATADA;

c) Acordo entre as partes, devidamente formalizado;

d) Falecimento ou incapacidade civil superveniente dos sócios da credenciada;

e) Decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da credenciada;

f) Reconhecimento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

g) Rescisão por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 138, §1º da Lei nº 14.133/2021;

h) Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou neste Contrato, hipótese em que o descredenciamento será imediato, independentemente de processo administrativo, dada sua natureza objetiva e a ausência dos pressupostos legais indispensáveis para a continuidade da contratação.

12.3.3. A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O descredenciamento aplicado na forma deste item **não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, **assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades**.

12.3.4. O descredenciamento, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será sempre formalizado mediante **decisão administrativa devidamente motivada**, com a devida comunicação à CONTRATADA, seja após regular processo administrativo, quando exigido, seja nos casos de descredenciamento imediato por hipóteses objetivas.

12.3.5. Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias para a realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no Chamamento Público, durante a vigência do edital.

12.4. DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

12.4.1. A extinção do contrato, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, automaticamente, o descredenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.

12.4.2. Da mesma forma, o descredenciamento da credenciada implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato, observado, sempre que aplicável, o devido processo administrativo, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

a) Por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a efetiva redistribuição das atividades;

b) Por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente fundamentado pelo CONDERG, sem que haja direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, observadas as obrigações em curso e a continuidade dos serviços.

12.5.2. O pedido de descredenciamento voluntário será analisado pelo CONDERG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.5.3. Havendo a extinção do contrato, o CONDERG providenciará a redistribuição dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas no Chamamento Público vigente, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

12.5.4. O descredenciamento e/ou a extinção do contrato não eximem a credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras penalidades cabíveis na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

13.1. O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

13.2. A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

14.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;

14.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do contrato;

14.1.3. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA declara, de forma expressa, inequívoca e irrevogável, que tem plena ciência e concordância com todas as condições, cláusulas, obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, bem como com as disposições constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

16.2. A CONTRATADA reconhece que eventuais alterações nas condições contratuais poderão ser promovidas pelo CONTRATANTE, em razão de necessidade do serviço, adequações técnicas, alterações legais ou por interesse público devidamente justificado, sendo tais modificações consideradas válidas e vinculantes a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou mediante comunicação formal realizada por correspondência registrada, e-mail institucional com confirmação de leitura ou protocolo presencial, comprometendo-se a observá-las a partir do momento da ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião da Gramma - SP, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Divinolândia, ____ de _____ de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Cargo/Função

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

**ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DERMATOLOGIA N° ___/2026**

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 52.356.268/0007-50, com sede administrativa situada à Avenida Leonor Mendes de Barros, n° 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portadora da Cédula de Identidade n° 29.171.710-X e do CPF sob o n° 276.212.938-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa [inserir o nome]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° [inserir o número], situada [inserir endereço], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF n° _____, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Credenciamento n° 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo n° 500/2026, De acordo com o artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em **Dermatologia**, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, com atuação no Centro de Especialidades Médicas (CEM), localizado no município de Águas da Prata/SP, sendo o CONDERG responsável pela contratação dos profissionais credenciados, conforme o respectivo Edital de Credenciamento.

1.2. Os serviços serão prestados em regime presencial, compreendendo a realização de _____ consultas mensais, conforme definição do CONTRATANTE, podendo esse quantitativo ser ajustado de acordo com a demanda assistencial e o planejamento da rede municipal de saúde.

1.3. A realização das consultas ocorrerá inicialmente nos seguintes dias e horários: _____, podendo o CONTRATANTE ajustar o cronograma conforme a demanda e o planejamento assistencial.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

1.4. A carga horária e o regime de trabalho poderão ser definidos e ajustados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e nos demais documentos que integram o presente contrato.

1.5. A escala de trabalho e a carga horária poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, de forma justificada, em razão da conveniência administrativa e da necessidade do serviço, respeitadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA declara possuir plena disponibilidade técnica e operacional para o cumprimento das jornadas de trabalho designadas pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como os princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis à atividade médica especializada.

2.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, em caso de infração.

2.3. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas neste Edital, as quais poderão ser objeto de verificação periódica, a critério do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com os critérios de carga horária e agenda de atendimentos, obrigando-se a cumpri-los de forma pontual e eficiente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e as especificidades dos serviços.

2.6. A recusa injustificada no cumprimento da programação de atendimentos, bem como atrasos ou faltas não justificadas, por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada abandono contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

2.8. É obrigação da CONTRATADA utilizar equipamentos, materiais e instrumentos adequados, em perfeitas condições de uso e conforme normas de biossegurança e medidas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

3.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especializados, em conformidade com o contrato firmado, o Edital de Credenciamento e as normas técnicas e éticas aplicáveis, sendo de sua exclusiva responsabilidade a execução das atividades clínicas, cirúrgicas, administrativas e complementares relacionadas à função.

3.1.1. Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho e profissionais dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários.

3.1.2. Conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município, cumprindo atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias expedidas pelo CONTRATANTE, bem como as determinações das autoridades de saúde competentes.

3.1.3. Realizar o atendimento dos pacientes encaminhados para o serviço especializado de Dermatologia, mediante exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico, abrangendo doenças de pele, cabelos, unhas e mucosas, bem como o acompanhamento de casos crônicos e o encaminhamento, quando necessário, para outras especialidades.

3.1.4. Prescrever medicamentos conforme a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e a Portaria Municipal nº 6.253, de 28 de junho de 2011, assegurando a assistência integral à saúde, abrangendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde.

3.1.5. Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares necessários ao apoio diagnóstico, tais como exames laboratoriais, histopatológicos, micológicos, imunológicos e de imagem, sendo a solicitação restrita à elucidação do caso clínico em atendimento.

3.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, normas e rotinas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde e pelo CONTRATANTE, garantindo a padronização, segurança e qualidade dos atendimentos realizados.

3.1.7. Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos disponibilizados pelo CONTRATANTE, registrando de forma completa e precisa as informações referentes aos atendimentos realizados, assegurando a rastreabilidade, integridade e segurança dos dados clínicos.

3.1.8. Manter o prontuário físico e/ou eletrônico do paciente com informações completas sobre o quadro clínico, evolução, intervenções e exames realizados, devidamente datados, assinados e carimbados, responsabilizando-se pelas informações constantes nos registros, receitas, atestados e guias de encaminhamento.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.9. Preencher documento de Referência para os pacientes que necessitarem de continuidade de tratamento ou acompanhamento em outros níveis de atenção, emitir relatório de alta da especialidade e promover a contrarreferência conforme critérios clínicos definidos.

3.1.10. Elaborar documentos médicos, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, relativos aos casos sob sua responsabilidade, observando a legislação vigente e o Código de Ética Médica, inclusive quanto à emissão de atestados de óbito, quando legalmente determinado.

3.1.11. Solicitar internações de pacientes sempre que houver necessidade clínica devidamente justificada, observando os fluxos definidos pelos serviços de regulação e as normas do SUS.

3.1.12. Participar das ações de vigilância em saúde, colaborando na notificação de doenças de interesse epidemiológico e contribuindo para a execução de campanhas e programas de prevenção de doenças dermatológicas, infecciosas e ocupacionais.

3.1.13. Cumprir as Normas, Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização e segurança dos atendimentos prestados e dos procedimentos realizados.

3.1.14. Realizar, quando necessário, procedimentos ambulatoriais dermatológicos, tais como biópsias de pele, crioterapia, cauterização, drenagem de abscessos, pequenas excisões e outros compatíveis com sua área de atuação, respeitando as normas técnicas e de biossegurança.

3.1.15. Realizar outras atividades inerentes à especialidade de Dermatologia, conforme determinado pela Coordenação, pelo Manual de Normas e Rotinas e pelas diretrizes assistenciais do CONTRATANTE.

3.1.16. Cumprir pontualmente a escala de trabalho e horários designados, sendo vedado o abandono de posto ou ausência imotivada, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas, inclusive desconto proporcional, multa, suspensão, descredenciamento e responsabilização civil e administrativa.

3.1.17. Manter confidencialidade e absoluto sigilo profissional sobre todas as informações obtidas no exercício da função, nos termos do Código de Ética Médica, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

3.1.18. Observar rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica e da eficiência no atendimento público, sendo vedadas condutas como negligência, imprudência, imperícia, omissão ou qualquer forma de discriminação em razão de idade, sexo, raça, etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição socioeconômica ou quaisquer outros critérios não técnicos.

3.1.19. Garantir a presença contínua e a regularidade da execução dos serviços nas unidades designadas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.20. Observar os fluxos operacionais definidos pelo CONTRATANTE, inclusive quanto à comprovação da prestação dos serviços mediante prontuários, fichas e controles de frequência.

3.1.21. O atendimento médico deverá estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os fluxos operacionais estabelecidos pelo CONTRATANTE.

3.1.22. A comprovação da efetiva prestação dos serviços será feita mediante o correto preenchimento de prontuários (físicos ou eletrônicos), fichas de atendimento e controles de frequência, os quais deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria, fiscalização ou inspeção.

3.1.23. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor aos pacientes atendidos, bem como o encaminhamento, por iniciativa própria, a serviços da rede privada, sob pena de sanções contratuais.

3.1.24. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no Edital, bem como a manter seu cadastro atualizado junto ao CNES e ao Conselho Regional de Medicina.

3.1.25. A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura formal do contrato. Excepcionalmente, em situações de comprovada urgência e necessidade de garantir a continuidade do serviço público, o profissional poderá ser convocado para atuação antes da formalização, desde que o credenciamento esteja devidamente homologado e haja ciência expressa do CONTRATANTE quanto ao início das atividades.

3.1.26. A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitada, a atuação de representantes do CONTRATANTE ou de órgãos de controle nas unidades de atendimento, bem como o acesso a documentos e registros relacionados à execução do contrato.

3.1.27. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive razão social, CNPJ, endereço, representantes legais e composição societária, as quais deverão ser formalizadas por meio de apostilamento contratual, quando aplicável.

3.1.28. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive os comprovantes de pagamento dos profissionais vinculados à execução contratual, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de sanções contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar tempestivamente todas as informações, orientações e documentos necessários à correta prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados às escalas de plantão, fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes administrativas e atualizações normativas pertinentes.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

4.2. Analisar, de forma diligente, objetiva e dentro dos prazos pactuados, os relatórios de produção e desempenho apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se formalmente quanto à sua regularidade, propondo ajustes quando necessário e zelando pela qualidade e pela continuidade dos serviços.

4.3. Exercer a supervisão, o controle e a avaliação contínua da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, promovendo inspeções, auditorias e demais mecanismos de verificação da conformidade com as cláusulas contratuais, os protocolos técnicos e a legislação vigente.

4.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo estabelecido contratualmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente e à comprovação da execução dos serviços, mediante documentação exigida, aferida e validada pela fiscalização competente.

4.5. Designar formalmente funcionário(s) ou comissão técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com competência para emitir relatórios, recomendações e pareceres técnicos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do atendimento prestado à população.

4.6. Assegurar o cumprimento das normas de transparência e publicidade, providenciando a publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada prestação de contas e o controle social do processo.

4.7. Fornecer, por meio das gestões locais ou setoriais, os materiais e estrutura física necessários ao funcionamento regular do serviço, exceto quando expressamente pactuado em sentido diverso.

4.8. Promover reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, à resolução de eventuais inconformidades e à melhoria contínua dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG e o Município de Águas da Prata, observada a respectiva dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2026 e, se necessário, para os exercícios subsequentes, nos termos da legislação vigente.

5.2. Fica estabelecido que o presente contrato será executado com a utilização da seguinte dotação orçamentária, que deverá ser preenchida conforme a autorização orçamentária vigente:

Dotação Orçamentária: 02.024.01-10.301.1010.2386; Recurso: 01.310.0000



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

O detalhamento desta dotação poderá ser complementado conforme as necessidades do contrato e a autorização orçamentária vigente.

5.3. Caso haja necessidade de alteração na dotação orçamentária durante a vigência do contrato, esta poderá ser realizada mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG. A supervisão, fiscalização da execução e a avaliação dos serviços de saúde serão realizadas por uma equipe designada pelo CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do referido instrumento, incluindo relatórios periódicos sobre os serviços prestados e relatórios de atendimento.

6.3. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), que poderá realizar auditorias e avaliações adicionais, conforme a necessidade.

6.4. O acompanhamento, supervisão e fiscalização exercidos pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade ou solidariedade em relação a eventuais falhas ou omissões da CONTRATADA, tampouco eximem a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, conforme sua conveniência e necessidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital, e respeitada a ordem da lista de credenciados vigente.

7.2. A prorrogação do contrato fica, ainda, condicionada à vigência do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o CONDERG e o Município de Águas da Prata, sendo vedada a prorrogação contratual caso o referido instrumento não esteja mais vigente.

7.3. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado. Alterações poderão ocorrer apenas em razão de necessidades operacionais e administrativas, com a devida justificativa, observando os parâmetros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, já incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: remuneração da mão de obra, encargos sociais,



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

trabalhistas, fiscais e previdenciários, tributos diretos e indiretos, custos com transporte, alimentação, seguros e quaisquer outros insumos ou despesas necessárias à plena e regular prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026, relativos à realização do exame.

8.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela liquidação da despesa, condicionada à verificação da regularidade dos serviços prestados.

8.3. Em caso de inconsistência, pendência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data da sua regularização, sem prejuízo da análise da conformidade dos serviços executados.

8.4. Se os serviços não forem prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.5. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo disposição legal em contrário ou mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços de saúde, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e compatível com os preços praticados no mercado regional.

8.7. Todos os preços apresentados pela CONTRATADA devem incluir integralmente os custos operacionais, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, não sendo admitido qualquer tipo de pleito por custos adicionais supervenientes.

8.8. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, não havendo qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.

8.9. Sobre os valores pagos em decorrência deste contrato, não incidirá qualquer natureza salarial ou obrigação trabalhista por parte do CONTRATANTE, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico de credenciamento, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021,



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco com os profissionais vinculados à prestação dos serviços.

9.2. A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, administrativa e operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional ao CONTRATANTE.

9.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação com seus profissionais, empregados ou prepostos, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e quaisquer outras obrigações legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais encargos.

9.4. A CONTRATADA reconhece expressamente que seus sócios, dirigentes, empregados ou contratados não poderão exercer cargos de chefia, assessoramento ou funções político-administrativas nos entes consorciados ou nos municípios em que forem prestados os serviços, durante a vigência deste contrato, com o objetivo de preservar a imparcialidade e evitar conflito de interesses.

9.5. Fica vedado a qualquer dos profissionais vinculados à CONTRATADA requerer vínculo empregatício com o CONTRATANTE com fundamento na execução deste contrato, por se tratar de contratação por credenciamento, com atuação sem subordinação direta, e voltada exclusivamente à prestação de serviços mediante convocação e disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

10.3. MULTA

10.3.1. Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade grave na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.3.1.1. Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:

- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- b) Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- c) Ausência de comunicação sobre falhas estruturais ou operacionais que possam afetar os serviços prestados;
- d) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- e) Alocação de profissional sem registro ativo no Conselho de Classe;
- f) Alocação de profissional sem vínculo jurídico formal com a CONTRATADA ou sem comprovação nos prazos;
- g) Substituição não autorizada de profissional;
- h) Recusa ou atraso injustificado na apresentação de documentos requisitados para auditoria de vínculos.

10.3.2. A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.

10.3.2.1. Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.3.3. A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.

10.3.4. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;

10.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

10.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.5.6. Simulação, ocultação ou falsificação dolosa de documentos e/ou informações sobre o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, com o propósito de fraudar o credenciamento ou a execução contratual.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às seguintes penalidades, observadas a gradação da infração e o procedimento previsto na cláusula 15.7 do Edital:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.9.1. Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

10.9.2. Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;

10.9.3. Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.11. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

10.12. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.13. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

11.1.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;

11.1.2. Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;

11.1.3. A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.1.4. Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.

11.1.5. Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

11.2. Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.

11.3. Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Por fatos objetivos ou consensuais:

- a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;
- b) Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;
- c) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;
- d) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por razões de interesse público:

- f) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

III – Por inadimplemento ou sanções:

- g) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

12.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

12.1.2.1. Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- I** – Por término da vigência do contrato;
 - II** – Por acordo entre as partes;
 - III** – Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;
 - IV** – Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - V** – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
 - VI** – Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:
 - a)** Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;
 - b)** Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.
 - c)** bem como a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais alocados.
- 12.1.2.2.** Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- I** – Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;
 - II** – Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:
 - a)** Inexecução contratual;
 - b)** Falhas técnicas reiteradas;
 - c)** Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;
 - d)** Obstrução à fiscalização ou auditoria;
 - e)** Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;
 - III** – Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;
 - IV** – Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.1.3. Do efeito da entre extinção e do descredenciamento

12.1.3.1. A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.

12.1.3.2. No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 13.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.

12.1.3.3. Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.

12.1.3.4. Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.

12.1.4. Outras disposições

12.1.4.1. O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

12.1.4.2. As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. DO DESCREDENCIAMENTO

12.2.1. Constituem motivos para o descredenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a consequente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:

- a)** Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e regulatórias;
- b)** Fornecimento de informações falsas, incompletas, inexatas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes;
- c)** Obstrução ou resistência à atuação da fiscalização, auditoria ou controle realizado pelo CONDERG, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quaisquer órgãos competentes;
- d)** Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- e) Prática de condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou atos que atentem contra a moralidade administrativa e os princípios da Administração Pública;
 - f) Atos ou omissões que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos pacientes ou ao interesse público;
 - g) Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;
 - h) Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, como faltas não justificadas, atrasos frequentes ou qualquer conduta que comprometa a regular execução dos serviços;
 - i) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e neste Contrato;
 - j) Irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou outras que afetem a credibilidade, a conformidade legal e a regularidade da contratada;
 - k) Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o descredenciamento, mediante avaliação motivada pelo CONDERG.
- l) Não observância das regras de controle de vinculação dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.

12.2.2. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:

- a) Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;
- b) Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.

12.2.2.1. O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.2.2.2. O descredenciamento não exige a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.



12.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.3.1. O descredenciamento e a extinção do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas “g” e “h” da Cláusula 13.1 e nas hipóteses das alíneas “a” a “k” da Cláusula 13.2, exigem a instauração de processo administrativo formal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. Não haverá necessidade de processo administrativo sancionador nas hipóteses de:

- a) Término da vigência do contrato;
- b) Pedido de descredenciamento voluntário pela CONTRATADA;
- c) Acordo entre as partes, devidamente formalizado;
- d) Falecimento ou incapacidade civil superveniente dos sócios da credenciada;
- e) Decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da credenciada;
- f) Reconhecimento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- g) Rescisão por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 138, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- h) Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou neste Contrato, hipótese em que o descredenciamento será imediato, independentemente de processo administrativo, dada sua natureza objetiva e a ausência dos pressupostos legais indispensáveis para a continuidade da contratação.

12.3.3. A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O descredenciamento aplicado na forma deste item não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.

12.3.4. O descredenciamento, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será sempre formalizado mediante decisão administrativa devidamente motivada, com a devida comunicação à CONTRATADA, seja após regular processo administrativo, quando exigido, seja nos casos de descredenciamento imediato por hipóteses objetivas.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.3.5. Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias para a realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no Chamamento Público, durante a vigência do edital.

12.4. DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

12.4.1. A extinção do contrato, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, automaticamente, o descredenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.

12.4.2. Da mesma forma, o descredenciamento da credenciada implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato, observado, sempre que aplicável, o devido processo administrativo, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

a) Por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a efetiva redistribuição das atividades;

b) Por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente fundamentado pelo CONDERG, sem que haja direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, observadas as obrigações em curso e a continuidade dos serviços.

12.5.2. O pedido de descredenciamento voluntário será analisado pelo CONDERG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.5.3. Havendo a extinção do contrato, o CONDERG providenciará a redistribuição dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas no Chamamento Público vigente, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

12.5.4. O descredenciamento e/ou a extinção do contrato não eximem a credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras penalidades cabíveis na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

13.1. O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

13.2. A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

14.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;

14.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do contrato;

14.1.3. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA declara, de forma expressa, inequívoca e irrevogável, que tem plena ciência e concordância com todas as condições, cláusulas, obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, bem como com as disposições constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

16.2. A CONTRATADA reconhece que eventuais alterações nas condições contratuais poderão ser promovidas pelo CONTRATANTE, em razão de necessidade do serviço, adequações técnicas, alterações legais ou por interesse público devidamente justificado, sendo tais modificações consideradas válidas e vinculantes a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou mediante comunicação formal realizada por correspondência registrada, e-mail institucional com confirmação de leitura ou protocolo presencial, comprometendo-se a observá-las a partir do momento da ciência.



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião da Gramma - SP, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Divinolândia, ____ de _____ de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Cargo/Função

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

**ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
___/2026**

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.356.268/0007-50, com sede administrativa situada à Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portadora da Cédula de Identidade nº 29.171.710-X e do CPF sob o nº 276.212.938-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa [inserir o nome]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir o número], situada [inserir endereço], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Credenciamento nº 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 500/2026, De acordo com o artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, com atuação no município de Águas da Prata/SP, sendo o CONDERG responsável pela contratação dos profissionais credenciados, nos moldes do respectivo Edital de Credenciamento.

1.2. A definição do(s) local(is) de atuação, da carga horária, do regime de trabalho e da forma de distribuição dos atendimentos será realizada pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade do serviço público, de acordo com o planejamento assistencial e a demanda da rede municipal de saúde.

1.3. Os serviços serão prestados em regime **presencial**, na unidade _____, com carga horária semanal de _____ **horas**, distribuídas, **inicialmente**, nos seguintes dias e horários: _____, conforme definição do **CONTRATANTE**.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

1.4. A escala de trabalho e a carga horária poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, de forma justificada, em razão da conveniência administrativa e da necessidade do serviço, respeitadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA declara possuir plena disponibilidade técnica e operacional para a prestação dos serviços fonoaudiológicos designados pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde, as orientações do Conselho Regional de Fonoaudiologia, bem como os princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis.

2.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, em caso de infração.

2.3. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas neste Edital, as quais poderão ser objeto de verificação periódica, a critério do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com os critérios de carga horária e agenda de atendimentos, obrigando-se a cumpri-los de forma pontual e eficiente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e as especificidades dos serviços de Fonoaudiologia.

2.6. A recusa injustificada no cumprimento da programação de atendimentos, bem como atrasos ou faltas não justificadas, por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada abandono contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.8. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos e técnicos aplicáveis à Fonoaudiologia, garantindo a segurança, confiabilidade e efetividade dos atendimentos.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

2.9. É obrigação da CONTRATADA utilizar equipamentos, materiais e instrumentos adequados, em perfeitas condições de uso e conforme normas de biossegurança e medidas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especializados de Fonoaudiologia, em conformidade com o contrato firmado e as exigências do Edital de Credenciamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a execução das seguintes obrigações:

3.1.1. Realizar atendimentos fonoaudiológicos voltados à prevenção, habilitação e reabilitação de distúrbios da comunicação, linguagem oral e escrita, voz, fluência, funções orofaciais, deglutição e cognição, em conformidade com protocolos técnicos, clínicos e éticos.

3.1.2. Emitir relatórios técnicos periódicos, contendo descrição dos atendimentos, evolução clínica do paciente, resultados obtidos e recomendações, devidamente assinados e identificados com número de registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).

3.1.3. Fornecer relatórios complementares sempre que solicitados, para fins de acompanhamento da evolução clínica ou para subsidiar condutas médicas e multiprofissionais.

3.1.4. Garantir absoluto sigilo profissional sobre todas as informações clínicas e dados pessoais dos pacientes, em observância ao Código de Ética da Fonoaudiologia e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

3.1.5. Zelar pela qualidade técnica e ética na execução dos atendimentos, sendo responsável por falhas, má execução ou irregularidades que comprometam a integridade do paciente ou a eficácia do tratamento.

3.1.6. Utilizar instrumentos, técnicas e equipamentos devidamente reconhecidos, seguros e em perfeito estado de funcionamento, assegurando a confiabilidade e efetividade dos atendimentos realizados.

3.1.7. Observar rigorosamente as normas de biossegurança e medidas sanitárias aplicáveis durante a prestação dos serviços.

3.1.8. Atender os pacientes nas dependências ou em outros locais expressamente designados pelo CONTRATANTE.

3.1.9. Entregar ao CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos, relatórios, registros e demais documentos referentes aos atendimentos realizados, em meio físico ou eletrônico, conforme as regras operacionais definidas.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.10. Manter atualizados todos os registros e documentos relacionados à execução dos serviços, incluindo prontuários, fichas de atendimento, relatórios e controles de frequência, assegurando rastreabilidade e confidencialidade.

3.1.11. Observar os fluxos operacionais definidos pelo CONTRATANTE, inclusive quanto à comprovação da prestação dos serviços mediante registros em prontuário e controles de frequência, sendo vedado o abandono de posto ou ausência imotivada, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas, inclusive desconto proporcional, multa, suspensão, descredenciamento e responsabilização civil e administrativa.

3.1.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento, bem como alterações cadastrais da empresa ou dos profissionais responsáveis.

3.1.13. Observar rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica e da eficiência no atendimento público, sendo vedadas condutas como negligência, imprudência, imperícia, omissão ou qualquer forma de discriminação em razão de idade, sexo, raça, etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição socioeconômica ou quaisquer outros critérios não técnicos.

3.1.14. Garantir a presença contínua e a regularidade da execução dos serviços nas unidades designadas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.15. Observar os fluxos operacionais definidos pelo CONTRATANTE, inclusive quanto à comprovação da prestação dos serviços mediante prontuários, fichas e controles de frequência.

3.1.16. O atendimento deverá estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os fluxos operacionais estabelecidos pelo CONTRATANTE.

3.1.17. A comprovação da efetiva prestação dos serviços será feita mediante o correto preenchimento de prontuários (físicos ou eletrônicos), fichas de atendimento e controles de frequência, os quais deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria, fiscalização ou inspeção.

3.1.18. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor aos pacientes atendidos, bem como o encaminhamento, por iniciativa própria, a serviços da rede privada, sob pena de sanções contratuais.

3.1.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução direta dos serviços, assumindo todos os encargos fiscais, previdenciários, securitários e demais despesas operacionais relacionadas à sua atividade empresarial, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou repasse adicional de custos.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.20. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no Edital, bem como a manter seu cadastro atualizado junto ao CNES e ao Conselho Regional de Odontologia.

3.1.21. A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura formal do contrato. Excepcionalmente, em situações de comprovada urgência e necessidade de garantir a continuidade do serviço público, o profissional poderá ser convocado para atuação antes da formalização, desde que o credenciamento esteja devidamente homologado e haja ciência expressa do CONTRATANTE quanto ao início das atividades.

3.1.22. A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitado, a atuação de representantes do CONTRATANTE ou de órgãos de controle nas unidades de atendimento, bem como o acesso a documentos e registros relacionados à execução do contrato.

3.1.23. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive razão social, CNPJ, endereço, representantes legais e composição societária, as quais deverão ser formalizadas por meio de apostilamento contratual, quando aplicável.

3.1.24. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive os comprovantes de pagamento dos profissionais vinculados à execução contratual, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de sanções contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar tempestivamente todas as informações, orientações e documentos necessários à correta prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados às escalas de plantão, fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes administrativas e atualizações normativas pertinentes.

4.2. Analisar, de forma diligente, objetiva e dentro dos prazos pactuados, os relatórios de produção e desempenho apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se formalmente quanto à sua regularidade, propondo ajustes quando necessário e zelando pela qualidade e pela continuidade dos serviços.

4.3. Exercer a supervisão, o controle e a avaliação contínua da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, promovendo inspeções, auditorias e demais mecanismos de verificação da conformidade com as cláusulas contratuais, os protocolos técnicos e a legislação vigente.

4.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo estabelecido contratualmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente e à comprovação da execução dos serviços, mediante documentação exigida, aferida e validada pela fiscalização competente.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

4.5. Designar formalmente funcionário(s) ou comissão técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com competência para emitir relatórios, recomendações e pareceres técnicos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do atendimento prestado à população.

4.6. Assegurar o cumprimento das normas de transparência e publicidade, providenciando a publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada prestação de contas e o controle social do processo.

4.7. Fornecer, por meio das gestões locais ou setoriais, os materiais e estrutura física necessários ao funcionamento regular do serviço, exceto quando expressamente pactuado em sentido diverso.

4.8. Promover reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, à resolução de eventuais inconformidades e à melhoria contínua dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG e o Município de Águas da Prata/SP, observada a respectiva dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2026 e, se necessário, para os exercícios subsequentes, nos termos da legislação vigente.

5.2. Fica estabelecido que o presente contrato será executado com a utilização da seguinte dotação orçamentária, que deverá ser preenchida conforme a autorização orçamentária vigente:

Dotação Orçamentária: 02.024.01-10.301.1010.2386; Recurso: 01.310.0000

O detalhamento desta dotação poderá ser complementado conforme as necessidades do contrato e a autorização orçamentária vigente.

5.3. Caso haja necessidade de alteração na dotação orçamentária durante a vigência do contrato, esta poderá ser realizada mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG. A supervisão, fiscalização da execução e a avaliação dos serviços de saúde serão realizadas por uma equipe designada pelo CONTRATANTE.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do referido instrumento, incluindo relatórios periódicos sobre os serviços prestados e relatórios de atendimento.

6.3. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), que poderá realizar auditorias e avaliações adicionais, conforme a necessidade.

6.4. O acompanhamento, supervisão e fiscalização exercidos pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade ou solidariedade em relação a eventuais falhas ou omissões da CONTRATADA, tampouco eximem a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, conforme sua conveniência e necessidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital, e respeitada a ordem da lista de credenciados vigente.

7.2. A prorrogação do contrato fica, ainda, condicionada à vigência do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o CONDERG e o Município de Águas da Prata/SP, sendo vedada a prorrogação contratual caso o referido instrumento não esteja mais vigente.

7.3. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado. Alterações poderão ocorrer apenas em razão de necessidades operacionais e administrativas, com a devida justificativa, observando os parâmetros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, já incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: remuneração da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, tributos diretos e indiretos, custos com transporte, alimentação, seguros e quaisquer outros insumos ou despesas necessárias à plena e regular prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026, relativos à realização do exame.

8.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela liquidação da despesa, condicionada à verificação da regularidade dos serviços prestados.

8.3. Em caso de inconsistência, pendência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data da sua regularização, sem prejuízo da análise da conformidade dos serviços executados.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

8.4. Se os serviços não forem prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.5. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo disposição legal em contrário ou mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços de saúde, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e compatível com os preços praticados no mercado regional.

8.7. Todos os preços apresentados pela CONTRATADA devem incluir integralmente os custos operacionais, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, não sendo admitido qualquer tipo de pleito por custos adicionais supervenientes.

8.8. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, não havendo qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.

8.9. Sobre os valores pagos em decorrência deste contrato, não incidirá qualquer natureza salarial ou obrigação trabalhista por parte do CONTRATANTE, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico de credenciamento, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco com os profissionais vinculados à prestação dos serviços.

9.2. A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, administrativa e operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional ao CONTRATANTE.

9.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação com seus profissionais, empregados ou prepostos, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

quaisquer outras obrigações legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais encargos.

9.4. A CONTRATADA reconhece expressamente que seus sócios, dirigentes, empregados ou contratados não poderão exercer cargos de chefia, assessoramento ou funções político-administrativas nos entes consorciados ou nos municípios em que forem prestados os serviços, durante a vigência deste contrato, com o objetivo de preservar a imparcialidade e evitar conflito de interesses.

9.5. Fica vedado a qualquer dos profissionais vinculados à CONTRATADA requerer vínculo empregatício com o CONTRATANTE com fundamento na execução deste contrato, por se tratar de contratação por credenciamento, com atuação sem subordinação direta, e voltada exclusivamente à prestação de serviços mediante convocação e disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

10.3. MULTA

10.3.1. Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade grave na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.

10.3.1.1. Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:

- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- b) Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- c) Ausência de comunicação sobre falhas estruturais ou operacionais que possam afetar os serviços prestados;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- d)** Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- e)** Alocação de profissional sem registro ativo no Conselho de Classe;
- f)** Alocação de profissional sem vínculo jurídico formal com a CONTRATADA ou sem comprovação nos prazos;
- g)** Substituição não autorizada de profissional;
- h)** Recusa ou atraso injustificado na apresentação de documentos requisitados para auditoria de vínculos.

10.3.2. A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.

10.3.2.1. Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.3.3. A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.

10.3.4. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;

10.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

10.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.5.6. Simulação, ocultação ou falsificação dolosa de documentos e/ou informações sobre o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, com o propósito de fraudar o credenciamento ou a execução contratual.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às seguintes penalidades, observadas a graduação da infração e o procedimento previsto na cláusula 15.7 do Edital:

10.9.1. Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

10.9.2. Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;

10.9.3. Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.11. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

10.12. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.13. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

11.1.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;

11.1.2. Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;

11.1.3. A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.1.4. Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.

11.1.5. Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.

11.2. Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.

11.3. Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Por fatos objetivos ou consensuais:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;
- b) Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;
- c) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;
- d) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por razões de interesse público:

- f) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

III – Por inadimplemento ou sanções:

- g) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

12.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

12.1.2.1. Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:

I – Por término da vigência do contrato;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;

IV – Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

V – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

VI – Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:

- a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

b) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.

c) bem como a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais alocados.

12.1.2.2. Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;

II – Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

a) Inexecução contratual;

b) Falhas técnicas reiteradas;

c) Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;

d) Obstrução à fiscalização ou auditoria;

e) Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;

III – Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;

IV – Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Do efeito da entre extinção e do descredenciamento

12.1.3.1. A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.

12.1.3.2. No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 13.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.

12.1.3.3. Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.

12.1.3.4. Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.1.4. Outras disposições

12.1.4.1. O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

12.1.4.2. As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. DO DESCREDENCIAMENTO

12.2.1. Constituem motivos para o descredenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a consequente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:

- a)** Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e regulatórias;
- b)** Fornecimento de informações falsas, incompletas, inexatas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes;
- c)** Obstrução ou resistência à atuação da fiscalização, auditoria ou controle realizado pelo CONDERG, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quaisquer órgãos competentes;
- d)** Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;
- e)** Prática de condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou atos que atentem contra a moralidade administrativa e os princípios da Administração Pública;
- f)** Atos ou omissões que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos pacientes ou ao interesse público;
- g)** Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;
- h)** Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, como faltas não justificadas, atrasos frequentes ou qualquer conduta que comprometa a regular execução dos serviços;
- i)** Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e neste Contrato;
- j)** Irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou outras que afetem a credibilidade, a conformidade legal e a regularidade da contratada;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

k) Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o descredenciamento, mediante avaliação motivada pelo CONDERG.

l) Não observância das regras de controle de vinculação dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.

12.2.2. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:

a) Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;

b) Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.

12.2.2.1. O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.2.2.2. O descredenciamento não exige a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

12.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.3.1. O descredenciamento e a extinção do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas “g” e “h” da Cláusula 13.1 e nas hipóteses das alíneas “a” a “k” da Cláusula 13.2, exigem a instauração de processo administrativo formal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. Não haverá necessidade de processo administrativo sancionador nas hipóteses de:

a) Término da vigência do contrato;

b) Pedido de descredenciamento voluntário pela CONTRATADA;

c) Acordo entre as partes, devidamente formalizado;

d) Falecimento ou incapacidade civil superveniente dos sócios da credenciada;

e) Decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da credenciada;

f) Reconhecimento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

g) Rescisão por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 138, §1º da Lei nº 14.133/2021;

h) Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou neste Contrato, hipótese em que o descredenciamento será imediato, independentemente de processo administrativo, dada sua natureza objetiva e a ausência dos pressupostos legais indispensáveis para a continuidade da contratação.

12.3.3. A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O descredenciamento aplicado na forma deste item não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.

12.3.4. O descredenciamento, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será sempre formalizado mediante decisão administrativa devidamente motivada, com a devida comunicação à CONTRATADA, seja após regular processo administrativo, quando exigido, seja nos casos de descredenciamento imediato por hipóteses objetivas.

12.3.5. Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias para a realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no Chamamento Público, durante a vigência do edital.

12.4. DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

12.4.1. A extinção do contrato, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, automaticamente, o descredenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.

12.4.2. Da mesma forma, o descredenciamento da credenciada implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato, observado, sempre que aplicável, o devido processo administrativo, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

a) Por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a efetiva redistribuição das atividades;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

b) Por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente fundamentado pelo CONDERG, sem que haja direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, observadas as obrigações em curso e a continuidade dos serviços.

12.5.2. O pedido de descredenciamento voluntário será analisado pelo CONDERG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.5.3. Havendo a extinção do contrato, o CONDERG providenciará a redistribuição dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas no Chamamento Público vigente, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

12.5.4. O descredenciamento e/ou a extinção do contrato não eximem a credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras penalidades cabíveis na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

13.1. O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

13.2. A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

14.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;

14.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do contrato;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

14.1.3. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA declara, de forma expressa, inequívoca e irrevogável, que tem plena ciência e concordância com todas as condições, cláusulas, obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, bem como com as disposições constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

16.2. A CONTRATADA reconhece que eventuais alterações nas condições contratuais poderão ser promovidas pelo CONTRATANTE, em razão de necessidade do serviço, adequações técnicas, alterações legais ou por interesse público devidamente justificado, sendo tais modificações consideradas válidas e vinculantes a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou mediante comunicação formal realizada por correspondência registrada, e-mail institucional com confirmação de leitura ou protocolo presencial, comprometendo-se a observá-las a partir do momento da ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião da Gramma - SP, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Divinolândia, ____ de _____ de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Cargo/Função

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

**ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GINECOLOGIA N° ___/2026**

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.356.268/0007-50, com sede administrativa situada à Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portadora da Cédula de Identidade nº 29.171.710-X e do CPF sob o nº 276.212.938-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa [inserir o nome]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir o número], situada [inserir endereço], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº _____[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Credenciamento nº 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 500/2026, De acordo com o artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, com atuação no município de Águas da Prata/SP, sendo o CONDERG responsável pela contratação dos profissionais credenciados, conforme o respectivo Edital de Credenciamento.

1.2. Os serviços serão prestados em regime presencial, na unidade _____, compreendendo a realização de _____ consultas mensais, conforme definição do CONTRATANTE, podendo esse quantitativo ser ajustado de acordo com a demanda assistencial e o planejamento da rede municipal de saúde.

1.3. A realização das consultas ocorrerá inicialmente nos seguintes dias e horários: _____, podendo o CONTRATANTE ajustar o cronograma conforme a demanda e o planejamento assistencial.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

1.4. A carga horária e o regime de trabalho poderão ser definidos e ajustados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e nos demais documentos que integram o presente contrato.

1.5. A escala de trabalho e a carga horária poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, de forma justificada, em razão da conveniência administrativa e da necessidade do serviço, respeitadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA declara possuir plena disponibilidade técnica e operacional para o cumprimento das jornadas de trabalho designadas pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como os princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis à atividade médica especializada.

2.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, em caso de infração.

2.3. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas neste Edital, as quais poderão ser objeto de verificação periódica, a critério do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com os critérios de carga horária e agenda de atendimentos, obrigando-se a cumpri-los de forma pontual e eficiente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e as especificidades dos serviços.

2.6. A recusa injustificada no cumprimento da programação de atendimentos, bem como atrasos ou faltas não justificadas, por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada abandono contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

2.8. É obrigação da CONTRATADA utilizar equipamentos, materiais e instrumentos adequados, em perfeitas condições de uso e conforme normas de biossegurança e medidas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

3.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especializados, em conformidade com o contrato firmado, o Edital de Credenciamento e as normas técnicas e éticas aplicáveis, sendo de sua exclusiva responsabilidade a execução das atividades clínicas, cirúrgicas, administrativas e complementares relacionadas à função.

3.1.1. Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho e profissionais dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários.

3.1.2. Conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município, cumprindo atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias expedidas pelo CONTRATANTE, bem como as determinações das autoridades de saúde competentes.

3.1.3. Realizar o atendimento dos pacientes encaminhados para o serviço especializado de Ginecologia, mediante exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico, abrangendo o cuidado integral à saúde da mulher em todas as fases da vida, incluindo ações de prevenção, acompanhamento pré-natal, planejamento familiar, climatério, doenças ginecológicas e rastreamento de câncer ginecológico e mamário.

3.1.4. Prescrever medicamentos conforme a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e a Portaria Municipal nº 6.253, de 28 de junho de 2011, assegurando a assistência integral à saúde, com foco em ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde da mulher.

3.1.5. Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares necessários ao apoio diagnóstico e terapêutico, tais como exames laboratoriais, citológicos, de imagem e ultrassonográficos, sendo a solicitação restrita à elucidação do caso clínico em atendimento.

3.1.6. Realizar procedimentos ambulatoriais compatíveis com sua área de atuação, como coleta de exame preventivo do colo do útero (Papanicolau), inserção e retirada de dispositivos intrauterinos (DIU), drenagem de abscessos, cauterização, retirada de corpo estranho vaginal, entre outros indicados conforme protocolos clínicos.

3.1.7. Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, normas e rotinas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde e pelo CONTRATANTE, garantindo a padronização, segurança e qualidade dos atendimentos realizados.

3.1.8. Encaminhar pacientes aos outros níveis de atenção à saúde quando necessário, conforme protocolos vigentes e fluxos assistenciais definidos pelo CONTRATANTE.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.9. Participar das ações de vigilância em saúde e das atividades multiprofissionais de educação, prevenção e promoção da saúde da mulher, inclusive em campanhas públicas e ações extramuros promovidas pelo CONTRATANTE.

3.1.10. Desenvolver atividades de educação em saúde pública junto às pacientes e à comunidade, promovendo a conscientização sobre cuidados ginecológicos, planejamento reprodutivo e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

3.1.11. Participar de reuniões de equipe, treinamentos, discussões de casos clínicos e responder às requisições oficiais de órgãos públicos sempre que solicitado.

3.1.12. Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos disponibilizados pelo CONTRATANTE, registrando de forma completa e precisa as informações referentes aos atendimentos realizados, assegurando a rastreabilidade, integridade e segurança dos dados clínicos.

3.1.13. Manter o prontuário físico e/ou eletrônico do paciente com informações completas sobre o quadro clínico, evolução, intervenções e exames realizados, devidamente datados, assinados e carimbados, responsabilizando-se pelas informações constantes nos registros, receitas, atestados e guias de encaminhamento.

3.1.14. Cumprir as Normas, Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização e segurança dos atendimentos prestados e dos procedimentos realizados.

3.1.15. Cumprir pontualmente a escala de trabalho e horários designados, sendo vedado o abandono de posto ou ausência imotivada, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas, inclusive desconto proporcional, multa, suspensão, descredenciamento e responsabilização civil e administrativa.

3.1.16. Manter confidencialidade e absoluto sigilo profissional sobre todas as informações obtidas no exercício da função, nos termos do Código de Ética Médica, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

3.1.17. Observar rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica e da eficiência no atendimento público, sendo vedadas condutas como negligência, imprudência, imperícia, omissão ou qualquer forma de discriminação em razão de idade, sexo, raça, etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição socioeconômica ou quaisquer outros critérios não técnicos.

3.1.18. Garantir a presença contínua e a regularidade da execução dos serviços nas unidades designadas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.19. A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitada, a atuação de representantes do CONTRATANTE ou de órgãos de controle nas unidades de atendimento, bem como o acesso a documentos e registros relacionados à execução do contrato.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.20. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive razão social, CNPJ, endereço, representantes legais e composição societária, as quais deverão ser formalizadas por meio de apostilamento contratual, quando aplicável.

3.1.21. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive os comprovantes de pagamento dos profissionais vinculados à execução contratual, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de sanções contratuais.

3.1.22. A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura formal do contrato. Excepcionalmente, em situações de comprovada urgência e necessidade de garantir a continuidade do serviço público, o profissional poderá ser convocado para atuação antes da formalização, desde que o credenciamento esteja devidamente homologado e haja ciência expressa do CONTRATANTE quanto ao início das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar tempestivamente todas as informações, orientações e documentos necessários à correta prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados às escalas de plantão, fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes administrativas e atualizações normativas pertinentes.

4.2. Analisar, de forma diligente, objetiva e dentro dos prazos pactuados, os relatórios de produção e desempenho apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se formalmente quanto à sua regularidade, propondo ajustes quando necessário e zelando pela qualidade e pela continuidade dos serviços.

4.3. Exercer a supervisão, o controle e a avaliação contínua da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, promovendo inspeções, auditorias e demais mecanismos de verificação da conformidade com as cláusulas contratuais, os protocolos técnicos e a legislação vigente.

4.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo estabelecido contratualmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente e à comprovação da execução dos serviços, mediante documentação exigida, aferida e validada pela fiscalização competente.

4.5. Designar formalmente funcionário(s) ou comissão técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com competência para emitir relatórios, recomendações e pareceres técnicos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do atendimento prestado à população.

4.6. Assegurar o cumprimento das normas de transparência e publicidade, providenciando a publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial e nos demais meios



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

exigidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada prestação de contas e o controle social do processo.

4.7. Fornecer, por meio das gestões locais ou setoriais, os materiais e estrutura física necessários ao funcionamento regular do serviço, exceto quando expressamente pactuado em sentido diverso.

4.8. Promover reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, à resolução de eventuais inconformidades e à melhoria contínua dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG e o Município de São João da Boa Vista, observada a respectiva dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2026 e, se necessário, para os exercícios subsequentes, nos termos da legislação vigente.

5.2. Fica estabelecido que o presente contrato será executado com a utilização da seguinte dotação orçamentária, que deverá ser preenchida conforme a autorização orçamentária vigente:

Dotação Orçamentária: 02.024.01-10.301.1010.2386; Recurso: 01.310.0000

O detalhamento desta dotação poderá ser complementado conforme as necessidades do contrato e a autorização orçamentária vigente.

5.3. Caso haja necessidade de alteração na dotação orçamentária durante a vigência do contrato, esta poderá ser realizada mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG. A supervisão, fiscalização da execução e a avaliação dos serviços de saúde serão realizadas por uma equipe designada pelo CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do referido instrumento, incluindo relatórios periódicos sobre os serviços prestados e relatórios de atendimento.

6.3. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), que poderá realizar auditorias e avaliações adicionais, conforme a necessidade.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

6.4. O acompanhamento, supervisão e fiscalização exercidos pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade ou solidariedade em relação a eventuais falhas ou omissões da CONTRATADA, tampouco eximem a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, conforme sua conveniência e necessidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital, e respeitada a ordem da lista de credenciados vigente.

7.2. A prorrogação do contrato fica, ainda, condicionada à vigência do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o CONDERG e o Município de Águas da Prata, sendo vedada a prorrogação contratual caso o referido instrumento não esteja mais vigente.

7.3. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado. Alterações poderão ocorrer apenas em razão de necessidades operacionais e administrativas, com a devida justificativa, observando os parâmetros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, já incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: remuneração da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, tributos diretos e indiretos, custos com transporte, alimentação, seguros e quaisquer outros insumos ou despesas necessárias à plena e regular prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026, relativos à realização do exame.

8.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela liquidação da despesa, condicionada à verificação da regularidade dos serviços prestados.

8.3. Em caso de inconsistência, pendência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data da sua regularização, sem prejuízo da análise da conformidade dos serviços executados.

8.4. Se os serviços não forem prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.5. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo disposição legal em contrário ou mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

8.6. Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços de saúde, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e compatível com os preços praticados no mercado regional.

8.7. Todos os preços apresentados pela CONTRATADA devem incluir integralmente os custos operacionais, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, não sendo admitido qualquer tipo de pleito por custos adicionais supervenientes.

8.8. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, não havendo qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.

8.9. Sobre os valores pagos em decorrência deste contrato, não incidirá qualquer natureza salarial ou obrigação trabalhista por parte do CONTRATANTE, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico de credenciamento, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco com os profissionais vinculados à prestação dos serviços.

9.2. A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, administrativa e operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional ao CONTRATANTE.

9.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação com seus profissionais, empregados ou prepostos, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e quaisquer outras obrigações legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais encargos.

9.4. A CONTRATADA reconhece expressamente que seus sócios, dirigentes, empregados ou contratados não poderão exercer cargos de chefia, assessoramento ou funções político-administrativas nos entes consorciados ou nos municípios em que forem prestados os serviços, durante a vigência deste contrato, com o objetivo de preservar a imparcialidade e evitar conflito de interesses.



9.5. Fica vedado a qualquer dos profissionais vinculados à CONTRATADA requerer vínculo empregatício com o CONTRATANTE com fundamento na execução deste contrato, por se tratar de contratação por credenciamento, com atuação sem subordinação direta, e voltada exclusivamente à prestação de serviços mediante convocação e disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

10.3. MULTA

10.3.1. Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade grave na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.

10.3.1.1. Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:

- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- b) Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- c) Ausência de comunicação sobre falhas estruturais ou operacionais que possam afetar os serviços prestados;
- d) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- e) Alocação de profissional sem registro ativo no Conselho de Classe;
- f) Alocação de profissional sem vínculo jurídico formal com a CONTRATADA ou sem comprovação nos prazos;
- g) Substituição não autorizada de profissional;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

h) Recusa ou atraso injustificado na apresentação de documentos requisitados para auditoria de vínculos.

10.3.2. A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.

10.3.2.1. Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.3.3. A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.

10.3.4. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;

10.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

10.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- 10.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.5.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.5.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.5.6.** Simulação, ocultação ou falsificação dolosa de documentos e/ou informações sobre o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, com o propósito de fraudar o credenciamento ou a execução contratual.
- 10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9.** O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às seguintes penalidades, observadas a gradação da infração e o procedimento previsto na cláusula 15.7 do Edital:
- 10.9.1.** Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;
- 10.9.2.** Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;
- 10.9.3.** Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.10.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 10.11.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- 10.12.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.13.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

11.1.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;

11.1.2. Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;

11.1.3. A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.1.4. Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.

11.1.5. Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.

11.2. Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.

11.3. Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Por fatos objetivos ou consensuais:

a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;

b) Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;

c) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

d) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por razões de interesse público:

f) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

III – Por inadimplemento ou sanções:

g) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

h) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

12.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

12.1.2.1. Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:

I – Por término da vigência do contrato;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;

IV – Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

V – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

VI – Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:

a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

b) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.

c) bem como a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais alocados.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.1.2.2. Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I** – Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;
- II** – Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:
 - a)** Inexecução contratual;
 - b)** Falhas técnicas reiteradas;
 - c)** Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;
 - d)** Obstrução à fiscalização ou auditoria;
 - e)** Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;
- III** – Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;
- IV** – Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Do efeito da entre extinção e do descredenciamento

12.1.3.1. A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.

12.1.3.2. No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 13.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.

12.1.3.3. Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.

12.1.3.4. Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.

12.1.4. Outras disposições

12.1.4.1. O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.1.4.2. As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. DO DESCREDENCIAMENTO

12.2.1. Constituem motivos para o credenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a consequente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:

- a)** Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e regulatórias;
- b)** Fornecimento de informações falsas, incompletas, inexatas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes;
- c)** Obstrução ou resistência à atuação da fiscalização, auditoria ou controle realizado pelo CONDERG, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quaisquer órgãos competentes;
- d)** Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;
- e)** Prática de condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou atos que atentem contra a moralidade administrativa e os princípios da Administração Pública;
- f)** Atos ou omissões que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos pacientes ou ao interesse público;
- g)** Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;
- h)** Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, como faltas não justificadas, atrasos frequentes ou qualquer conduta que comprometa a regular execução dos serviços;
- i)** Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e neste Contrato;
- j)** Irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou outras que afetem a credibilidade, a conformidade legal e a regularidade da contratada;
- k)** Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o credenciamento, mediante avaliação motivada pelo CONDERG.
- l)** Não observância das regras de controle de vinculação dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.2.2. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:

- a) Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;
- b) Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.

12.2.2.1. O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.2.2.2. O descredenciamento não exige a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

12.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.3.1. O descredenciamento e a extinção do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas “g” e “h” da Cláusula 13.1 e nas hipóteses das alíneas “a” a “k” da Cláusula 13.2, exigem a instauração de processo administrativo formal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. Não haverá necessidade de processo administrativo sancionador nas hipóteses de:

- a) Término da vigência do contrato;
- b) Pedido de descredenciamento voluntário pela CONTRATADA;
- c) Acordo entre as partes, devidamente formalizado;
- d) Falecimento ou incapacidade civil superveniente dos sócios da credenciada;
- e) Decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da credenciada;
- f) Reconhecimento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- g) Rescisão por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 138, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- h) Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou neste Contrato, hipótese em que o descredenciamento será imediato, independentemente de processo administrativo, dada sua natureza objetiva e a ausência dos pressupostos legais indispensáveis para a continuidade da contratação.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.3.3. A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O descredenciamento aplicado na forma deste item não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.

12.3.4. O descredenciamento, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será sempre formalizado mediante decisão administrativa devidamente motivada, com a devida comunicação à CONTRATADA, seja após regular processo administrativo, quando exigido, seja nos casos de descredenciamento imediato por hipóteses objetivas.

12.3.5. Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias para a realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no Chamamento Público, durante a vigência do edital.

12.4. DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

12.4.1. A extinção do contrato, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, automaticamente, o descredenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.

12.4.2. Da mesma forma, o descredenciamento da credenciada implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato, observado, sempre que aplicável, o devido processo administrativo, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

a) Por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a efetiva redistribuição das atividades;

b) Por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente fundamentado pelo CONDERG, sem que haja direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, observadas as obrigações em curso e a continuidade dos serviços.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.5.2. O pedido de descredenciamento voluntário será analisado pelo CONDERG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.5.3. Havendo a extinção do contrato, o CONDERG providenciará a redistribuição dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas no Chamamento Público vigente, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

12.5.4. O descredenciamento e/ou a extinção do contrato não eximem a credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras penalidades cabíveis na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

13.1. O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

13.2. A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

14.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;

14.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do contrato;

14.1.3. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA declara, de forma expressa, inequívoca e irrevogável, que tem plena ciência e concordância com todas as condições, cláusulas, obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, bem como com as disposições constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

16.2. A CONTRATADA reconhece que eventuais alterações nas condições contratuais poderão ser promovidas pelo CONTRATANTE, em razão de necessidade do serviço, adequações técnicas, alterações legais ou por interesse público devidamente justificado, sendo tais modificações consideradas válidas e vinculantes a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou mediante comunicação formal realizada por correspondência registrada, e-mail institucional com confirmação de leitura ou protocolo presencial, comprometendo-se a observá-las a partir do momento da ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião da Gramma - SP, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Divinolândia, ____ de _____ de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Cargo/Função

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

**ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MEDICINA DO TRABALHO N° ___/2026**

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.356.268/0007-50, com sede administrativa situada à Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portadora da Cédula de Identidade nº 29.171.710-X e do CPF sob o nº 276.212.938-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa [inserir o nome]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir o número], situada [inserir endereço], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Credenciamento nº 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 500/2026, De acordo com o artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Medicina do Trabalho, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, com atuação no Centro de Especialidades (CEM) no Município de Águas da Prata.

1.2. A definição do(s) local(is) de atuação, da carga horária, do regime de trabalho e da forma de distribuição dos atendimentos será realizada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade do serviço público e a organização da rede de atenção à saúde mental, podendo ocorrer em uma ou mais das unidades mencionadas, conforme planejamento e demanda assistencial.

1.3. Os serviços serão prestados em regime presencial, compreendendo a realização de _____ consultas mensais, conforme definição do **CONTRATANTE**, podendo esse quantitativo ser ajustado de acordo com a demanda assistencial e o planejamento da rede municipal de saúde.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

1.4. A realização das consultas ocorrerá, inicialmente, nos seguintes dias e horários: _____, podendo o CONTRATANTE ajustar o cronograma conforme a demanda e o planejamento assistencial.

1.5. A escala de trabalho e a carga horária poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, de forma justificada, em razão da conveniência administrativa e da necessidade do serviço, respeitadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA declara possuir plena disponibilidade técnica e operacional para o cumprimento das jornadas de trabalho designadas pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como os princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis à atividade médica especializada.

2.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, em caso de infração.

2.3. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas neste Edital, as quais poderão ser objeto de verificação periódica, a critério do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com os critérios de carga horária e agenda de atendimentos, obrigando-se a cumpri-los de forma pontual e eficiente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e as especificidades dos serviços.

2.6. A recusa injustificada no cumprimento da programação de atendimentos, bem como atrasos ou faltas não justificadas, por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada abandono contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

2.8. É obrigação da CONTRATADA utilizar equipamentos, materiais e instrumentos adequados, em perfeitas condições de uso e conforme normas de biossegurança e medidas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

3.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especializados em Medicina do Trabalho, em conformidade com o contrato firmado e as exigências do Edital de Credenciamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a execução das seguintes obrigações:

3.1.1. Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissionais dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários.

3.1.2. Realizar exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais para avaliar a saúde do trabalhador e sua aptidão para as funções; **3.1.3.** Realizar o diagnóstico precoce de agravos à saúde, solicitar exames complementares, e, quando necessário, encaminhar o trabalhador para tratamento e perícia previdenciária.

3.1.4. Acompanhar a saúde dos colaboradores para identificar problemas de saúde relacionados ao trabalho e propor medidas corretivas;

3.1.5. Fornecer atestados, pareceres, laudos e relatórios para documentar a saúde do trabalhador e as condições do ambiente de trabalho

3.1.6. Analisar, validar ou indeferir atestados médicos apresentados;

3.1.7. Emitir Atestados de Saúde Ocupacional (A.S.O.) e realização de consultas médicas ambulatoriais relativas à Medicina do Trabalho

3.1.8. Promover e acompanhar a saúde ocupacional dos trabalhadores, atuando na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças relacionadas ao ambiente laboral, integrando o Serviço Especializado em Segurança de Medicina do Trabalho (SESMT), conhecer e seguir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho

3.1.9. Coordenar programas de saúde, participar em campanhas preventivas, emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e elaboração de relatórios sobre saúde ocupacional;

3.1.10. Fazer cumprir as normas regulamentadoras e demais Programas relacionados com a preservação da saúde ocupacional

3.1.11. Elaborar, monitorar e avaliar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, participar na implantação de Sistemas de proteção à Saúde e no gerenciamento de equipamentos de Proteção à Saúde;

3.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive os comprovantes de pagamento dos profissionais vinculados à execução contratual, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de sanções contratuais.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- 3.1.13.** Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas no local de trabalho
- 3.1.14.** Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Setor de Segurança
- 3.1.15.** Registrar, de forma clara, precisa e completa, todas as informações relativas aos atendimentos realizados, assegurando a rastreabilidade, integridade e segurança dos dados ocupacionais;
- 3.1.16.** Manter confidencialidade e absoluto sigilo profissional sobre todas as informações obtidas no exercício das funções, conforme o Código de Ética Médica, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;
- 3.1.17.** Observar rigorosamente os protocolos clínicos e ocupacionais, as normas técnicas, éticas e legais expedidas pelos Conselhos de Fiscalização Profissional, Ministério da Saúde, ANVISA e demais autoridades sanitárias competentes;
- 3.1.18.** Encaminhar ao CONTRATANTE, até o dia 15 do mês anterior à execução dos serviços, a relação nominal do(s) sócio(s) executante(s), acompanhada dos respectivos currículos, registros ativos no CRM e documento que comprove a especialização em Medicina do Trabalho (RQE ou certificado de pós-graduação);
- 3.1.19.** Observar, com rigor, os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica e da eficiência na prestação dos serviços, sendo vedadas condutas como negligência, imprudência, imperícia ou omissão no exercício profissional;
- 3.1.20.** Atuar com presença contínua e pontual nas unidades designadas, sendo vedado o abandono de trabalho ou ausência imotivada, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;
- 3.1.21.** Manter atualizados todos os registros e documentos relacionados à execução dos serviços, incluindo fichas clínicas, laudos, ASOs, planilhas, controles de produção e outros instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, assegurando a rastreabilidade e confidencialidade das informações;
- 3.1.22.** Observar os fluxos operacionais definidos pelo CONTRATANTE, inclusive quanto à comprovação da prestação dos serviços mediante prontuários, fichas e controles de frequência;
- 3.1.23.** Indicar medidas necessárias para corrigir deficiências detectadas nas análises dos exames médicos e nas inspeções realizadas no local de trabalho, visando a melhoria contínua das condições de trabalho.
- 3.1.24.** É vedada qualquer forma de discriminação no atendimento aos trabalhadores com base em idade, sexo, raça, etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição socioeconômica ou quaisquer outros critérios não técnicos ou ilícitos.
- 3.1.25.** A prestação dos serviços deverá observar, com rigor, os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica e da eficiência no atendimento público, sendo vedadas condutas como negligência, imperícia, imprudência ou omissão no exercício profissional.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.26. É expressamente proibido o abandono de trabalho ou a ausência imotivada do profissional durante o período contratado. A CONTRATADA deverá garantir a presença contínua do(s) profissional(is) na unidade designada, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas, inclusive desconto proporcional, multa, suspensão, descredenciamento e responsabilização civil e administrativa.

3.1.27. O atendimento médico deverá estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os fluxos operacionais definidos pelo CONTRATANTE.

3.1.28. A comprovação da efetiva prestação dos serviços será feita mediante o correto preenchimento de prontuários (físicos ou eletrônicos), fichas de atendimento e controles de frequência, os quais deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria, fiscalização ou inspeção.

3.1.29. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor aos trabalhadores atendidos, bem como o encaminhamento, por iniciativa própria, a serviços da rede privada, sob pena de sanções contratuais.

3.1.30. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução direta dos serviços, realizada exclusivamente pelos seus sócios médicos devidamente habilitados, assumindo todos os encargos fiscais, previdenciários, securitários e demais despesas operacionais relacionadas à sua atividade empresarial, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou repasse adicional de custos.

3.1.31. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no Edital, bem como a manter seu cadastro atualizado junto ao CNES, conforme sua área de atuação.

3.1.32. A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura formal do contrato. Excepcionalmente, em situações de comprovada urgência e necessidade de garantir a continuidade do serviço público, o profissional poderá ser convocado para atuação antes da formalização, desde que o credenciamento esteja devidamente homologado e haja ciência expressa do CONTRATANTE quanto ao início das atividades.

3.1.33. A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitada, a atuação de representantes do CONTRATANTE ou de órgãos de controle nas unidades de atendimento, bem como o acesso a documentos e registros relacionados à execução do contrato.

3.1.34. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive razão social, CNPJ, endereço, representantes legais e composição societária, as quais deverão ser formalizadas por meio de apostilamento contratual, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar tempestivamente todas as informações, orientações e documentos necessários à correta prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados às escalas de plantão, fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes administrativas e atualizações normativas pertinentes.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

4.2. Analisar, de forma diligente, objetiva e dentro dos prazos pactuados, os relatórios de produção e desempenho apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se formalmente quanto à sua regularidade, propondo ajustes quando necessário e zelando pela qualidade e pela continuidade dos serviços.

4.3. Exercer a supervisão, o controle e a avaliação contínua da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, promovendo inspeções, auditorias e demais mecanismos de verificação da conformidade com as cláusulas contratuais, os protocolos técnicos e a legislação vigente.

4.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo estabelecido contratualmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente e à comprovação da execução dos serviços, mediante documentação exigida, aferida e validada pela fiscalização competente.

4.5. Designar formalmente funcionário(s) ou comissão técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com competência para emitir relatórios, recomendações e pareceres técnicos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do atendimento prestado à população.

4.6. Assegurar o cumprimento das normas de transparência e publicidade, providenciando a publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada prestação de contas e o controle social do processo.

4.7. Fornecer, por meio das gestões locais ou setoriais, os materiais e estrutura física necessários ao funcionamento regular do serviço, exceto quando expressamente pactuado em sentido diverso.

4.8. Promover reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, à resolução de eventuais inconformidades e à melhoria contínua dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG e o Município de Águas da Prata, observada a respectiva dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2026 e, se necessário, para os exercícios subsequentes, nos termos da legislação vigente.

5.2. Fica estabelecido que o presente contrato será executado com a utilização da seguinte dotação orçamentária, que deverá ser preenchida conforme a autorização orçamentária vigente:

Dotação Orçamentária: 02.024.01-10.301.1010.2386; Recurso: 01.310.0000



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

O detalhamento desta dotação poderá ser complementado conforme as necessidades do contrato e a autorização orçamentária vigente.

5.3. Caso haja necessidade de alteração na dotação orçamentária durante a vigência do contrato, esta poderá ser realizada mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG. A supervisão, fiscalização da execução e a avaliação dos serviços de saúde serão realizadas por uma equipe designada pelo CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do referido instrumento, incluindo relatórios periódicos sobre os serviços prestados e relatórios de atendimento.

6.3. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), que poderá realizar auditorias e avaliações adicionais, conforme a necessidade.

6.4. O acompanhamento, supervisão e fiscalização exercidos pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade ou solidariedade em relação a eventuais falhas ou omissões da CONTRATADA, tampouco eximem a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, conforme sua conveniência e necessidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital, e respeitada a ordem da lista de credenciados vigente.

7.2. A prorrogação do contrato fica, ainda, condicionada à vigência do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o CONDERG e o Município de Águas da Prata, sendo vedada a prorrogação contratual caso o referido instrumento não esteja mais vigente.

7.3. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado. Alterações poderão ocorrer apenas em razão de necessidades operacionais e administrativas, com a devida justificativa, observando os parâmetros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, já incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: remuneração da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, tributos diretos e indiretos, custos com transporte,



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

alimentação, seguros e quaisquer outros insumos ou despesas necessárias à plena e regular prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026, relativos à realização do exame.

8.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela liquidação da despesa, condicionada à verificação da regularidade dos serviços prestados.

8.3. Em caso de inconsistência, pendência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data da sua regularização, sem prejuízo da análise da conformidade dos serviços executados.

8.4. Se os serviços não forem prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.5. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo disposição legal em contrário ou mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços de saúde, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e compatível com os preços praticados no mercado regional.

8.7. Todos os preços apresentados pela CONTRATADA devem incluir integralmente os custos operacionais, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, não sendo admitido qualquer tipo de pleito por custos adicionais supervenientes.

8.8. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, não havendo qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.

8.9. Sobre os valores pagos em decorrência deste contrato, não incidirá qualquer natureza salarial ou obrigação trabalhista por parte do CONTRATANTE, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico de credenciamento, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco com os profissionais vinculados à prestação dos serviços.

9.2. A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, administrativa e operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional ao CONTRATANTE.

9.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação com seus profissionais, empregados ou prepostos, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e quaisquer outras obrigações legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais encargos.

9.4. A CONTRATADA reconhece expressamente que seus sócios, dirigentes, empregados ou contratados não poderão exercer cargos de chefia, assessoramento ou funções político-administrativas nos entes consorciados ou nos municípios em que forem prestados os serviços, durante a vigência deste contrato, com o objetivo de preservar a imparcialidade e evitar conflito de interesses.

9.5. Fica vedado a qualquer dos profissionais vinculados à CONTRATADA requerer vínculo empregatício com o CONTRATANTE com fundamento na execução deste contrato, por se tratar de contratação por credenciamento, com atuação sem subordinação direta, e voltada exclusivamente à prestação de serviços mediante convocação e disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

10.3. MULTA

10.3.1. Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade grave na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.

10.3.1.1. Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:

- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- b) Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- c) Ausência de comunicação sobre falhas estruturais ou operacionais que possam afetar os serviços prestados;
- d) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- e) Alocação de profissional sem registro ativo no Conselho de Classe;
- f) Alocação de profissional sem vínculo jurídico formal com a CONTRATADA ou sem comprovação nos prazos;
- g) Substituição não autorizada de profissional;
- h) Recusa ou atraso injustificado na apresentação de documentos requisitados para auditoria de vínculos.

10.3.2. A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.

10.3.2.1. Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.3.3. A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.

10.3.4. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;

10.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

10.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.5.6. Simulação, ocultação ou falsificação dolosa de documentos e/ou informações sobre o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, com o propósito de fraudar o credenciamento ou a execução contratual.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às seguintes penalidades, observadas a gradação da infração e o procedimento previsto na cláusula 15.7 do Edital:

10.9.1. Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.9.2. Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;

10.9.3. Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.11. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

10.12. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.13. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

11.1.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;

11.1.2. Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;

11.1.3. A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.1.4. Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.

11.1.5. Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.

11.2. Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

11.3. Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Por fatos objetivos ou consensuais:

- a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;
- b) Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;
- c) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;
- d) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por razões de interesse público:

- f) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

III – Por inadimplemento ou sanções:

- g) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

12.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

12.1.2.1. Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:

I – Por término da vigência do contrato;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

IV – Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

V – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

VI – Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:

a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

b) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.

c) bem como a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais alocados.

12.1.2.2. Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;

II – Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

a) Inexecução contratual;

b) Falhas técnicas reiteradas;

c) Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;

d) Obstrução à fiscalização ou auditoria;

e) Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;

III – Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;

IV – Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Do efeito da entre extinção e do descredenciamento

12.1.3.1. A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.

12.1.3.2. No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 13.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.

12.1.3.3. Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.

12.1.3.4. Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.

12.1.4. Outras disposições

12.1.4.1. O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

12.1.4.2. As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. DO DESCREDENCIAMENTO

12.2.1. Constituem motivos para o descredenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a consequente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:

- a)** Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e regulatórias;
- b)** Fornecimento de informações falsas, incompletas, inexatas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes;
- c)** Obstrução ou resistência à atuação da fiscalização, auditoria ou controle realizado pelo CONDERG, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quaisquer órgãos competentes;
- d)** Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;
- e)** Prática de condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou atos que atentem contra a moralidade administrativa e os princípios da Administração Pública;
- f)** Atos ou omissões que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos pacientes ou ao interesse público;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- g)** Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;
- h)** Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, como faltas não justificadas, atrasos frequentes ou qualquer conduta que comprometa a regular execução dos serviços;
- i)** Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e neste Contrato;
- j)** Irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou outras que afetem a credibilidade, a conformidade legal e a regularidade da contratada;
- k)** Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o descredenciamento, mediante avaliação motivada pelo CONDERG.
- l)** Não observância das regras de controle de vinculação dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.

12.2.2. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:

- a)** Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;
- b)** Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c)** Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.

12.2.2.1. O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.2.2.2. O descredenciamento não exige a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

12.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.3.1. O descredenciamento e a extinção do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas “g” e “h” da Cláusula 13.1 e nas hipóteses das alíneas “a” a “k” da Cláusula 13.2, exigem a instauração de processo administrativo formal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. Não haverá necessidade de processo administrativo sancionador nas hipóteses de:

- a)** Término da vigência do contrato;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- b) Pedido de descredenciamento voluntário pela CONTRATADA;
- c) Acordo entre as partes, devidamente formalizado;
- d) Falecimento ou incapacidade civil superveniente dos sócios da credenciada;
- e) Decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da credenciada;
- f) Reconhecimento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- g) Rescisão por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 138, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- h) Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou neste Contrato, hipótese em que o descredenciamento será imediato, independentemente de processo administrativo, dada sua natureza objetiva e a ausência dos pressupostos legais indispensáveis para a continuidade da contratação.

12.3.3. A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O descredenciamento aplicado na forma deste item não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.

12.3.4. O descredenciamento, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será sempre formalizado mediante decisão administrativa devidamente motivada, com a devida comunicação à CONTRATADA, seja após regular processo administrativo, quando exigido, seja nos casos de descredenciamento imediato por hipóteses objetivas.

12.3.5. Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias para a realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no Chamamento Público, durante a vigência do edital.

12.4. DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

12.4.1. A extinção do contrato, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, automaticamente, o descredenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.4.2. Da mesma forma, o descredenciamento da credenciada implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato, observado, sempre que aplicável, o devido processo administrativo, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

- a) Por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a efetiva redistribuição das atividades;
- b) Por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente fundamentado pelo CONDERG, sem que haja direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, observadas as obrigações em curso e a continuidade dos serviços.

12.5.2. O pedido de descredenciamento voluntário será analisado pelo CONDERG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.5.3. Havendo a extinção do contrato, o CONDERG providenciará a redistribuição dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas no Chamamento Público vigente, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

12.5.4. O descredenciamento e/ou a extinção do contrato não eximem a credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras penalidades cabíveis na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

13.1. O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

13.2. A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

14.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

14.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;

14.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do contrato;

14.1.3. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA declara, de forma expressa, inequívoca e irrevogável, que tem plena ciência e concordância com todas as condições, cláusulas, obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, bem como com as disposições constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

16.2. A CONTRATADA reconhece que eventuais alterações nas condições contratuais poderão ser promovidas pelo CONTRATANTE, em razão de necessidade do serviço, adequações técnicas, alterações legais ou por interesse público devidamente justificado, sendo tais modificações consideradas válidas e vinculantes a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou mediante comunicação formal realizada por correspondência registrada, e-mail institucional com confirmação de leitura ou protocolo presencial, comprometendo-se a observá-las a partir do momento da ciência.



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião da Gramma - SP, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Divinolândia, ____ de _____ de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Cargo/Função

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO REGULADOR N° ___/2026

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.356.268/0007-50, com sede administrativa situada à Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portadora da Cédula de Identidade nº 29.171.710-X e do CPF sob o nº 276.212.938-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa [inserir o nome]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir o número], situada [inserir endereço], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Credenciamento nº 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 500/2026, De acordo com o artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços médicos especializados em Médico Regulador**, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, com **atuação no Centro de Especialidades Médicas (CEM)**, localizado no município de **Águas da Prata/SP**, sendo o **CONDERG** responsável pela contratação dos profissionais credenciados, conforme o respectivo **Edital de Credenciamento**.

1.2. A definição do(s) local(is) de atuação, da carga horária, do regime de trabalho e da forma de distribuição dos atendimentos será realizada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade do serviço público e a organização da rede de atenção à saúde mental, podendo ocorrer em uma ou mais das unidades mencionadas, conforme planejamento e demanda assistencial.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

1.3. Os serviços serão prestados **em regime presencial**, compreendendo a realização de _____ **consultas mensais**, conforme definição do **CONTRATANTE**, podendo esse quantitativo ser ajustado de acordo com a demanda assistencial e o planejamento da rede municipal de saúde.

1.4. A realização das consultas ocorrerá **inicialmente nos seguintes dias e horários:** _____, podendo o **CONTRATANTE** ajustar o cronograma conforme a demanda e o planejamento assistencial.

1.5. A escala de trabalho e a carga horária poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, de forma justificada, em razão da conveniência administrativa e da necessidade do serviço, respeitadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A **CONTRATADA** declara possuir plena disponibilidade técnica e operacional para o cumprimento das jornadas de trabalho designadas pelo **CONTRATANTE**, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como os princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis à atividade médica especializada.

2.2. A **CONTRATADA** responderá integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, em caso de infração.

2.3. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

2.4. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas neste Edital, as quais poderão ser objeto de verificação periódica, a critério do **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e concordância com os critérios de carga horária e agenda de atendimentos, obrigando-se a cumpri-los de forma pontual e eficiente, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e as especificidades dos serviços.

2.6. A recusa injustificada no cumprimento da programação de atendimentos, bem como atrasos ou faltas não justificadas, por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada abandono contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.8. É obrigação da CONTRATADA utilizar equipamentos, materiais e instrumentos adequados, em perfeitas condições de uso e conforme normas de biossegurança e medidas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

3.1. Examinar tecnicamente as requisições de procedimentos oriundos da Rede Municipal de Saúde, incluindo procedimentos ambulatoriais e hospitalares;

3.2. Analisar a adequação das solicitações aos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas de regulação vigentes;

3.3. Autorizar, negar ou devolver solicitações de procedimentos, internações, consultas e exames, fundamentando tecnicamente suas decisões;

3.4. Avaliar as informações clínicas para definição de prioridade e nível de urgência;

3.5. Emitir autorizações para procedimentos, laudos e internações, conforme protocolos estabelecidos;

3.6. Verificar evidências clínicas mediante análise de laudos médicos e documentação pertinente;

3.7. Orientar e avaliar o correto preenchimento de laudos e solicitações médicas;

3.8. Fiscalizar e orientar os processos regulatórios no âmbito da rede municipal;

3.9. Auxiliar na construção, revisão e aplicação de protocolos de regulação;

3.10. Participar de reuniões técnico-científicas e administrativas quando solicitado;

3.11. Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos oficiais disponibilizados para a regulação;

3.12. Manter-se atualizado quanto às normas do SUS, protocolos clínicos e regulamentações aplicáveis;

3.13. Elaborar relatórios periódicos de atividades, quando solicitado pela gestão;

3.14. Cumprir os princípios da ética médica, legalidade, impessoalidade e interesse público;

3.15. Abster-se de qualquer cobrança direta aos usuários do SUS ou direcionamento indevido para serviços privados.

3.16. O Médico Regulador responderá tecnicamente pelos atos praticados no exercício da regulação médica, nos termos da legislação vigente.

3.17. Manter confidencialidade e absoluto sigilo profissional sobre todas as informações obtidas no exercício da função, nos termos do Código de Ética Médica, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

3.18. Observar rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica e da eficiência no atendimento público, sendo vedadas condutas como negligência, imprudência, imperícia, omissão ou qualquer forma de discriminação em razão de idade,



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

sexo, raça, etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição socioeconômica ou quaisquer outros critérios não técnicos.

3.19. Garantir a presença contínua e a regularidade da execução dos serviços nas unidades designadas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais.

3.20. A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitada, a atuação de representantes do CONTRATANTE ou de órgãos de controle nas unidades de atendimento, bem como o acesso a documentos e registros relacionados à execução do contrato.

3.1.20. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive razão social, CNPJ, endereço, representantes legais e composição societária, as quais deverão ser formalizadas por meio de apostilamento contratual, quando aplicável.

3.1.21. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive os comprovantes de pagamento dos profissionais vinculados à execução contratual, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de sanções contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar tempestivamente todas as informações, orientações e documentos necessários à correta prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados às escalas de plantão, fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes administrativas e atualizações normativas pertinentes.

4.2. Analisar, de forma diligente, objetiva e dentro dos prazos pactuados, os relatórios de produção e desempenho apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se formalmente quanto à sua regularidade, propondo ajustes quando necessário e zelando pela qualidade e pela continuidade dos serviços.

4.3. Exercer a supervisão, o controle e a avaliação contínua da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, promovendo inspeções, auditorias e demais mecanismos de verificação da conformidade com as cláusulas contratuais, os protocolos técnicos e a legislação vigente.

4.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo estabelecido contratualmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente e à comprovação da execução dos serviços, mediante documentação exigida, aferida e validada pela fiscalização competente.

4.5. Designar formalmente funcionário(s) ou comissão técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com competência para emitir relatórios,



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

recomendações e pareceres técnicos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do atendimento prestado à população.

4.6. Assegurar o cumprimento das normas de transparência e publicidade, providenciando a publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada prestação de contas e o controle social do processo.

4.7. Fornecer, por meio das gestões locais ou setoriais, os materiais e estrutura física necessários ao funcionamento regular do serviço, exceto quando expressamente pactuado em sentido diverso.

4.8. Promover reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, à resolução de eventuais inconformidades e à melhoria contínua dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG e o Município de Águas da Prata, observada a respectiva dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2026 e, se necessário, para os exercícios subsequentes, nos termos da legislação vigente.

5.2. Fica estabelecido que o presente contrato será executado com a utilização da seguinte dotação orçamentária, que deverá ser preenchida conforme a autorização orçamentária vigente:

Dotação Orçamentária: 02.024.01-10.301.1010.2386; Recurso: 01.310.0000

O detalhamento desta dotação poderá ser complementado conforme as necessidades do contrato e a autorização orçamentária vigente.

5.3. Caso haja necessidade de alteração na dotação orçamentária durante a vigência do contrato, esta poderá ser realizada mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG. A supervisão, fiscalização da execução e a avaliação dos serviços de saúde serão realizadas por uma equipe designada pelo CONTRATANTE.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do referido instrumento, incluindo relatórios periódicos sobre os serviços prestados e relatórios de atendimento.

6.3. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), que poderá realizar auditorias e avaliações adicionais, conforme a necessidade.

6.4. O acompanhamento, supervisão e fiscalização exercidos pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade ou solidariedade em relação a eventuais falhas ou omissões da CONTRATADA, tampouco eximem a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, conforme sua conveniência e necessidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital, e respeitada a ordem da lista de credenciados vigente.

7.2. A prorrogação do contrato fica, ainda, condicionada à vigência do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o CONDERG e o Município de Águas da Prata, sendo vedada a prorrogação contratual caso o referido instrumento não esteja mais vigente.

7.3. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado. Alterações poderão ocorrer apenas em razão de necessidades operacionais e administrativas, com a devida justificativa, observando os parâmetros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, já incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: remuneração da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, tributos diretos e indiretos, custos com transporte, alimentação, seguros e quaisquer outros insumos ou despesas necessárias à plena e regular prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026, relativos à realização do exame.

8.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela liquidação da despesa, condicionada à verificação da regularidade dos serviços prestados.

8.3. Em caso de inconsistência, pendência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data da sua regularização, sem prejuízo da análise da conformidade dos serviços executados.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

8.4. Se os serviços não forem prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.5. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo disposição legal em contrário ou mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços de saúde, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e compatível com os preços praticados no mercado regional.

8.7. Todos os preços apresentados pela CONTRATADA devem incluir integralmente os custos operacionais, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, não sendo admitido qualquer tipo de pleito por custos adicionais supervenientes.

8.8. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, não havendo qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.

8.9. Sobre os valores pagos em decorrência deste contrato, não incidirá qualquer natureza salarial ou obrigação trabalhista por parte do CONTRATANTE, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico de credenciamento, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco com os profissionais vinculados à prestação dos serviços.

9.2. A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, administrativa e operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional ao CONTRATANTE.

9.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação com seus profissionais, empregados ou prepostos, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

quaisquer outras obrigações legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais encargos.

9.4. A CONTRATADA reconhece expressamente que seus sócios, dirigentes, empregados ou contratados não poderão exercer cargos de chefia, assessoramento ou funções político-administrativas nos entes consorciados ou nos municípios em que forem prestados os serviços, durante a vigência deste contrato, com o objetivo de preservar a imparcialidade e evitar conflito de interesses.

9.5. Fica vedado a qualquer dos profissionais vinculados à CONTRATADA requerer vínculo empregatício com o CONTRATANTE com fundamento na execução deste contrato, por se tratar de contratação por credenciamento, com atuação sem subordinação direta, e voltada exclusivamente à prestação de serviços mediante convocação e disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

10.3. MULTA

10.3.1. Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade grave na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.

10.3.1.1. Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:

- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- b) Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- c) Ausência de comunicação sobre falhas estruturais ou operacionais que possam afetar os serviços prestados;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- d) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- e) Alocação de profissional **sem registro ativo** no Conselho de Classe;
- f) Alocação de profissional **sem vínculo jurídico formal** com a CONTRATADA ou **sem comprovação** nos prazos;
- g) **Substituição não autorizada** de profissional;
- h) **Recusa** ou atraso injustificado na apresentação de documentos requisitados para auditoria de vínculos.

10.3.2. A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.

10.3.2.1. Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a **suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.3.3. A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.

10.3.4. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;

10.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

10.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.5.6. Simulação, ocultação ou falsificação dolosa de documentos e/ou informações sobre o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, com o propósito de fraudar o credenciamento ou a execução contratual.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às seguintes penalidades, observadas a gradação da infração e o procedimento previsto na cláusula 15.7 do Edital:

10.9.1. Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

10.9.2. Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;

10.9.3. Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.11. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

10.12. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.13. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

11.1.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;

11.1.2. Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;

11.1.3. A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.1.4. Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.

11.1.5. Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.

11.2. Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.

11.3. Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Por fatos objetivos ou consensuais:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;
- b) Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;
- c) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;
- d) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por razões de interesse público:

- f) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

III – Por inadimplemento ou sanções:

- g) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

12.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

12.1.2.1. Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:

I – Por término da vigência do contrato;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;

IV – Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

V – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

VI – Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:

- a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

b) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.

c) **bem como** a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do **vínculo jurídico** entre a CONTRATADA e os profissionais alocados.

12.1.2.2. Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;

II – Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

a) Inexecução contratual;

b) Falhas técnicas reiteradas;

c) Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;

d) Obstrução à fiscalização ou auditoria;

e) Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;

III – Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;

IV – Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Do efeito da entre extinção e do descredenciamento

12.1.3.1. A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.

12.1.3.2. No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 13.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.

12.1.3.3. Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.

12.1.3.4. Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.1.4. Outras disposições

12.1.4.1. O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

12.1.4.2. As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. DO DESCREDENCIAMENTO

12.2.1. Constituem motivos para o descredenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a consequente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:

- a) Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e regulatórias;
- b) Fornecimento de informações falsas, incompletas, inexatas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes;
- c) Obstrução ou resistência à atuação da fiscalização, auditoria ou controle realizado pelo CONDERG, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quaisquer órgãos competentes;
- d) Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;
- e) Prática de condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou atos que atentem contra a moralidade administrativa e os princípios da Administração Pública;
- f) Atos ou omissões que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos pacientes ou ao interesse público;
- g) Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;
- h) Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, como faltas não justificadas, atrasos frequentes ou qualquer conduta que comprometa a regular execução dos serviços;
- i) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e neste Contrato;
- j) Irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou outras que afetem a credibilidade, a conformidade legal e a regularidade da contratada;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

k) Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o descredenciamento, mediante avaliação motivada pelo CONDERG.

l) Não observância das regras de **controle de vinculação** dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.

12.2.2. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:

a) Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;

b) Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.

12.2.2.1. O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.2.2.2. O descredenciamento não exime a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

12.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.3.1. O descredenciamento e a extinção do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas “g” e “h” da Cláusula 13.1 e nas hipóteses das alíneas “a” a “k” da Cláusula 13.2, exigem a instauração de processo administrativo formal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. Não haverá necessidade de processo administrativo sancionador nas hipóteses de:

a) Término da vigência do contrato;

b) Pedido de descredenciamento voluntário pela CONTRATADA;

c) Acordo entre as partes, devidamente formalizado;

d) Falecimento ou incapacidade civil superveniente dos sócios da credenciada;

e) Decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da credenciada;

f) Reconhecimento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

g) Rescisão por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 138, §1º da Lei nº 14.133/2021;

h) Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou neste Contrato, hipótese em que o descredenciamento será imediato, independentemente de processo administrativo, dada sua natureza objetiva e a ausência dos pressupostos legais indispensáveis para a continuidade da contratação.

12.3.3. A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O descredenciamento aplicado na forma deste item **não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, **assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.**

12.3.4. O descredenciamento, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será sempre formalizado mediante **decisão administrativa devidamente motivada**, com a devida comunicação à CONTRATADA, seja após regular processo administrativo, quando exigido, seja nos casos de descredenciamento imediato por hipóteses objetivas.

12.3.5. Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias para a **realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no Chamamento Público**, durante a vigência do edital.

12.4. DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

12.4.1. A **extinção do contrato**, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, **automaticamente, o descredenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.**

12.4.2. Da mesma forma, o **descredenciamento da credenciada implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato**, observado, sempre que aplicável, o devido processo administrativo, nos termos dos **artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

12.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

a) Por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a efetiva redistribuição das atividades;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

b) Por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente fundamentado pelo CONDERG, sem que haja direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, observadas as obrigações em curso e a continuidade dos serviços.

12.5.2. O pedido de descredenciamento voluntário será analisado pelo CONDERG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.5.3. Havendo a extinção do contrato, o CONDERG providenciará a redistribuição dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas no Chamamento Público vigente, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

12.5.4. O descredenciamento e/ou a extinção do contrato não eximem a credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras penalidades cabíveis na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

13.1. O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

13.2. A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

14.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;

14.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do contrato;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

14.1.3. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA declara, de forma expressa, inequívoca e irrevogável, que tem plena ciência e concordância com todas as condições, cláusulas, obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, bem como com as disposições constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

16.2. A CONTRATADA reconhece que eventuais alterações nas condições contratuais poderão ser promovidas pelo CONTRATANTE, em razão de necessidade do serviço, adequações técnicas, alterações legais ou por interesse público devidamente justificado, sendo tais modificações consideradas válidas e vinculantes a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou mediante comunicação formal realizada por correspondência registrada, e-mail institucional com confirmação de leitura ou protocolo presencial, comprometendo-se a observá-las a partir do momento da ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião da Gramma - SP, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Divinolândia, ____ de _____ de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Cargo/Função

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Avenida Leonor Mendes de Barros, 626 - Divinolândia - São Paulo - CEP: 13780-000
Telefone: (19) 3663-8000 Email: credenciamento@conderg.org.br



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

**ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEUROLOGIA N° ___/2026

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 52.356.268/0007-50, com sede administrativa situada à Avenida Leonor Mendes de Barros, n° 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portadora da Cédula de Identidade n° 29.171.710-X e do CPF sob o n° 276.212.938-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa [inserir o nome]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° [inserir o número], situada [inserir endereço], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF n° _____, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Credenciamento n° 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo n° 500/2026, De acordo com o artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Neurologia, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, com atuação no Centro de Especialidades Médicas (CEM), localizado no município de Águas da Prata/SP, sendo o CONDERG responsável pela contratação dos profissionais credenciados, conforme o respectivo Edital de Credenciamento.

1.2. A definição do(s) local(is) de atuação, da carga horária, do regime de trabalho e da forma de distribuição dos atendimentos será realizada pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço público e a organização da rede de atenção à saúde mental, podendo ocorrer em uma ou mais das unidades mencionadas, conforme planejamento e demanda assistencial.

1.3. Os serviços serão prestados em regime presencial, compreendendo a realização de _____ consultas mensais, conforme definição do CONTRATANTE, podendo esse quantitativo ser ajustado de acordo com a demanda assistencial e o planejamento da rede municipal de saúde.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

1.4. A realização das consultas ocorrerá inicialmente nos seguintes dias e horários: _____, podendo o CONTRATANTE ajustar o cronograma conforme a demanda e o planejamento assistencial.

1.5. A escala de trabalho e a carga horária poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, de forma justificada, em razão da conveniência administrativa e da necessidade do serviço, respeitadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA declara possuir plena disponibilidade técnica e operacional para o cumprimento das jornadas de trabalho designadas pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como os princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis à atividade médica especializada.

2.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, em caso de infração.

2.3. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas neste Edital, as quais poderão ser objeto de verificação periódica, a critério do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com os critérios de carga horária e agenda de atendimentos, obrigando-se a cumpri-los de forma pontual e eficiente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e as especificidades dos serviços.

2.6. A recusa injustificada no cumprimento da programação de atendimentos, bem como atrasos ou faltas não justificadas, por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada abandono contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

2.8. É obrigação da CONTRATADA utilizar equipamentos, materiais e instrumentos adequados, em perfeitas condições de uso e conforme normas de biossegurança e medidas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

3.1.1. Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho e profissionais dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários.

3.1.2. Conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município, cumprindo atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias expedidas pelo CONTRATANTE, bem como as determinações das autoridades de saúde competentes.

3.1.3. Realizar o atendimento dos pacientes encaminhados para o serviço especializado de Neurologia, mediante exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico, abrangendo doenças do sistema nervoso central e periférico, tais como epilepsias, cefaleias, distúrbios do movimento, neuropatias, doenças desmielinizantes, doenças degenerativas e cerebrovasculares, entre outras.

3.1.4. Prescrever medicamentos conforme a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e a Portaria Municipal nº 6.253, de 28 de junho de 2011, assegurando a assistência integral à saúde, com foco em ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde neurológica.

3.1.5. Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares necessários ao apoio diagnóstico e terapêutico, tais como tomografias, ressonâncias magnéticas, eletroneuromiografias, eletroencefalogramas e exames laboratoriais específicos, sendo a solicitação restrita à elucidação do caso clínico em atendimento.

3.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, normas e rotinas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde e pelo CONTRATANTE, garantindo a padronização, segurança e qualidade dos atendimentos realizados.

3.1.7. Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos disponibilizados pelo CONTRATANTE, registrando de forma completa e precisa as informações referentes aos atendimentos realizados, assegurando a rastreabilidade, integridade e segurança dos dados clínicos.

3.1.8. Manter o prontuário físico e/ou eletrônico do paciente com informações completas sobre o quadro clínico, evolução, intervenções e exames realizados, devidamente datados, assinados e carimbados, responsabilizando-se pelas informações constantes nos registros, receitas, atestados e guias de encaminhamento.

3.1.9. Preencher documento de Referência para os pacientes que necessitarem de continuidade de tratamento ou acompanhamento em outros níveis de atenção, emitir relatório de alta da especialidade e promover a contrarreferência conforme critérios clínicos definidos.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.10. Elaborar documentos médicos, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, relativos aos casos sob sua responsabilidade, observando a legislação vigente e o Código de Ética Médica, inclusive quanto à emissão de atestados de óbito, quando legalmente determinado.

3.1.11. Solicitar internações de pacientes sempre que houver necessidade clínica devidamente justificada, observando os fluxos definidos pelos serviços de regulação e as normas do SUS.

3.1.12. Participar das ações de vigilância em saúde e das atividades multiprofissionais de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e educação em saúde, especialmente relacionadas às doenças neurológicas crônicas e incapacitantes.

3.1.13. Cumprir as Normas, Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização e segurança dos atendimentos prestados e dos procedimentos realizados.

3.1.14. Realizar outras atividades inerentes à especialidade de Neurologia, conforme determinado pela Coordenação, pelo Manual de Normas e Rotinas e pelas diretrizes assistenciais do CONTRATANTE.

3.1.15. Cumprir pontualmente a escala de trabalho e horários designados, sendo vedado o abandono de posto ou ausência imotivada, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas, inclusive desconto proporcional, multa, suspensão, descredenciamento e responsabilização civil e administrativa.

3.1.16. Manter confidencialidade e absoluto sigilo profissional sobre todas as informações obtidas no exercício da função, nos termos do Código de Ética Médica, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

3.1.17. Observar rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica e da eficiência no atendimento público, sendo vedadas condutas como negligência, imprudência, imperícia, omissão ou qualquer forma de discriminação em razão de idade, sexo, raça, etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição socioeconômica ou quaisquer outros critérios não técnicos.

3.1.18. Garantir a presença contínua e a regularidade da execução dos serviços nas unidades designadas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.19. A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitada, a atuação de representantes do CONTRATANTE ou de órgãos de controle nas unidades de atendimento, bem como o acesso a documentos e registros relacionados à execução do contrato.

3.1.20. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive razão social, CNPJ, endereço, representantes legais e composição societária, as quais deverão ser formalizadas por meio de apostilamento contratual, quando aplicável.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.21. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive os comprovantes de pagamento dos profissionais vinculados à execução contratual, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de sanções contratuais.

3.1.22. A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura formal do contrato. Excepcionalmente, em situações de comprovada urgência e necessidade de garantir a continuidade do serviço público, o profissional poderá ser convocado para atuação antes da formalização, desde que o credenciamento esteja devidamente homologado e haja ciência expressa do CONTRATANTE quanto ao início das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar tempestivamente todas as informações, orientações e documentos necessários à correta prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados às escalas de plantão, fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes administrativas e atualizações normativas pertinentes.

4.2. Analisar, de forma diligente, objetiva e dentro dos prazos pactuados, os relatórios de produção e desempenho apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se formalmente quanto à sua regularidade, propondo ajustes quando necessário e zelando pela qualidade e pela continuidade dos serviços.

4.3. Exercer a supervisão, o controle e a avaliação contínua da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, promovendo inspeções, auditorias e demais mecanismos de verificação da conformidade com as cláusulas contratuais, os protocolos técnicos e a legislação vigente.

4.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo estabelecido contratualmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente e à comprovação da execução dos serviços, mediante documentação exigida, aferida e validada pela fiscalização competente.

4.5. Designar formalmente funcionário(s) ou comissão técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com competência para emitir relatórios, recomendações e pareceres técnicos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do atendimento prestado à população.

4.6. Assegurar o cumprimento das normas de transparência e publicidade, providenciando a publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada prestação de contas e o controle social do processo.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

4.7. Fornecer, por meio das gestões locais ou setoriais, os materiais e estrutura física necessários ao funcionamento regular do serviço, exceto quando expressamente pactuado em sentido diverso.

4.8. Promover reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, à resolução de eventuais inconformidades e à melhoria contínua dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG e o Município de Águas da Prata, observada a respectiva dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2026 e, se necessário, para os exercícios subsequentes, nos termos da legislação vigente.

5.2. Fica estabelecido que o presente contrato será executado com a utilização da seguinte dotação orçamentária, que deverá ser preenchida conforme a autorização orçamentária vigente:

Dotação Orçamentária: 02.024.01-10.301.1010.2386; Recurso: 01.310.0000

O detalhamento desta dotação poderá ser complementado conforme as necessidades do contrato e a autorização orçamentária vigente.

5.3. Caso haja necessidade de alteração na dotação orçamentária durante a vigência do contrato, esta poderá ser realizada mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG. A supervisão, fiscalização da execução e a avaliação dos serviços de saúde serão realizadas por uma equipe designada pelo CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do referido instrumento, incluindo relatórios periódicos sobre os serviços prestados e relatórios de atendimento.

6.3. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), que poderá realizar auditorias e avaliações adicionais, conforme a necessidade.

6.4. O acompanhamento, supervisão e fiscalização exercidos pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade ou solidariedade em relação a eventuais falhas



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

ou omissões da CONTRATADA, tampouco eximem a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, conforme sua conveniência e necessidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital, e respeitada a ordem da lista de credenciados vigente.

7.2. A prorrogação do contrato fica, ainda, condicionada à vigência do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o CONDERG e o Município de Águas da Prata, sendo vedada a prorrogação contratual caso o referido instrumento não esteja mais vigente.

7.3. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado. Alterações poderão ocorrer apenas em razão de necessidades operacionais e administrativas, com a devida justificativa, observando os parâmetros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, já incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: remuneração da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, tributos diretos e indiretos, custos com transporte, alimentação, seguros e quaisquer outros insumos ou despesas necessárias à plena e regular prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026, relativos à realização do exame.

8.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela liquidação da despesa, condicionada à verificação da regularidade dos serviços prestados.

8.3. Em caso de inconsistência, pendência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data da sua regularização, sem prejuízo da análise da conformidade dos serviços executados.

8.4. Se os serviços não forem prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.5. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo disposição legal em contrário ou mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços de saúde, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e compatível com os preços praticados no mercado regional.

8.7. Todos os preços apresentados pela CONTRATADA devem incluir integralmente os custos operacionais, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, não sendo admitido qualquer tipo de pleito por custos adicionais supervenientes.

8.8. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, não havendo qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.

8.9. Sobre os valores pagos em decorrência deste contrato, não incidirá qualquer natureza salarial ou obrigação trabalhista por parte do CONTRATANTE, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico de credenciamento, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco com os profissionais vinculados à prestação dos serviços.

9.2. A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, administrativa e operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional ao CONTRATANTE.

9.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação com seus profissionais, empregados ou prepostos, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e quaisquer outras obrigações legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais encargos.

9.4. A CONTRATADA reconhece expressamente que seus sócios, dirigentes, empregados ou contratados não poderão exercer cargos de chefia, assessoramento ou funções político-administrativas nos entes consorciados ou nos municípios em que forem prestados os serviços, durante a vigência deste contrato, com o objetivo de preservar a imparcialidade e evitar conflito de interesses.

9.5. Fica vedado a qualquer dos profissionais vinculados à CONTRATADA requerer vínculo empregatício com o CONTRATANTE com fundamento na execução deste contrato, por se



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

tratar de contratação por credenciamento, com atuação sem subordinação direta, e voltada exclusivamente à prestação de serviços mediante convocação e disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

10.3. MULTA

10.3.1. Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade grave na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.

10.3.1.1. Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:

- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- b) Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- c) Ausência de comunicação sobre falhas estruturais ou operacionais que possam afetar os serviços prestados;
- d) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- e) Alocação de profissional sem registro ativo no Conselho de Classe;
- f) Alocação de profissional sem vínculo jurídico formal com a CONTRATADA ou sem comprovação nos prazos;
- g) Substituição não autorizada de profissional;
- h) Recusa ou atraso injustificado na apresentação de documentos requisitados para auditoria de vínculos.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.3.2. A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.

10.3.2.1. Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.3.3. A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.

10.3.4. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;

10.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

10.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Avenida Leonor Mendes de Barros, 626 - Divinolândia - São Paulo - CEP: 13780-000
Telephone: (19) 3663-8000 Email: credenciamento@conderg.org.br



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.5.6. Simulação, ocultação ou falsificação dolosa de documentos e/ou informações sobre o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, com o propósito de fraudar o credenciamento ou a execução contratual.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às seguintes penalidades, observadas a gradação da infração e o procedimento previsto na cláusula 15.7 do Edital:

10.9.1. Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

10.9.2. Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;

10.9.3. Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.11. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

10.12. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.13. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Avenida Leonor Mendes de Barros, 626 - Divinolândia - São Paulo - CEP: 13780-000
Telephone: (19) 3663-8000 Email: credenciamento@conderg.org.br



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

11.1. A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

11.1.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;

11.1.2. Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;

11.1.3. A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.1.4. Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.

11.1.5. Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.

11.2. Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.

11.3. Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Por fatos objetivos ou consensuais:

a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;

b) Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;

c) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;

d) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

II – Por razões de interesse público:

f) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

III – Por inadimplemento ou sanções:

g) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

h) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

12.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

12.1.2.1. Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:

I – Por término da vigência do contrato;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;

IV – Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

V – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

VI – Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:

a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

b) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.

c) bem como a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais alocados.

12.1.2.2. Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;

II – Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- a) Inexecução contratual;
- b) Falhas técnicas reiteradas;
- c) Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;
- d) Obstrução à fiscalização ou auditoria;
- e) Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;

III – Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;

IV – Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Do efeito da entre extinção e do descredenciamento

12.1.3.1. A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.

12.1.3.2. No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 13.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.

12.1.3.3. Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.

12.1.3.4. Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.

12.1.4. Outras disposições

12.1.4.1. O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

12.1.4.2. As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. DO DESCREDENCIAMENTO

12.2.1. Constituem motivos para o descredenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a consequente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:

- a)** Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e regulatórias;
- b)** Fornecimento de informações falsas, incompletas, inexatas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes;
- c)** Obstrução ou resistência à atuação da fiscalização, auditoria ou controle realizado pelo CONDERG, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quaisquer órgãos competentes;
- d)** Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;
- e)** Prática de condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou atos que atentem contra a moralidade administrativa e os princípios da Administração Pública;
- f)** Atos ou omissões que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos pacientes ou ao interesse público;
- g)** Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;
- h)** Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, como faltas não justificadas, atrasos frequentes ou qualquer conduta que comprometa a regular execução dos serviços;
- i)** Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e neste Contrato;
- j)** Irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou outras que afetem a credibilidade, a conformidade legal e a regularidade da contratada;
- k)** Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o descredenciamento, mediante avaliação motivada pelo CONDERG.
- l)** Não observância das regras de controle de vinculação dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.

12.2.2. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:

- a)** Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

b) Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.

12.2.2.1. O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.2.2.2. O descredenciamento não exige a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

12.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.3.1. O descredenciamento e a extinção do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas “g” e “h” da Cláusula 13.1 e nas hipóteses das alíneas “a” a “k” da Cláusula 13.2, exigem a instauração de processo administrativo formal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. Não haverá necessidade de processo administrativo sancionador nas hipóteses de:

a) Término da vigência do contrato;

b) Pedido de descredenciamento voluntário pela CONTRATADA;

c) Acordo entre as partes, devidamente formalizado;

d) Falecimento ou incapacidade civil superveniente dos sócios da credenciada;

e) Decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da credenciada;

f) Reconhecimento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

g) Rescisão por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 138, §1º da Lei nº 14.133/2021;

h) Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou neste Contrato, hipótese em que o descredenciamento será imediato, independentemente de processo administrativo, dada sua natureza objetiva e a ausência dos pressupostos legais indispensáveis para a continuidade da contratação.

12.3.3. A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O descredenciamento aplicado na forma deste item não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.

12.3.4. O descredenciamento, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será sempre formalizado mediante decisão administrativa devidamente motivada, com a devida comunicação à CONTRATADA, seja após regular processo administrativo, quando exigido, seja nos casos de descredenciamento imediato por hipóteses objetivas.

12.3.5. Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias para a realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no Chamamento Público, durante a vigência do edital.

12.4. DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

12.4.1. A extinção do contrato, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, automaticamente, o descredenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.

12.4.2. Da mesma forma, o descredenciamento da credenciada implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato, observado, sempre que aplicável, o devido processo administrativo, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

a) Por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a efetiva redistribuição das atividades;

b) Por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente fundamentado pelo CONDERG, sem que haja direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, observadas as obrigações em curso e a continuidade dos serviços.

12.5.2. O pedido de descredenciamento voluntário será analisado pelo CONDERG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.5.3. Havendo a extinção do contrato, o CONDERG providenciará a redistribuição dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas no Chamamento Público vigente, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

12.5.4. O descredenciamento e/ou a extinção do contrato não eximem a credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras penalidades cabíveis na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

13.1. O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

13.2. A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

14.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;

14.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do contrato;

14.1.3. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA declara, de forma expressa, inequívoca e irrevogável, que tem plena ciência e concordância com todas as condições, cláusulas, obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, bem como com as disposições constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

16.2. A CONTRATADA reconhece que eventuais alterações nas condições contratuais poderão ser promovidas pelo CONTRATANTE, em razão de necessidade do serviço, adequações técnicas, alterações legais ou por interesse público devidamente justificado, sendo tais modificações consideradas válidas e vinculantes a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou mediante comunicação formal realizada por correspondência registrada, e-mail institucional com confirmação de leitura ou protocolo presencial, comprometendo-se a observá-las a partir do momento da ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião da Gramma - SP, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Divinolândia, ____ de _____ de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Cargo/Função

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

**ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
NEUROPEDIATRIA N° ___/2026**

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.356.268/0007-50, com sede administrativa situada à Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portadora da Cédula de Identidade nº 29.171.710-X e do CPF sob o nº 276.212.938-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa [inserir o nome]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir o número], situada [inserir endereço], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Credenciamento nº 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 500/2026, De acordo com o artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Neuropediatria, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, com atuação no Centro de Especialidades Médicas (CEM), localizado no município de Águas da Prata/SP, sendo o CONDERG responsável pela contratação dos profissionais credenciados, conforme o respectivo Edital de Credenciamento.

1.2. A definição do(s) local(is) de atuação, da carga horária, do regime de trabalho e da forma de distribuição dos atendimentos será realizada pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço público e a organização da rede de atenção à saúde mental, podendo ocorrer em uma ou mais das unidades mencionadas, conforme planejamento e demanda assistencial.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

1.3. Os serviços serão prestados em regime presencial, compreendendo a realização de _____ consultas mensais, conforme definição do CONTRATANTE, podendo esse quantitativo ser ajustado de acordo com a demanda assistencial e o planejamento da rede municipal de saúde.

1.4. A realização das consultas ocorrerá inicialmente nos seguintes dias e horários: _____, podendo o CONTRATANTE ajustar o cronograma conforme a demanda e o planejamento assistencial.

1.5. A escala de trabalho e a carga horária poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, de forma justificada, em razão da conveniência administrativa e da necessidade do serviço, respeitadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA declara possuir plena disponibilidade técnica e operacional para o cumprimento das jornadas de trabalho designadas pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como os princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis à atividade médica especializada.

2.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, em caso de infração.

2.3. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas neste Edital, as quais poderão ser objeto de verificação periódica, a critério do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com os critérios de carga horária e agenda de atendimentos, obrigando-se a cumpri-los de forma pontual e eficiente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e as especificidades dos serviços.

2.6. A recusa injustificada no cumprimento da programação de atendimentos, bem como atrasos ou faltas não justificadas, por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada abandono contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.8. É obrigação da CONTRATADA utilizar equipamentos, materiais e instrumentos adequados, em perfeitas condições de uso e conforme normas de biossegurança e medidas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

3.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especializados, em conformidade com o contrato firmado, o Edital de Credenciamento e as normas técnicas e éticas aplicáveis, sendo de sua exclusiva responsabilidade a execução das atividades clínicas, administrativas e complementares relacionadas à função.

3.1.1. Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho e profissionais dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários, especialmente crianças e adolescentes, observando suas particularidades físicas, emocionais e cognitivas.

3.1.2. Conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município, cumprindo atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias expedidas pelo CONTRATANTE, bem como as determinações das autoridades de saúde competentes.

3.1.3. Realizar o atendimento dos pacientes encaminhados para o serviço especializado de Neuropediatria, mediante exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico, abrangendo doenças do sistema nervoso central e periférico que acometem crianças e adolescentes e outras condições neurológicas da infância.

3.1.4. Prescrever medicamentos conforme a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e a Portaria Municipal nº 6.253, de 28 de junho de 2011, assegurando a assistência integral à saúde, com foco em ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde neurológica infantil.

3.1.5. Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares necessários ao apoio diagnóstico e terapêutico, tais como tomografias, ressonâncias magnéticas, eletroneuromiografias, eletroencefalogramas e exames laboratoriais específicos, sendo a solicitação restrita à elucidação do caso clínico em atendimento.

3.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, normas e rotinas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde e pelo CONTRATANTE, garantindo a padronização, segurança e qualidade dos atendimentos realizados.

3.1.7. Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos disponibilizados pelo CONTRATANTE, registrando de forma completa e precisa as informações referentes aos atendimentos realizados, assegurando a rastreabilidade, integridade e segurança dos dados clínicos.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.8. Manter o prontuário físico e/ou eletrônico do paciente com informações completas sobre o quadro clínico, evolução, intervenções e exames realizados, devidamente datados, assinados e carimbados, responsabilizando-se pelas informações constantes nos registros, receitas, atestados e guias de encaminhamento.

3.1.9. Preencher documento de Referência para os pacientes que necessitem de continuidade de tratamento ou acompanhamento em outros níveis de atenção, emitir relatório de alta da especialidade e promover a contrarreferência conforme critérios clínicos definidos.

3.1.10. Elaborar documentos médicos, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, relativos aos casos sob sua responsabilidade, observando a legislação vigente e o Código de Ética Médica, inclusive quanto à emissão de atestados de óbito, quando legalmente determinado.

3.1.11. Solicitar internações de pacientes sempre que houver necessidade clínica devidamente justificada, observando os fluxos definidos pelos serviços de regulação e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.1.12. Participar das ações de vigilância em saúde e das atividades multiprofissionais de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e educação em saúde, especialmente relacionadas às doenças neurológicas crônicas e incapacitantes da infância e adolescência.

3.1.13. Cumprir as Normas, Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização e segurança dos atendimentos prestados e dos procedimentos realizados.

3.1.14. Realizar outras atividades inerentes à especialidade de Neuropediatria, conforme determinado pela Coordenação, pelo Manual de Normas e Rotinas e pelas diretrizes assistenciais do CONTRATANTE.

3.1.15. Cumprir pontualmente a escala de trabalho e horários designados, sendo vedado o abandono de posto ou ausência imotivada, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas, inclusive desconto proporcional, multa, suspensão, descredenciamento e responsabilização civil e administrativa.

3.1.16. Manter confidencialidade e absoluto sigilo profissional sobre todas as informações obtidas no exercício da função, nos termos do Código de Ética Médica, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

3.1.17. Observar rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica e da eficiência no atendimento público, sendo vedadas condutas como negligência, imprudência, imperícia, omissão ou qualquer forma de discriminação em razão de idade, sexo, raça, etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição socioeconômica ou quaisquer outros critérios não técnicos.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.18. Garantir a presença contínua e a regularidade da execução dos serviços nas unidades designadas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.19. A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitada, a atuação de representantes do CONTRATANTE ou de órgãos de controle nas unidades de atendimento, bem como o acesso a documentos e registros relacionados à execução do contrato.

3.1.20. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive razão social, CNPJ, endereço, representantes legais e composição societária, as quais deverão ser formalizadas por meio de apostilamento contratual, quando aplicável.

3.1.21. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive os comprovantes de pagamento dos profissionais vinculados à execução contratual, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de sanções contratuais.

3.1.22. A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura formal do contrato. Excepcionalmente, em situações de comprovada urgência e necessidade de garantir a continuidade do serviço público, o profissional poderá ser convocado para atuação antes da formalização, desde que o credenciamento esteja devidamente homologado e haja ciência expressa do CONTRATANTE quanto ao início das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar tempestivamente todas as informações, orientações e documentos necessários à correta prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados às escalas de plantão, fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes administrativas e atualizações normativas pertinentes.

4.2. Analisar, de forma diligente, objetiva e dentro dos prazos pactuados, os relatórios de produção e desempenho apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se formalmente quanto à sua regularidade, propondo ajustes quando necessário e zelando pela qualidade e pela continuidade dos serviços.

4.3. Exercer a supervisão, o controle e a avaliação contínua da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, promovendo inspeções, auditorias e demais mecanismos de verificação da conformidade com as cláusulas contratuais, os protocolos técnicos e a legislação vigente.

4.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo estabelecido contratualmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente e à comprovação da execução dos serviços, mediante documentação exigida, aferida e validada pela fiscalização competente.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

4.5. Designar formalmente funcionário(s) ou comissão técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com competência para emitir relatórios, recomendações e pareceres técnicos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do atendimento prestado à população.

4.6. Assegurar o cumprimento das normas de transparência e publicidade, providenciando a publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada prestação de contas e o controle social do processo.

4.7. Fornecer, por meio das gestões locais ou setoriais, os materiais e estrutura física necessários ao funcionamento regular do serviço, exceto quando expressamente pactuado em sentido diverso.

4.8. Promover reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, à resolução de eventuais inconformidades e à melhoria contínua dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG e o Município de Águas da Prata, observada a respectiva dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2026 e, se necessário, para os exercícios subsequentes, nos termos da legislação vigente.

5.2. Fica estabelecido que o presente contrato será executado com a utilização da seguinte dotação orçamentária, que deverá ser preenchida conforme a autorização orçamentária vigente:

Dotação Orçamentária: 02.024.01-10.301.1010.2386; Recurso: 01.310.0000

O detalhamento desta dotação poderá ser complementado conforme as necessidades do contrato e a autorização orçamentária vigente.

5.3. Caso haja necessidade de alteração na dotação orçamentária durante a vigência do contrato, esta poderá ser realizada mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG. A supervisão, fiscalização da execução e a



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

avaliação dos serviços de saúde serão realizadas por uma equipe designada pelo CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do referido instrumento, incluindo relatórios periódicos sobre os serviços prestados e relatórios de atendimento.

6.3. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), que poderá realizar auditorias e avaliações adicionais, conforme a necessidade.

6.4. O acompanhamento, supervisão e fiscalização exercidos pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade ou solidariedade em relação a eventuais falhas ou omissões da CONTRATADA, tampouco eximem a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, conforme sua conveniência e necessidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital, e respeitada a ordem da lista de credenciados vigente.

7.2. A prorrogação do contrato fica, ainda, condicionada à vigência do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o CONDERG e o Município de Águas da Prata, sendo vedada a prorrogação contratual caso o referido instrumento não esteja mais vigente.

7.3. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado. Alterações poderão ocorrer apenas em razão de necessidades operacionais e administrativas, com a devida justificativa, observando os parâmetros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, já incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: remuneração da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, tributos diretos e indiretos, custos com transporte, alimentação, seguros e quaisquer outros insumos ou despesas necessárias à plena e regular prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026, relativos à realização do exame.

8.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela liquidação da despesa, condicionada à verificação da regularidade dos serviços prestados.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

8.3. Em caso de inconsistência, pendência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data da sua regularização, sem prejuízo da análise da conformidade dos serviços executados.

8.4. Se os serviços não forem prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.5. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo disposição legal em contrário ou mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços de saúde, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e compatível com os preços praticados no mercado regional.

8.7. Todos os preços apresentados pela CONTRATADA devem incluir integralmente os custos operacionais, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, não sendo admitido qualquer tipo de pleito por custos adicionais supervenientes.

8.8. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, não havendo qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.

8.9. Sobre os valores pagos em decorrência deste contrato, não incidirá qualquer natureza salarial ou obrigação trabalhista por parte do CONTRATANTE, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico de credenciamento, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco com os profissionais vinculados à prestação dos serviços.

9.2. A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, administrativa e operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional ao CONTRATANTE.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

9.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação com seus profissionais, empregados ou prepostos, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e quaisquer outras obrigações legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais encargos.

9.4. A CONTRATADA reconhece expressamente que seus sócios, dirigentes, empregados ou contratados não poderão exercer cargos de chefia, assessoramento ou funções político-administrativas nos entes consorciados ou nos municípios em que forem prestados os serviços, durante a vigência deste contrato, com o objetivo de preservar a imparcialidade e evitar conflito de interesses.

9.5. Fica vedado a qualquer dos profissionais vinculados à CONTRATADA requerer vínculo empregatício com o CONTRATANTE com fundamento na execução deste contrato, por se tratar de contratação por credenciamento, com atuação sem subordinação direta, e voltada exclusivamente à prestação de serviços mediante convocação e disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

10.3. MULTA

10.3.1. Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade grave na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.

10.3.1.1. Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:

- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- b) Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- c) Ausência de comunicação sobre falhas estruturais ou operacionais que possam afetar os serviços prestados;
- d) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- e) Alocação de profissional sem registro ativo no Conselho de Classe;
- f) Alocação de profissional sem vínculo jurídico formal com a CONTRATADA ou sem comprovação nos prazos;
- g) Substituição não autorizada de profissional;
- h) Recusa ou atraso injustificado na apresentação de documentos requisitados para auditoria de vínculos.

10.3.2. A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.

10.3.2.1. Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.3.3. A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.

10.3.4. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

10.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.5.6. Simulação, ocultação ou falsificação dolosa de documentos e/ou informações sobre o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, com o propósito de fraudar o credenciamento ou a execução contratual.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às seguintes penalidades, observadas a gradação da infração e o procedimento previsto na cláusula 15.7 do Edital:

10.9.1. Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

10.9.2. Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;

10.9.3. Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.11. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

10.12. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.13. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

11.1.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;

11.1.2. Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;

11.1.3. A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.1.4. Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.

11.1.5. Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.

11.2. Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.

11.3. Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

I – Por fatos objetivos ou consensuais:

- a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;
- b) Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;
- c) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;
- d) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por razões de interesse público:

- f) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

III – Por inadimplemento ou sanções:

- g) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

12.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

12.1.2.1. Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:

I – Por término da vigência do contrato;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;

IV – Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

V – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

VI – Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:

- a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

b) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.

c) bem como a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais alocados.

12.1.2.2. Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;

II – Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

a) Inexecução contratual;

b) Falhas técnicas reiteradas;

c) Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;

d) Obstrução à fiscalização ou auditoria;

e) Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;

III – Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;

IV – Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Do efeito da entre extinção e do descredenciamento

12.1.3.1. A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.

12.1.3.2. No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 13.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.

12.1.3.3. Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.

12.1.3.4. Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.



12.1.4. Outras disposições

12.1.4.1. O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

12.1.4.2. As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. DO DESCREDENCIAMENTO

12.2.1. Constituem motivos para o descredenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a consequente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:

- a)** Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e regulatórias;
- b)** Fornecimento de informações falsas, incompletas, inexatas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes;
- c)** Obstrução ou resistência à atuação da fiscalização, auditoria ou controle realizado pelo CONDERG, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quaisquer órgãos competentes;
- d)** Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;
- e)** Prática de condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou atos que atentem contra a moralidade administrativa e os princípios da Administração Pública;
- f)** Atos ou omissões que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos pacientes ou ao interesse público;
- g)** Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;
- h)** Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, como faltas não justificadas, atrasos frequentes ou qualquer conduta que comprometa a regular execução dos serviços;
- i)** Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e neste Contrato;
- j)** Irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou outras que afetem a credibilidade, a conformidade legal e a regularidade da contratada;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

k) Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o descredenciamento, mediante avaliação motivada pelo CONDERG.

l) Não observância das regras de controle de vinculação dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.

12.2.2. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:

a) Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;

b) Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.

12.2.2.1. O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.2.2.2. O descredenciamento não exige a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

12.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.3.1. O descredenciamento e a extinção do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas “g” e “h” da Cláusula 13.1 e nas hipóteses das alíneas “a” a “k” da Cláusula 13.2, exigem a instauração de processo administrativo formal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. Não haverá necessidade de processo administrativo sancionador nas hipóteses de:

a) Término da vigência do contrato;

b) Pedido de descredenciamento voluntário pela CONTRATADA;

c) Acordo entre as partes, devidamente formalizado;

d) Falecimento ou incapacidade civil superveniente dos sócios da credenciada;

e) Decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da credenciada;

f) Reconhecimento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

g) Rescisão por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 138, §1º da Lei nº 14.133/2021;

h) Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou neste Contrato, hipótese em que o descredenciamento será imediato, independentemente de processo administrativo, dada sua natureza objetiva e a ausência dos pressupostos legais indispensáveis para a continuidade da contratação.

12.3.3. A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O descredenciamento aplicado na forma deste item não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.

12.3.4. O descredenciamento, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será sempre formalizado mediante decisão administrativa devidamente motivada, com a devida comunicação à CONTRATADA, seja após regular processo administrativo, quando exigido, seja nos casos de descredenciamento imediato por hipóteses objetivas.

12.3.5. Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias para a realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no Chamamento Público, durante a vigência do edital.

12.4. DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

12.4.1. A extinção do contrato, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, automaticamente, o descredenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.

12.4.2. Da mesma forma, o descredenciamento da credenciada implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato, observado, sempre que aplicável, o devido processo administrativo, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

a) Por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a efetiva redistribuição das atividades;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

b) Por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente fundamentado pelo CONDERG, sem que haja direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, observadas as obrigações em curso e a continuidade dos serviços.

12.5.2. O pedido de descredenciamento voluntário será analisado pelo CONDERG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.5.3. Havendo a extinção do contrato, o CONDERG providenciará a redistribuição dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas no Chamamento Público vigente, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

12.5.4. O descredenciamento e/ou a extinção do contrato não eximem a credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras penalidades cabíveis na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

13.1. O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

13.2. A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

14.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;

14.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do contrato;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

14.1.3. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA declara, de forma expressa, inequívoca e irrevogável, que tem plena ciência e concordância com todas as condições, cláusulas, obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, bem como com as disposições constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

16.2. A CONTRATADA reconhece que eventuais alterações nas condições contratuais poderão ser promovidas pelo CONTRATANTE, em razão de necessidade do serviço, adequações técnicas, alterações legais ou por interesse público devidamente justificado, sendo tais modificações consideradas válidas e vinculantes a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou mediante comunicação formal realizada por correspondência registrada, e-mail institucional com confirmação de leitura ou protocolo presencial, comprometendo-se a observá-las a partir do momento da ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião da Gramma - SP, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Divinolândia, ____ de _____ de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Cargo/Função

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

**ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OFTALMOLOGIA N° ___/2026**

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 52.356.268/0007-50, com sede administrativa situada à Avenida Leonor Mendes de Barros, n° 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portadora da Cédula de Identidade n° 29.171.710-X e do CPF sob o n° 276.212.938-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa [inserir o nome]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° [inserir o número], situada [inserir endereço], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF n° _____, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Credenciamento n° 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo n° 500/2026, De acordo com o artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, com atuação no Centro de Especialidades Médicas (CEM), localizado no município de Águas da Prata/SP, sendo o CONDERG responsável pela contratação dos profissionais credenciados, conforme o respectivo Edital de Credenciamento.

1.2. Os serviços serão prestados em regime presencial, compreendendo a realização de _____ consultas mensais, conforme definição do CONTRATANTE, podendo esse quantitativo ser ajustado de acordo com a demanda assistencial e o planejamento da rede municipal de saúde.

1.3. A realização das consultas ocorrerá inicialmente nos seguintes dias e horários: _____, podendo o CONTRATANTE ajustar o cronograma conforme a demanda e o planejamento assistencial.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

1.4. A carga horária e o regime de trabalho poderão ser definidos e ajustados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e nos demais documentos que integram o presente contrato.

1.5. A escala de trabalho e a carga horária poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, de forma justificada, em razão da conveniência administrativa e da necessidade do serviço, respeitadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA declara possuir plena disponibilidade técnica e operacional para o cumprimento das jornadas de trabalho designadas pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como os princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis à atividade médica especializada.

2.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, em caso de infração.

2.3. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas neste Edital, as quais poderão ser objeto de verificação periódica, a critério do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com os critérios de carga horária e agenda de atendimentos, obrigando-se a cumpri-los de forma pontual e eficiente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e as especificidades dos serviços.

2.6. A recusa injustificada no cumprimento da programação de atendimentos, bem como atrasos ou faltas não justificadas, por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada abandono contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

2.8. É obrigação da CONTRATADA utilizar equipamentos, materiais e instrumentos adequados, em perfeitas condições de uso e conforme normas de biossegurança e medidas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

3.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especializados, em conformidade com o contrato firmado, o Edital de Credenciamento e as normas técnicas e éticas aplicáveis, sendo de sua exclusiva responsabilidade a execução das atividades clínicas, cirúrgicas, administrativas e complementares relacionadas à função.

3.1.1. Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho e profissionais dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários.

3.1.2. Conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município, cumprindo atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias expedidas pelo CONTRATANTE, bem como as determinações das autoridades de saúde competentes.

3.1.3. Realizar o atendimento dos pacientes encaminhados para o serviço especializado de Oftalmologia, mediante exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico, abrangendo doenças e distúrbios da visão e do sistema ocular, tais como erros refrativos, catarata, glaucoma, conjuntivites, ceratites, doenças da retina, estrabismo e demais afecções oftalmológicas.

3.1.4. Prescrever medicamentos conforme a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e a Portaria Municipal nº 6.253, de 28 de junho de 2011, assegurando a assistência integral à saúde, abrangendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde ocular.

3.1.5. Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares necessários ao apoio diagnóstico e terapêutico, tais como mapeamento de retina, tonometria, campimetria, biomicroscopia, retinografia, topografia de córnea, paquimetria e outros exames oftalmológicos, sendo a solicitação restrita à elucidação do caso clínico em atendimento.

3.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, normas e rotinas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde e pelo CONTRATANTE, garantindo a padronização, segurança e qualidade dos atendimentos realizados.

3.1.7. Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos disponibilizados pelo CONTRATANTE, registrando de forma completa e precisa as informações referentes aos atendimentos realizados, assegurando a rastreabilidade, integridade e segurança dos dados clínicos.

3.1.8. Manter o prontuário físico e/ou eletrônico do paciente com informações completas sobre o quadro clínico, evolução, intervenções e exames realizados, devidamente datados,



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

assinados e carimbados, responsabilizando-se pelas informações constantes nos registros, receitas, atestados e guias de encaminhamento.

3.1.9. Preencher documento de Referência para os pacientes que necessitarem de continuidade de tratamento ou acompanhamento em outros níveis de atenção, emitir relatório de alta da especialidade e promover a contrarreferência conforme critérios clínicos definidos.

3.1.10. Elaborar documentos médicos, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, relativos aos casos sob sua responsabilidade, observando a legislação vigente e o Código de Ética Médica, inclusive quanto à emissão de atestados de óbito, quando legalmente determinado.

3.1.11. Solicitar internações de pacientes sempre que houver necessidade clínica devidamente justificada, observando os fluxos definidos pelos serviços de regulação e as normas do SUS.

3.1.12. Participar das ações de vigilância em saúde e das atividades multiprofissionais de prevenção, diagnóstico precoce e educação em saúde, especialmente relacionadas à prevenção da cegueira e à promoção da saúde ocular.

3.1.13. Cumprir as Normas, Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização e segurança dos atendimentos prestados e dos procedimentos realizados.

3.1.14. Realizar, quando indicado e conforme protocolos vigentes, procedimentos ambulatoriais próprios da especialidade, tais como remoção de corpo estranho ocular, curativos, drenagem de abscessos palpebrais, aplicação de medicações oculares, aferição de pressão intraocular e outros compatíveis com sua área de atuação, observadas as normas técnicas e de biossegurança.

3.1.15. Realizar outras atividades inerentes à especialidade de Oftalmologia, conforme determinado pela Coordenação, pelo Manual de Normas e Rotinas e pelas diretrizes assistenciais do CONTRATANTE.

3.1.16. Cumprir pontualmente a escala de trabalho e horários designados, sendo vedado o abandono de posto ou ausência imotivada, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas, inclusive desconto proporcional, multa, suspensão, descredenciamento e responsabilização civil e administrativa.

3.1.17. Manter confidencialidade e absoluto sigilo profissional sobre todas as informações obtidas no exercício da função, nos termos do Código de Ética Médica, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

3.1.18. Observar rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica e da eficiência no atendimento público, sendo vedadas condutas como negligência, imprudência, imperícia, omissão ou qualquer forma de discriminação em razão de idade, sexo, raça, etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição socioeconômica ou quaisquer outros critérios não técnicos.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.19. Garantir a presença contínua e a regularidade da execução dos serviços nas unidades designadas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.20. Observar os fluxos operacionais definidos pelo CONTRATANTE, inclusive quanto à comprovação da prestação dos serviços mediante prontuários, fichas e controles de frequência.

3.1.21. O atendimento médico deverá estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os fluxos operacionais estabelecidos pelo CONTRATANTE.

3.1.22. A comprovação da efetiva prestação dos serviços será feita mediante o correto preenchimento de prontuários (físicos ou eletrônicos), fichas de atendimento e controles de frequência, os quais deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria, fiscalização ou inspeção.

3.1.23. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor aos pacientes atendidos, bem como o encaminhamento, por iniciativa própria, a serviços da rede privada, sob pena de sanções contratuais.

3.1.24. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no Edital, bem como a manter seu cadastro atualizado junto ao CNES e ao Conselho Regional de Medicina.

3.1.25. A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura formal do contrato. Excepcionalmente, em situações de comprovada urgência e necessidade de garantir a continuidade do serviço público, o profissional poderá ser convocado para atuação antes da formalização, desde que o credenciamento esteja devidamente homologado e haja ciência expressa do CONTRATANTE quanto ao início das atividades.

3.1.26. A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitada, a atuação de representantes do CONTRATANTE ou de órgãos de controle nas unidades de atendimento, bem como o acesso a documentos e registros relacionados à execução do contrato.

3.1.27. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive razão social, CNPJ, endereço, representantes legais e composição societária, as quais deverão ser formalizadas por meio de apostilamento contratual, quando aplicável.

3.1.28. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive os comprovantes de pagamento dos profissionais vinculados à execução contratual, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de sanções contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

4.1. Disponibilizar tempestivamente todas as informações, orientações e documentos necessários à correta prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados às escalas de plantão, fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes administrativas e atualizações normativas pertinentes.

4.2. Analisar, de forma diligente, objetiva e dentro dos prazos pactuados, os relatórios de produção e desempenho apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se formalmente quanto à sua regularidade, propondo ajustes quando necessário e zelando pela qualidade e pela continuidade dos serviços.

4.3. Exercer a supervisão, o controle e a avaliação contínua da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, promovendo inspeções, auditorias e demais mecanismos de verificação da conformidade com as cláusulas contratuais, os protocolos técnicos e a legislação vigente.

4.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo estabelecido contratualmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente e à comprovação da execução dos serviços, mediante documentação exigida, aferida e validada pela fiscalização competente.

4.5. Designar formalmente funcionário(s) ou comissão técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com competência para emitir relatórios, recomendações e pareceres técnicos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do atendimento prestado à população.

4.6. Assegurar o cumprimento das normas de transparência e publicidade, providenciando a publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada prestação de contas e o controle social do processo.

4.7. Fornecer, por meio das gestões locais ou setoriais, os materiais e estrutura física necessários ao funcionamento regular do serviço, exceto quando expressamente pactuado em sentido diverso.

4.8. Promover reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, à resolução de eventuais inconformidades e à melhoria contínua dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG e o Município de Águas da Prata, observada a respectiva dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2026 e, se necessário, para os exercícios subsequentes, nos termos da legislação vigente.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

5.2. Fica estabelecido que o presente contrato será executado com a utilização da seguinte dotação orçamentária, que deverá ser preenchida conforme a autorização orçamentária vigente:

Dotação Orçamentária: 02.024.01-10.301.1010.2386; Recurso: 01.310.0000

O detalhamento desta dotação poderá ser complementado conforme as necessidades do contrato e a autorização orçamentária vigente.

5.3. Caso haja necessidade de alteração na dotação orçamentária durante a vigência do contrato, esta poderá ser realizada mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG. A supervisão, fiscalização da execução e a avaliação dos serviços de saúde serão realizadas por uma equipe designada pelo CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do referido instrumento, incluindo relatórios periódicos sobre os serviços prestados e relatórios de atendimento.

6.3. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), que poderá realizar auditorias e avaliações adicionais, conforme a necessidade.

6.4. O acompanhamento, supervisão e fiscalização exercidos pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade ou solidariedade em relação a eventuais falhas ou omissões da CONTRATADA, tampouco eximem a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, conforme sua conveniência e necessidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital, e respeitada a ordem da lista de credenciados vigente.

7.2. A prorrogação do contrato fica, ainda, condicionada à vigência do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o CONDERG e o Município de São João da Boa Vista, sendo vedada a prorrogação contratual caso o referido instrumento não esteja mais vigente.

7.3. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado. Alterações poderão ocorrer apenas



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

em razão de necessidades operacionais e administrativas, com a devida justificativa, observando os parâmetros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, já incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: remuneração da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, tributos diretos e indiretos, custos com transporte, alimentação, seguros e quaisquer outros insumos ou despesas necessárias à plena e regular prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026, relativos à realização do exame.

8.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela liquidação da despesa, condicionada à verificação da regularidade dos serviços prestados.

8.3. Em caso de inconsistência, pendência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data da sua regularização, sem prejuízo da análise da conformidade dos serviços executados.

8.4. Se os serviços não forem prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.5. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo disposição legal em contrário ou mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços de saúde, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e compatível com os preços praticados no mercado regional.

8.7. Todos os preços apresentados pela CONTRATADA devem incluir integralmente os custos operacionais, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, não sendo admitido qualquer tipo de pleito por custos adicionais supervenientes.

8.8. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, não havendo qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

8.9. Sobre os valores pagos em decorrência deste contrato, não incidirá qualquer natureza salarial ou obrigação trabalhista por parte do CONTRATANTE, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico de credenciamento, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco com os profissionais vinculados à prestação dos serviços.

9.2. A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, administrativa e operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional ao CONTRATANTE.

9.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação com seus profissionais, empregados ou prepostos, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e quaisquer outras obrigações legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais encargos.

9.4. A CONTRATADA reconhece expressamente que seus sócios, dirigentes, empregados ou contratados não poderão exercer cargos de chefia, assessoramento ou funções político-administrativas nos entes consorciados ou nos municípios em que forem prestados os serviços, durante a vigência deste contrato, com o objetivo de preservar a imparcialidade e evitar conflito de interesses.

9.5. Fica vedado a qualquer dos profissionais vinculados à CONTRATADA requerer vínculo empregatício com o CONTRATANTE com fundamento na execução deste contrato, por se tratar de contratação por credenciamento, com atuação sem subordinação direta, e voltada exclusivamente à prestação de serviços mediante convocação e disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.



10.3. MULTA

10.3.1. Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade grave na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.

10.3.1.1. Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:

- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- b) Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- c) Ausência de comunicação sobre falhas estruturais ou operacionais que possam afetar os serviços prestados;
- d) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- e) Alocação de profissional sem registro ativo no Conselho de Classe;
- f) Alocação de profissional sem vínculo jurídico formal com a CONTRATADA ou sem comprovação nos prazos;
- g) Substituição não autorizada de profissional;
- h) Recusa ou atraso injustificado na apresentação de documentos requisitados para auditoria de vínculos.

10.3.2. A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.

10.3.2.1. Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.3.3. A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.

10.3.4. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;

10.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

10.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.5.6. Simulação, ocultação ou falsificação dolosa de documentos e/ou informações sobre o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, com o propósito de fraudar o credenciamento ou a execução contratual.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às seguintes penalidades, observadas a graduação da infração e o procedimento previsto na cláusula 15.7 do Edital:

10.9.1. Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

10.9.2. Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;

10.9.3. Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.11. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

10.12. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.13. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

11.1.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;

11.1.2. Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;

11.1.3. A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

11.1.4. Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.

11.1.5. Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.

11.2. Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.

11.3. Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Por fatos objetivos ou consensuais:

- a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;
- b) Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;
- c) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;
- d) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por razões de interesse público:

- f) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

III – Por inadimplemento ou sanções:

- g) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;



h) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

12.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

12.1.2.1. Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:

I – Por término da vigência do contrato;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;

IV – Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

V – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

VI – Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:

a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

b) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.

c) bem como a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais alocados.

12.1.2.2. Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;

II – Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

a) Inexecução contratual;

b) Falhas técnicas reiteradas;

c) Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;

d) Obstrução à fiscalização ou auditoria;

e) Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

III – Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;

IV – Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Do efeito da entre extinção e do descredenciamento

12.1.3.1. A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.

12.1.3.2. No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 13.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.

12.1.3.3. Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.

12.1.3.4. Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.

12.1.4. Outras disposições

12.1.4.1. O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

12.1.4.2. As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. DO DESCREDENCIAMENTO

12.2.1. Constituem motivos para o descredenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a consequente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:

a) Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e regulatórias;

b) Fornecimento de informações falsas, incompletas, inexatas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- e) Obstrução ou resistência à atuação da fiscalização, auditoria ou controle realizado pelo CONDERG, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quaisquer órgãos competentes;
- d) Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;
- e) Prática de condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou atos que atentem contra a moralidade administrativa e os princípios da Administração Pública;
- f) Atos ou omissões que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos pacientes ou ao interesse público;
- g) Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;
- h) Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, como faltas não justificadas, atrasos frequentes ou qualquer conduta que comprometa a regular execução dos serviços;
- i) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e neste Contrato;
- j) Irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou outras que afetem a credibilidade, a conformidade legal e a regularidade da contratada;
- k) Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o descredenciamento, mediante avaliação motivada pelo CONDERG.
- l) Não observância das regras de controle de vinculação dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.

12.2.2. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:

- a) Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;
- b) Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.

12.2.2.1. O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.2.2.2. O descredenciamento não exige a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

12.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.3.1. O descredenciamento e a extinção do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas “g” e “h” da Cláusula 13.1 e nas hipóteses das alíneas “a” a “k” da Cláusula 13.2, exigem a instauração de processo administrativo formal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. Não haverá necessidade de processo administrativo sancionador nas hipóteses de:

- a) Término da vigência do contrato;
- b) Pedido de descredenciamento voluntário pela CONTRATADA;
- c) Acordo entre as partes, devidamente formalizado;
- d) Falecimento ou incapacidade civil superveniente dos sócios da credenciada;
- e) Decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da credenciada;
- f) Reconhecimento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- g) Rescisão por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 138, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- h) Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou neste Contrato, hipótese em que o descredenciamento será imediato, independentemente de processo administrativo, dada sua natureza objetiva e a ausência dos pressupostos legais indispensáveis para a continuidade da contratação.

12.3.3. A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O descredenciamento aplicado na forma deste item não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.

12.3.4. O descredenciamento, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será sempre formalizado mediante decisão administrativa devidamente motivada, com a devida comunicação à

Avenida Leonor Mendes de Barros, 626 - Divinolândia - São Paulo - CEP: 13780-000
Telephone: (19) 3663-8000 Email: credenciamento@conderg.org.br



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

CONTRATADA, seja após regular processo administrativo, quando exigido, seja nos casos de descredenciamento imediato por hipóteses objetivas.

12.3.5. Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias para a realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no Chamamento Público, durante a vigência do edital.

12.4. DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

12.4.1. A extinção do contrato, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, automaticamente, o descredenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.

12.4.2. Da mesma forma, o descredenciamento da credenciada implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato, observado, sempre que aplicável, o devido processo administrativo, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

- a) Por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a efetiva redistribuição das atividades;
- b) Por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente fundamentado pelo CONDERG, sem que haja direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, observadas as obrigações em curso e a continuidade dos serviços.

12.5.2. O pedido de descredenciamento voluntário será analisado pelo CONDERG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.5.3. Havendo a extinção do contrato, o CONDERG providenciará a redistribuição dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas no Chamamento Público vigente, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

12.5.4. O descredenciamento e/ou a extinção do contrato não eximem a credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras penalidades cabíveis na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

13.1. O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

13.2. A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

14.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;

14.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do contrato;

14.1.3. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA declara, de forma expressa, inequívoca e irrevogável, que tem plena ciência e concordância com todas as condições, cláusulas, obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, bem como com as disposições constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

16.2. A CONTRATADA reconhece que eventuais alterações nas condições contratuais poderão ser promovidas pelo CONTRATANTE, em razão de necessidade do serviço, adequações técnicas, alterações legais ou por interesse público devidamente justificado, sendo tais modificações consideradas válidas e vinculantes a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou mediante comunicação formal realizada por correspondência registrada, e-



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

mail institucional com confirmação de leitura ou protocolo presencial, comprometendo-se a observá-las a partir do momento da ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião da Gramma - SP, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Divinolândia, ____ de _____ de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Cargo/Função

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

**ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ORTOPEDIA N° ___/2026**

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 52.356.268/0007-50, com sede administrativa situada à Avenida Leonor Mendes de Barros, n° 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portadora da Cédula de Identidade n° 29.171.710-X e do CPF sob o n° 276.212.938-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa [inserir o nome]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° [inserir o número], situada [inserir endereço], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF n° _____, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Credenciamento n° 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo n° 500/2026, De acordo com o artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, com atuação no Centro de Especialidades Médicas (CEM), localizado no município de Águas da Prata/SP, sendo o CONDERG responsável pela contratação dos profissionais credenciados, conforme o respectivo Edital de Credenciamento.

1.2. Os serviços serão prestados em regime presencial, compreendendo a realização de _____ consultas mensais, conforme definição do CONTRATANTE, podendo esse quantitativo ser ajustado de acordo com a demanda assistencial e o planejamento da rede municipal de saúde.

1.3. A realização das consultas ocorrerá inicialmente nos seguintes dias e horários: _____, podendo o CONTRATANTE ajustar o cronograma conforme a demanda e o planejamento assistencial.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

1.4. A carga horária e o regime de trabalho poderão ser definidos e ajustados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e nos demais documentos que integram o presente contrato.

1.5. A escala de trabalho e a carga horária poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, de forma justificada, em razão da conveniência administrativa e da necessidade do serviço, respeitadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA declara possuir plena disponibilidade técnica e operacional para o cumprimento das jornadas de trabalho designadas pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como os princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis à atividade médica especializada.

2.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, em caso de infração.

2.3. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas neste Edital, as quais poderão ser objeto de verificação periódica, a critério do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com os critérios de carga horária e agenda de atendimentos, obrigando-se a cumpri-los de forma pontual e eficiente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e as especificidades dos serviços.

2.6. A recusa injustificada no cumprimento da programação de atendimentos, bem como atrasos ou faltas não justificadas, por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada abandono contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

2.8. É obrigação da CONTRATADA utilizar equipamentos, materiais e instrumentos adequados, em perfeitas condições de uso e conforme normas de biossegurança e medidas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

3.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especializados, em conformidade com o contrato firmado, o Edital de Credenciamento e as normas técnicas e éticas aplicáveis, sendo de sua exclusiva responsabilidade a execução das atividades clínicas, cirúrgicas, administrativas e complementares relacionadas à função.

3.1.1. Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho e profissionais dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários.

3.1.2. Conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município, cumprindo atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias expedidas pelo CONTRATANTE, bem como as determinações das autoridades de saúde competentes.

3.1.3. Realizar o atendimento dos pacientes que foram encaminhados para o serviço especializado através de exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico, prescrever medicamentos (conforme REMUME e Portaria Municipal nº 6.253, de 28 de junho de 2.011) e realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde).

3.1.4. Preencher documento de Referência para os pacientes que necessitem de continuidade de tratamento/acompanhamento.

3.1.5. Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico sendo que, a solicitação de exames deverá ser exclusivamente para elucidação do caso em atendimento.

3.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, normas e rotinas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde e pelo CONTRATANTE, garantindo a padronização, segurança e qualidade dos atendimentos realizados.

3.1.7. Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos disponibilizados pelo CONTRATANTE, registrando de forma completa e precisa as informações referentes aos atendimentos realizados, assegurando a rastreabilidade, integridade e segurança dos dados clínicos.

3.1.8. Manter o prontuário físico e/ou eletrônico do paciente com informações completas sobre o quadro clínico, evolução, intervenções e exames realizados, devidamente datados, assinados e carimbados, responsabilizando-se pelas informações constantes nos registros, receitas, atestados e guias de encaminhamento.

3.1.9. Manter o prontuário físico e eletrônico do paciente com informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento, atuando de forma interdisciplinar e intersetorial, responsabilizando-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamentos.

3.1.10. Elaborar documentos médicos, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, relativos aos casos sob sua responsabilidade, observando a legislação vigente e o Código de Ética Médica, inclusive quanto à emissão de atestados de óbito, quando legalmente determinado.

3.1.11. Solicitar internações de pacientes sempre que houver necessidade clínica devidamente justificada, observando os fluxos definidos pelos serviços de regulação e as normas do SUS.

3.1.12. Participar das ações de vigilância em saúde, colaborando na notificação de doenças.

3.1.13. Cumprir as Normas, Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização e segurança dos atendimentos prestados e dos procedimentos realizados.

3.1.14. Realizar outras atividades inerentes à especialidade, conforme determinado pela Coordenação, pelo Manual de Normas e Rotinas e pelas diretrizes assistenciais do CONTRATANTE.

3.1.15. Cumprir pontualmente a escala de trabalho e horários designados, sendo vedado o abandono de posto ou ausência imotivada, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas, inclusive desconto proporcional, multa, suspensão, descredenciamento e responsabilização civil e administrativa.

3.1.16. Manter confidencialidade e absoluto sigilo profissional sobre todas as informações obtidas no exercício da função, nos termos do Código de Ética Médica, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

3.1.17. Observar rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica e da eficiência no atendimento público, sendo vedadas condutas como negligência, imprudência, imperícia, omissão ou qualquer forma de discriminação em razão de idade, sexo, raça, etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição socioeconômica ou quaisquer outros critérios não técnicos.

3.1.18. Garantir a presença contínua e a regularidade da execução dos serviços nas unidades designadas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.19. Observar os fluxos operacionais definidos pelo CONTRATANTE, inclusive quanto à comprovação da prestação dos serviços mediante prontuários, fichas e controles de frequência.

3.1.20. O atendimento médico deverá estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os fluxos operacionais estabelecidos pelo CONTRATANTE.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.21. A comprovação da efetiva prestação dos serviços será feita mediante o correto preenchimento de prontuários (físicos ou eletrônicos), fichas de atendimento e controles de frequência, os quais deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria, fiscalização ou inspeção.

3.1.22. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor aos pacientes atendidos, bem como o encaminhamento, por iniciativa própria, a serviços da rede privada, sob pena de sanções contratuais.

3.1.23. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no Edital, bem como a manter seu cadastro atualizado junto ao CNES e ao Conselho Regional de Medicina.

3.1.24. A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura formal do contrato. Excepcionalmente, em situações de comprovada urgência e necessidade de garantir a continuidade do serviço público, o profissional poderá ser convocado para atuação antes da formalização, desde que o credenciamento esteja devidamente homologado e haja ciência expressa do CONTRATANTE quanto ao início das atividades.

3.1.25. A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitada, a atuação de representantes do CONTRATANTE ou de órgãos de controle nas unidades de atendimento, bem como o acesso a documentos e registros relacionados à execução do contrato.

3.1.26. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive razão social, CNPJ, endereço, representantes legais e composição societária, as quais deverão ser formalizadas por meio de apostilamento contratual, quando aplicável.

3.1.27. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive os comprovantes de pagamento dos profissionais vinculados à execução contratual, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de sanções contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar tempestivamente todas as informações, orientações e documentos necessários à correta prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados às escalas de plantão, fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes administrativas e atualizações normativas pertinentes.

4.2. Analisar, de forma diligente, objetiva e dentro dos prazos pactuados, os relatórios de produção e desempenho apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se formalmente quanto à sua regularidade, propondo ajustes quando necessário e zelando pela qualidade e pela continuidade dos serviços.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

4.3. Exercer a supervisão, o controle e a avaliação contínua da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, promovendo inspeções, auditorias e demais mecanismos de verificação da conformidade com as cláusulas contratuais, os protocolos técnicos e a legislação vigente.

4.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo estabelecido contratualmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente e à comprovação da execução dos serviços, mediante documentação exigida, aferida e validada pela fiscalização competente.

4.5. Designar formalmente funcionário(s) ou comissão técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com competência para emitir relatórios, recomendações e pareceres técnicos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do atendimento prestado à população.

4.6. Assegurar o cumprimento das normas de transparência e publicidade, providenciando a publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada prestação de contas e o controle social do processo.

4.7. Fornecer, por meio das gestões locais ou setoriais, os materiais e estrutura física necessários ao funcionamento regular do serviço, exceto quando expressamente pactuado em sentido diverso.

4.8. Promover reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, à resolução de eventuais inconformidades e à melhoria contínua dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG e o Município de Águas da Prata, observada a respectiva dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2026 e, se necessário, para os exercícios subseqüentes, nos termos da legislação vigente.

5.2. Fica estabelecido que o presente contrato será executado com a utilização da seguinte dotação orçamentária, que deverá ser preenchida conforme a autorização orçamentária vigente:

Dotação Orçamentária: 02.024.01-10.301.1010.2386; Recurso: 01.310.0000

O detalhamento desta dotação poderá ser complementado conforme as necessidades do contrato e a autorização orçamentária vigente.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

5.3. Caso haja necessidade de alteração na dotação orçamentária durante a vigência do contrato, esta poderá ser realizada mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG. A supervisão, fiscalização da execução e a avaliação dos serviços de saúde serão realizadas por uma equipe designada pelo CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do referido instrumento, incluindo relatórios periódicos sobre os serviços prestados e relatórios de atendimento.

6.3. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), que poderá realizar auditorias e avaliações adicionais, conforme a necessidade.

6.4. O acompanhamento, supervisão e fiscalização exercidos pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade ou solidariedade em relação a eventuais falhas ou omissões da CONTRATADA, tampouco eximem a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, conforme sua conveniência e necessidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital, e respeitada a ordem da lista de credenciados vigente.

7.2. A prorrogação do contrato fica, ainda, condicionada à vigência do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o CONDERG e o Município de Águas da Prata, sendo vedada a prorrogação contratual caso o referido instrumento não esteja mais vigente.

7.3. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado. Alterações poderão ocorrer apenas em razão de necessidades operacionais e administrativas, com a devida justificativa, observando os parâmetros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, já incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: remuneração da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, tributos diretos e indiretos, custos com transporte, alimentação, seguros e quaisquer outros insumos ou despesas necessárias à plena e regular



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026, relativos à realização do exame.

8.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela liquidação da despesa, condicionada à verificação da regularidade dos serviços prestados.

8.3. Em caso de inconsistência, pendência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data da sua regularização, sem prejuízo da análise da conformidade dos serviços executados.

8.4. Se os serviços não forem prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.5. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo disposição legal em contrário ou mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços de saúde, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e compatível com os preços praticados no mercado regional.

8.7. Todos os preços apresentados pela CONTRATADA devem incluir integralmente os custos operacionais, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, não sendo admitido qualquer tipo de pleito por custos adicionais supervenientes.

8.8. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, não havendo qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.

8.9. Sobre os valores pagos em decorrência deste contrato, não incidirá qualquer natureza salarial ou obrigação trabalhista por parte do CONTRATANTE, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico de credenciamento, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco com os profissionais vinculados à prestação dos serviços.

9.2. A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, administrativa e operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional ao CONTRATANTE.

9.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação com seus profissionais, empregados ou prepostos, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e quaisquer outras obrigações legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais encargos.

9.4. A CONTRATADA reconhece expressamente que seus sócios, dirigentes, empregados ou contratados não poderão exercer cargos de chefia, assessoramento ou funções político-administrativas nos entes consorciados ou nos municípios em que forem prestados os serviços, durante a vigência deste contrato, com o objetivo de preservar a imparcialidade e evitar conflito de interesses.

9.5. Fica vedado a qualquer dos profissionais vinculados à CONTRATADA requerer vínculo empregatício com o CONTRATANTE com fundamento na execução deste contrato, por se tratar de contratação por credenciamento, com atuação sem subordinação direta, e voltada exclusivamente à prestação de serviços mediante convocação e disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

10.3. MULTA

10.3.1. Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade grave na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.

10.3.1.1. Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:

- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- b) Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- c) Ausência de comunicação sobre falhas estruturais ou operacionais que possam afetar os serviços prestados;
- d) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- e) Alocação de profissional sem registro ativo no Conselho de Classe;
- f) Alocação de profissional sem vínculo jurídico formal com a CONTRATADA ou sem comprovação nos prazos;
- g) Substituição não autorizada de profissional;
- h) Recusa ou atraso injustificado na apresentação de documentos requisitados para auditoria de vínculos.

10.3.2. A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.

10.3.2.1. Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.3.3. A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.

10.3.4. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;

10.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

10.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.5.6. Simulação, ocultação ou falsificação dolosa de documentos e/ou informações sobre o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, com o propósito de fraudar o credenciamento ou a execução contratual.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às seguintes penalidades, observadas a gradação da infração e o procedimento previsto na cláusula 15.7 do Edital:

10.9.1. Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.9.2. Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;

10.9.3. Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.11. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

10.12. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.13. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

11.1.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;

11.1.2. Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;

11.1.3. A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.1.4. Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.

11.1.5. Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.

11.2. Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

11.3. Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Por fatos objetivos ou consensuais:

- a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;
- b) Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;
- c) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;
- d) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por razões de interesse público:

- f) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

III – Por inadimplemento ou sanções:

- g) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

12.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

12.1.2.1. Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:

I – Por término da vigência do contrato;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

IV – Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

V – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

VI – Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:

a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

b) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.

c) bem como a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais alocados.

12.1.2.2. Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;

II – Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

a) Inexecução contratual;

b) Falhas técnicas reiteradas;

c) Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;

d) Obstrução à fiscalização ou auditoria;

e) Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;

III – Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;

IV – Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Do efeito da entre extinção e do descredenciamento

12.1.3.1. A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.

12.1.3.2. No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 13.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.

12.1.3.3. Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.

12.1.3.4. Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.

12.1.4. Outras disposições

12.1.4.1. O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

12.1.4.2. As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. DO DESCREDENCIAMENTO

12.2.1. Constituem motivos para o descredenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a consequente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:

- a) Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e regulatórias;
- b) Fornecimento de informações falsas, incompletas, inexatas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes;
- c) Obstrução ou resistência à atuação da fiscalização, auditoria ou controle realizado pelo CONDERG, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quaisquer órgãos competentes;
- d) Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;
- e) Prática de condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou atos que atentem contra a moralidade administrativa e os princípios da Administração Pública;
- f) Atos ou omissões que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos pacientes ou ao interesse público;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- g)** Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;
- h)** Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, como faltas não justificadas, atrasos frequentes ou qualquer conduta que comprometa a regular execução dos serviços;
- i)** Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e neste Contrato;
- j)** Irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou outras que afetem a credibilidade, a conformidade legal e a regularidade da contratada;
- k)** Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o descredenciamento, mediante avaliação motivada pelo CONDERG.
- l)** Não observância das regras de controle de vinculação dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.

12.2.2. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:

- a)** Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;
- b)** Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c)** Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.

12.2.2.1. O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.2.2.2. O descredenciamento não exige a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

12.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.3.1. O descredenciamento e a extinção do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas “g” e “h” da Cláusula 13.1 e nas hipóteses das alíneas “a” a “k” da Cláusula 13.2, exigem a instauração de processo administrativo formal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. Não haverá necessidade de processo administrativo sancionador nas hipóteses de:

- a)** Término da vigência do contrato;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- b) Pedido de descredenciamento voluntário pela CONTRATADA;
- c) Acordo entre as partes, devidamente formalizado;
- d) Falecimento ou incapacidade civil superveniente dos sócios da credenciada;
- e) Decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da credenciada;
- f) Reconhecimento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- g) Rescisão por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 138, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- h) Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou neste Contrato, hipótese em que o descredenciamento será imediato, independentemente de processo administrativo, dada sua natureza objetiva e a ausência dos pressupostos legais indispensáveis para a continuidade da contratação.

12.3.3. A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O descredenciamento aplicado na forma deste item não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.

12.3.4. O descredenciamento, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será sempre formalizado mediante decisão administrativa devidamente motivada, com a devida comunicação à CONTRATADA, seja após regular processo administrativo, quando exigido, seja nos casos de descredenciamento imediato por hipóteses objetivas.

12.3.5. Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias para a realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no Chamamento Público, durante a vigência do edital.

12.4. DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

12.4.1. A extinção do contrato, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, automaticamente, o descredenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.4.2. Da mesma forma, o descredenciamento da credenciada implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato, observado, sempre que aplicável, o devido processo administrativo, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

- a) Por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a efetiva redistribuição das atividades;
- b) Por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente fundamentado pelo CONDERG, sem que haja direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, observadas as obrigações em curso e a continuidade dos serviços.

12.5.2. O pedido de descredenciamento voluntário será analisado pelo CONDERG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.5.3. Havendo a extinção do contrato, o CONDERG providenciará a redistribuição dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas no Chamamento Público vigente, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

12.5.4. O descredenciamento e/ou a extinção do contrato não eximem a credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras penalidades cabíveis na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

13.1. O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

13.2. A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

14.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

14.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;

14.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do contrato;

14.1.3. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA declara, de forma expressa, inequívoca e irrevogável, que tem plena ciência e concordância com todas as condições, cláusulas, obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, bem como com as disposições constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

16.2. A CONTRATADA reconhece que eventuais alterações nas condições contratuais poderão ser promovidas pelo CONTRATANTE, em razão de necessidade do serviço, adequações técnicas, alterações legais ou por interesse público devidamente justificado, sendo tais modificações consideradas válidas e vinculantes a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou mediante comunicação formal realizada por correspondência registrada, e-mail institucional com confirmação de leitura ou protocolo presencial, comprometendo-se a observá-las a partir do momento da ciência.



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião da Gramma - SP, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Divinolândia, ____ de _____ de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Cargo/Função

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

**ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OTORRINOLARINGOLOGIA N° ___/2026**

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 52.356.268/0007-50, com sede administrativa situada à Avenida Leonor Mendes de Barros, n° 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portadora da Cédula de Identidade n° 29.171.710-X e do CPF sob o n° 276.212.938-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa [inserir o nome]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° [inserir o número], situada [inserir endereço], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF n° _____, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Credenciamento n° 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo n° 500/2026, De acordo com o artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, com atuação no Centro de Especialidades Médicas (CEM), localizado no município de Águas da Prata/SP, sendo o CONDERG responsável pela contratação dos profissionais credenciados, conforme o respectivo Edital de Credenciamento.

1.2. Os serviços serão prestados em regime presencial, compreendendo a realização de _____ consultas mensais, conforme definição do CONTRATANTE, podendo esse quantitativo ser ajustado de acordo com a demanda assistencial e o planejamento da rede municipal de saúde.

1.3. A realização das consultas ocorrerá inicialmente nos seguintes dias e horários: _____, podendo o CONTRATANTE ajustar o cronograma conforme a demanda e o planejamento assistencial.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

1.4. A carga horária e o regime de trabalho poderão ser definidos e ajustados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e nos demais documentos que integram o presente contrato.

1.5. A escala de trabalho e a carga horária poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, de forma justificada, em razão da conveniência administrativa e da necessidade do serviço, respeitadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA declara possuir plena disponibilidade técnica e operacional para o cumprimento das jornadas de trabalho designadas pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como os princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis à atividade médica especializada.

2.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, em caso de infração.

2.3. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas neste Edital, as quais poderão ser objeto de verificação periódica, a critério do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com os critérios de carga horária e agenda de atendimentos, obrigando-se a cumpri-los de forma pontual e eficiente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e as especificidades dos serviços.

2.6. A recusa injustificada no cumprimento da programação de atendimentos, bem como atrasos ou faltas não justificadas, por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada abandono contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

2.8. É obrigação da CONTRATADA utilizar equipamentos, materiais e instrumentos adequados, em perfeitas condições de uso e conforme normas de biossegurança e medidas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

3.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especializados, em conformidade com o contrato firmado, o Edital de Credenciamento e as normas técnicas e éticas aplicáveis, sendo de sua exclusiva responsabilidade a execução das atividades clínicas, cirúrgicas, administrativas e complementares relacionadas à função.

3.1.1. Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho e profissionais dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários.

3.1.2. Conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município, cumprindo atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias expedidas pelo CONTRATANTE, bem como as determinações das autoridades de saúde competentes.

3.1.3. Realizar o atendimento dos pacientes que foram encaminhados para o serviço especializado através de exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico, prescrever medicamentos (conforme REMUME e Portaria Municipal nº 6.253, de 28 de junho de 2.011) e realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde).

3.1.4. Preencher documento de Referência para os pacientes que necessitarem de continuidade de tratamento/acompanhamento.

3.1.5. Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico sendo que, a solicitação de exames deverá ser exclusivamente para elucidação do caso em atendimento.

3.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, normas e rotinas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde e pelo CONTRATANTE, garantindo a padronização, segurança e qualidade dos atendimentos realizados.

3.1.7. Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos disponibilizados pelo CONTRATANTE, registrando de forma completa e precisa as informações referentes aos atendimentos realizados, assegurando a rastreabilidade, integridade e segurança dos dados clínicos.

3.1.8. Manter o prontuário físico e/ou eletrônico do paciente com informações completas sobre o quadro clínico, evolução, intervenções e exames realizados, devidamente datados, assinados e carimbados, responsabilizando-se pelas informações constantes nos registros, receitas, atestados e guias de encaminhamento.

3.1.9. Manter o prontuário físico e eletrônico do paciente com informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento, atuando de forma interdisciplinar e intersetorial, responsabilizando-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamentos.

3.1.10. Elaborar documentos médicos, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, relativos aos casos sob sua responsabilidade, observando a legislação vigente e o Código de Ética Médica, inclusive quanto à emissão de atestados de óbito, quando legalmente determinado.

3.1.11. Solicitar internações de pacientes sempre que houver necessidade clínica devidamente justificada, observando os fluxos definidos pelos serviços de regulação e as normas do SUS.

3.1.12. Participar das ações de vigilância em saúde, colaborando na notificação de doenças.

3.1.13. Cumprir as Normas, Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização e segurança dos atendimentos prestados e dos procedimentos realizados.

3.1.14. Realizar outras atividades inerentes à especialidade, conforme determinado pela Coordenação, pelo Manual de Normas e Rotinas e pelas diretrizes assistenciais do CONTRATANTE.

3.1.15. Cumprir pontualmente a escala de trabalho e horários designados, sendo vedado o abandono de posto ou ausência imotivada, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas, inclusive desconto proporcional, multa, suspensão, descredenciamento e responsabilização civil e administrativa.

3.1.16. Manter confidencialidade e absoluto sigilo profissional sobre todas as informações obtidas no exercício da função, nos termos do Código de Ética Médica, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

3.1.17. Observar rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica e da eficiência no atendimento público, sendo vedadas condutas como negligência, imprudência, imperícia, omissão ou qualquer forma de discriminação em razão de idade, sexo, raça, etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição socioeconômica ou quaisquer outros critérios não técnicos.

3.1.18. Garantir a presença contínua e a regularidade da execução dos serviços nas unidades designadas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.19. Observar os fluxos operacionais definidos pelo CONTRATANTE, inclusive quanto à comprovação da prestação dos serviços mediante prontuários, fichas e controles de frequência.

3.1.20. O atendimento médico deverá estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os fluxos operacionais estabelecidos pelo CONTRATANTE.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.21. A comprovação da efetiva prestação dos serviços será feita mediante o correto preenchimento de prontuários (físicos ou eletrônicos), fichas de atendimento e controles de frequência, os quais deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria, fiscalização ou inspeção.

3.1.22. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor aos pacientes atendidos, bem como o encaminhamento, por iniciativa própria, a serviços da rede privada, sob pena de sanções contratuais.

3.1.23. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no Edital, bem como a manter seu cadastro atualizado junto ao CNES e ao Conselho Regional de Medicina.

3.1.24. A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura formal do contrato. Excepcionalmente, em situações de comprovada urgência e necessidade de garantir a continuidade do serviço público, o profissional poderá ser convocado para atuação antes da formalização, desde que o credenciamento esteja devidamente homologado e haja ciência expressa do CONTRATANTE quanto ao início das atividades.

3.1.25. A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitada, a atuação de representantes do CONTRATANTE ou de órgãos de controle nas unidades de atendimento, bem como o acesso a documentos e registros relacionados à execução do contrato.

3.1.26. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive razão social, CNPJ, endereço, representantes legais e composição societária, as quais deverão ser formalizadas por meio de apostilamento contratual, quando aplicável.

3.1.27. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive os comprovantes de pagamento dos profissionais vinculados à execução contratual, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de sanções contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar tempestivamente todas as informações, orientações e documentos necessários à correta prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados às escalas de plantão, fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes administrativas e atualizações normativas pertinentes.

4.2. Analisar, de forma diligente, objetiva e dentro dos prazos pactuados, os relatórios de produção e desempenho apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se formalmente quanto à sua regularidade, propondo ajustes quando necessário e zelando pela qualidade e pela continuidade dos serviços.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

4.3. Exercer a supervisão, o controle e a avaliação contínua da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, promovendo inspeções, auditorias e demais mecanismos de verificação da conformidade com as cláusulas contratuais, os protocolos técnicos e a legislação vigente.

4.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo estabelecido contratualmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente e à comprovação da execução dos serviços, mediante documentação exigida, aferida e validada pela fiscalização competente.

4.5. Designar formalmente funcionário(s) ou comissão técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com competência para emitir relatórios, recomendações e pareceres técnicos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do atendimento prestado à população.

4.6. Assegurar o cumprimento das normas de transparência e publicidade, providenciando a publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada prestação de contas e o controle social do processo.

4.7. Fornecer, por meio das gestões locais ou setoriais, os materiais e estrutura física necessários ao funcionamento regular do serviço, exceto quando expressamente pactuado em sentido diverso.

4.8. Promover reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, à resolução de eventuais inconformidades e à melhoria contínua dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG e o Município de Águas da Prata, observada a respectiva dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2026 e, se necessário, para os exercícios subseqüentes, nos termos da legislação vigente.

5.2. Fica estabelecido que o presente contrato será executado com a utilização da seguinte dotação orçamentária, que deverá ser preenchida conforme a autorização orçamentária vigente:

Dotação Orçamentária: 02.024.01-10.301.1010.2386; Recurso: 01.310.0000

O detalhamento desta dotação poderá ser complementado conforme as necessidades do contrato e a autorização orçamentária vigente.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

5.3. Caso haja necessidade de alteração na dotação orçamentária durante a vigência do contrato, esta poderá ser realizada mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG. A supervisão, fiscalização da execução e a avaliação dos serviços de saúde serão realizadas por uma equipe designada pelo CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do referido instrumento, incluindo relatórios periódicos sobre os serviços prestados e relatórios de atendimento.

6.3. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), que poderá realizar auditorias e avaliações adicionais, conforme a necessidade.

6.4. O acompanhamento, supervisão e fiscalização exercidos pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade ou solidariedade em relação a eventuais falhas ou omissões da CONTRATADA, tampouco eximem a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, conforme sua conveniência e necessidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital, e respeitada a ordem da lista de credenciados vigente.

7.2. A prorrogação do contrato fica, ainda, condicionada à vigência do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o CONDERG e o Município de Águas da Prata, sendo vedada a prorrogação contratual caso o referido instrumento não esteja mais vigente.

7.3. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado. Alterações poderão ocorrer apenas em razão de necessidades operacionais e administrativas, com a devida justificativa, observando os parâmetros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, já incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: remuneração da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, tributos diretos e indiretos, custos com transporte, alimentação, seguros e quaisquer outros insumos ou despesas necessárias à plena e regular



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026, relativos à realização do exame.

8.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela liquidação da despesa, condicionada à verificação da regularidade dos serviços prestados.

8.3. Em caso de inconsistência, pendência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data da sua regularização, sem prejuízo da análise da conformidade dos serviços executados.

8.4. Se os serviços não forem prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.5. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo disposição legal em contrário ou mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços de saúde, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e compatível com os preços praticados no mercado regional.

8.7. Todos os preços apresentados pela CONTRATADA devem incluir integralmente os custos operacionais, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, não sendo admitido qualquer tipo de pleito por custos adicionais supervenientes.

8.8. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, não havendo qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.

8.9. Sobre os valores pagos em decorrência deste contrato, não incidirá qualquer natureza salarial ou obrigação trabalhista por parte do CONTRATANTE, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico de credenciamento, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco com os profissionais vinculados à prestação dos serviços.

9.2. A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, administrativa e operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional ao CONTRATANTE.

9.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação com seus profissionais, empregados ou prepostos, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e quaisquer outras obrigações legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais encargos.

9.4. A CONTRATADA reconhece expressamente que seus sócios, dirigentes, empregados ou contratados não poderão exercer cargos de chefia, assessoramento ou funções político-administrativas nos entes consorciados ou nos municípios em que forem prestados os serviços, durante a vigência deste contrato, com o objetivo de preservar a imparcialidade e evitar conflito de interesses.

9.5. Fica vedado a qualquer dos profissionais vinculados à CONTRATADA requerer vínculo empregatício com o CONTRATANTE com fundamento na execução deste contrato, por se tratar de contratação por credenciamento, com atuação sem subordinação direta, e voltada exclusivamente à prestação de serviços mediante convocação e disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

10.3. MULTA

10.3.1. Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade grave na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.

10.3.1.1. Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:

- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- b) Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- c) Ausência de comunicação sobre falhas estruturais ou operacionais que possam afetar os serviços prestados;
- d) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- e) Alocação de profissional sem registro ativo no Conselho de Classe;
- f) Alocação de profissional sem vínculo jurídico formal com a CONTRATADA ou sem comprovação nos prazos;
- g) Substituição não autorizada de profissional;
- h) Recusa ou atraso injustificado na apresentação de documentos requisitados para auditoria de vínculos.

10.3.2. A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.

10.3.2.1. Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.3.3. A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.

10.3.4. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;

10.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

10.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.5.6. Simulação, ocultação ou falsificação dolosa de documentos e/ou informações sobre o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, com o propósito de fraudar o credenciamento ou a execução contratual.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às seguintes penalidades, observadas a gradação da infração e o procedimento previsto na cláusula 15.7 do Edital:

10.9.1. Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.9.2. Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;

10.9.3. Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.11. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

10.12. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.13. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

11.1.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;

11.1.2. Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;

11.1.3. A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.1.4. Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.

11.1.5. Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.

11.2. Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.



11.3. Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Por fatos objetivos ou consensuais:

- a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;
- b) Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;
- c) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;
- d) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por razões de interesse público:

- f) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

III – Por inadimplemento ou sanções:

- g) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

12.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

12.1.2.1. Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:

I – Por término da vigência do contrato;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

IV – Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

V – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

VI – Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:

a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

b) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.

c) bem como a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais alocados.

12.1.2.2. Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;

II – Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

a) Inexecução contratual;

b) Falhas técnicas reiteradas;

c) Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;

d) Obstrução à fiscalização ou auditoria;

e) Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;

III – Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;

IV – Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Do efeito da entre extinção e do descredenciamento

12.1.3.1. A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.

12.1.3.2. No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 13.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.

12.1.3.3. Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.

12.1.3.4. Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.

12.1.4. Outras disposições

12.1.4.1. O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

12.1.4.2. As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. DO DESCREDENCIAMENTO

12.2.1. Constituem motivos para o descredenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a consequente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:

- a)** Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e regulatórias;
- b)** Fornecimento de informações falsas, incompletas, inexatas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes;
- c)** Obstrução ou resistência à atuação da fiscalização, auditoria ou controle realizado pelo CONDERG, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quaisquer órgãos competentes;
- d)** Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;
- e)** Prática de condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou atos que atentem contra a moralidade administrativa e os princípios da Administração Pública;
- f)** Atos ou omissões que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos pacientes ou ao interesse público;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- g)** Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;
- h)** Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, como faltas não justificadas, atrasos frequentes ou qualquer conduta que comprometa a regular execução dos serviços;
- i)** Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e neste Contrato;
- j)** Irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou outras que afetem a credibilidade, a conformidade legal e a regularidade da contratada;
- k)** Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o descredenciamento, mediante avaliação motivada pelo CONDERG.
- l)** Não observância das regras de controle de vinculação dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.

12.2.2. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:

- a)** Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;
- b)** Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c)** Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.

12.2.2.1. O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.2.2.2. O descredenciamento não exige a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

12.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.3.1. O descredenciamento e a extinção do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas “g” e “h” da Cláusula 13.1 e nas hipóteses das alíneas “a” a “k” da Cláusula 13.2, exigem a instauração de processo administrativo formal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. Não haverá necessidade de processo administrativo sancionador nas hipóteses de:

- a)** Término da vigência do contrato;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- b) Pedido de descredenciamento voluntário pela CONTRATADA;
- c) Acordo entre as partes, devidamente formalizado;
- d) Falecimento ou incapacidade civil superveniente dos sócios da credenciada;
- e) Decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da credenciada;
- f) Reconhecimento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- g) Rescisão por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 138, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- h) Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou neste Contrato, hipótese em que o descredenciamento será imediato, independentemente de processo administrativo, dada sua natureza objetiva e a ausência dos pressupostos legais indispensáveis para a continuidade da contratação.

12.3.3. A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O descredenciamento aplicado na forma deste item não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.

12.3.4. O descredenciamento, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será sempre formalizado mediante decisão administrativa devidamente motivada, com a devida comunicação à CONTRATADA, seja após regular processo administrativo, quando exigido, seja nos casos de descredenciamento imediato por hipóteses objetivas.

12.3.5. Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias para a realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no Chamamento Público, durante a vigência do edital.

12.4. DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

12.4.1. A extinção do contrato, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, automaticamente, o descredenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.4.2. Da mesma forma, o descredenciamento da credenciada implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato, observado, sempre que aplicável, o devido processo administrativo, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

- a) Por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a efetiva redistribuição das atividades;
- b) Por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente fundamentado pelo CONDERG, sem que haja direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, observadas as obrigações em curso e a continuidade dos serviços.

12.5.2. O pedido de descredenciamento voluntário será analisado pelo CONDERG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.5.3. Havendo a extinção do contrato, o CONDERG providenciará a redistribuição dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas no Chamamento Público vigente, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

12.5.4. O descredenciamento e/ou a extinção do contrato não eximem a credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras penalidades cabíveis na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

13.1. O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

13.2. A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

14.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

14.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;

14.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do contrato;

14.1.3. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA declara, de forma expressa, inequívoca e irrevogável, que tem plena ciência e concordância com todas as condições, cláusulas, obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, bem como com as disposições constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

16.2. A CONTRATADA reconhece que eventuais alterações nas condições contratuais poderão ser promovidas pelo CONTRATANTE, em razão de necessidade do serviço, adequações técnicas, alterações legais ou por interesse público devidamente justificado, sendo tais modificações consideradas válidas e vinculantes a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou mediante comunicação formal realizada por correspondência registrada, e-mail institucional com confirmação de leitura ou protocolo presencial, comprometendo-se a observá-las a partir do momento da ciência.



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião da Gramma - SP, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Divinolândia, ____ de _____ de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Cargo/Função

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

**ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PEDIATRIA N° ___/2026**

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.356.268/0007-50, com sede administrativa situada à Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portadora da Cédula de Identidade nº 29.171.710-X e do CPF sob o nº 276.212.938-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa [inserir o nome]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir o número], situada [inserir endereço], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Credenciamento nº 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 500/2026, De acordo com o artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, com atuação no município de Águas da Prata/SP, sendo o CONDERG responsável pela contratação dos profissionais credenciados, conforme o respectivo Edital de Credenciamento.

1.2. A definição do(s) local(is) de atuação, da carga horária, do regime de trabalho e da forma de distribuição dos atendimentos será realizada pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço público e o planejamento assistencial, podendo ocorrer em uma ou mais das unidades mencionadas, conforme demanda da rede municipal de saúde.

1.3. Os serviços serão prestados em regime presencial, compreendendo a realização de _____ consultas mensais, conforme definição do CONTRATANTE, podendo esse quantitativo ser ajustado de acordo com a demanda assistencial e o planejamento da rede municipal de saúde.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

1.4. A realização das consultas ocorrerá, inicialmente, no local _____, nos seguintes dias e horários: _____, podendo o CONTRATANTE ajustar o cronograma conforme a demanda e o planejamento assistencial.

1.5. A escala de trabalho e a carga horária poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, de forma justificada, em razão da conveniência administrativa e da necessidade do serviço, respeitadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA declara possuir plena disponibilidade técnica e operacional para o cumprimento das jornadas de trabalho designadas pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como os princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis à atividade médica especializada.

2.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, em caso de infração.

2.3. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas neste Edital, as quais poderão ser objeto de verificação periódica, a critério do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com os critérios de carga horária e agenda de atendimentos, obrigando-se a cumpri-los de forma pontual e eficiente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e as especificidades dos serviços.

2.6. A recusa injustificada no cumprimento da programação de atendimentos, bem como atrasos ou faltas não justificadas, por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada abandono contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

2.8. É obrigação da CONTRATADA utilizar equipamentos, materiais e instrumentos adequados, em perfeitas condições de uso e conforme normas de biossegurança e medidas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

3.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especializados, em conformidade com o contrato firmado, o Edital de Credenciamento e as normas técnicas e éticas aplicáveis, sendo de sua exclusiva responsabilidade a execução das atividades clínicas, administrativas e complementares relacionadas à função.

3.1.1. Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho e profissionais dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários e seus familiares, especialmente as crianças e adolescentes sob seus cuidados.

3.1.2. Conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município, cumprindo atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias expedidas pelo CONTRATANTE, bem como as determinações das autoridades de saúde competentes.

3.1.3. Realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico dos pacientes pediátricos, prescrevendo medicamentos conforme a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e a Portaria Municipal nº 6.253, de 28 de junho de 2011, bem como aplicando recursos da medicina preventiva e curativa, conforme o quadro clínico apresentado.

3.1.4. Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares necessários ao apoio diagnóstico, sendo a solicitação restrita à elucidação do caso clínico em atendimento.

3.1.5. Encaminhar os pacientes, quando necessário, à Atenção Especializada, observando os fluxos e protocolos vigentes definidos pelo CONTRATANTE e pelas autoridades de saúde.

3.1.6. Desenvolver atividades de educação em saúde pública voltadas à promoção da saúde infantil, junto aos pacientes, familiares e comunidade, integrando-se às ações multiprofissionais e intersetoriais de prevenção e cuidado.

3.1.7. Realizar visitas e atendimentos domiciliares, participar de eventos e ações extramuros, sempre que necessário ou determinado pelo CONTRATANTE, visando à integralidade do cuidado e à continuidade do tratamento.

3.1.8. Cumprir as Normas, Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização e segurança dos atendimentos prestados.

3.1.9. Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos disponibilizados pelo CONTRATANTE, registrando de forma completa e precisa as informações referentes aos atendimentos realizados, assegurando a rastreabilidade, integridade e segurança dos dados clínicos.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.10. Manter o prontuário físico e/ou eletrônico do paciente com informações completas sobre o quadro clínico, evolução, intervenções e exames realizados, devidamente datados, assinados e carimbados, responsabilizando-se pelas informações constantes nos registros, receitas, atestados e guias de encaminhamento.

3.1.11. Participar das reuniões de equipe, treinamentos, discussões de casos clínicos e programas de capacitação promovidos ou indicados pelo CONTRATANTE.

3.1.12. Responder, de forma técnica e tempestiva, às requisições oficiais encaminhadas por órgãos públicos, sempre que relacionadas ao exercício de suas funções.

3.1.13. Emitir relatórios de acompanhamento, laudos, pareceres e documentos médicos relativos aos casos sob sua responsabilidade, observando o Código de Ética Médica e a legislação aplicável.

3.1.14. Participar das ações de vigilância em saúde e das atividades multiprofissionais de prevenção, promoção e educação em saúde infantil, quando demandado pelo CONTRATANTE.

3.1.15. Cumprir pontualmente a escala de trabalho e horários designados, sendo vedado o abandono de posto ou ausência imotivada, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas, inclusive desconto proporcional, multa, suspensão, descredenciamento e responsabilização civil e administrativa.

3.1.16. Manter confidencialidade e absoluto sigilo profissional sobre todas as informações obtidas no exercício da função, nos termos do Código de Ética Médica, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

3.1.17. Observar rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica e da eficiência no atendimento público, sendo vedadas condutas como negligência, imprudência, imperícia, omissão ou qualquer forma de discriminação em razão de idade, sexo, raça, etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição socioeconômica ou quaisquer outros critérios não técnicos.

3.1.18. Garantir a presença contínua e a regularidade da execução dos serviços nas unidades designadas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.19. Observar os fluxos operacionais definidos pelo CONTRATANTE, inclusive quanto à comprovação da prestação dos serviços mediante prontuários, fichas e controles de frequência.

3.1.20. O atendimento médico deverá estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os fluxos operacionais estabelecidos pelo CONTRATANTE.

3.1.21. A comprovação da efetiva prestação dos serviços será feita mediante o correto preenchimento de prontuários (físicos ou eletrônicos), fichas de atendimento e controles de



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

frequência, os quais deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria, fiscalização ou inspeção.

3.1.22. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor aos pacientes atendidos, bem como o encaminhamento, por iniciativa própria, a serviços da rede privada, sob pena de sanções contratuais.

3.1.23. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no Edital, bem como a manter seu cadastro atualizado junto ao CNES e ao Conselho Regional de Medicina.

3.1.24. A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura formal do contrato. Excepcionalmente, em situações de comprovada urgência e necessidade de garantir a continuidade do serviço público, o profissional poderá ser convocado para atuação antes da formalização, desde que o credenciamento esteja devidamente homologado e haja ciência expressa do CONTRATANTE quanto ao início das atividades.

3.1.25. A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitada, a atuação de representantes do CONTRATANTE ou de órgãos de controle nas unidades de atendimento, bem como o acesso a documentos e registros relacionados à execução do contrato.

3.1.26. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive razão social, CNPJ, endereço, representantes legais e composição societária, as quais deverão ser formalizadas por meio de apostilamento contratual, quando aplicável.

3.1.27. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive os comprovantes de pagamento dos profissionais vinculados à execução contratual, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de sanções contratuais.

3.1.28. A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitada, a atuação de representantes do CONTRATANTE ou de órgãos de controle nas unidades de atendimento, bem como o acesso a documentos e registros relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar tempestivamente todas as informações, orientações e documentos necessários à correta prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados às escalas de plantão, fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes administrativas e atualizações normativas pertinentes.

4.2. Analisar, de forma diligente, objetiva e dentro dos prazos pactuados, os relatórios de produção e desempenho apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se formalmente quanto à sua regularidade, propondo ajustes quando necessário e zelando pela qualidade e pela continuidade dos serviços.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

4.3. Exercer a supervisão, o controle e a avaliação contínua da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, promovendo inspeções, auditorias e demais mecanismos de verificação da conformidade com as cláusulas contratuais, os protocolos técnicos e a legislação vigente.

4.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo estabelecido contratualmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente e à comprovação da execução dos serviços, mediante documentação exigida, aferida e validada pela fiscalização competente.

4.5. Designar formalmente funcionário(s) ou comissão técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com competência para emitir relatórios, recomendações e pareceres técnicos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do atendimento prestado à população.

4.6. Assegurar o cumprimento das normas de transparência e publicidade, providenciando a publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada prestação de contas e o controle social do processo.

4.7. Fornecer, por meio das gestões locais ou setoriais, os materiais e estrutura física necessários ao funcionamento regular do serviço, exceto quando expressamente pactuado em sentido diverso.

4.8. Promover reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, à resolução de eventuais inconformidades e à melhoria contínua dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG e o Município de Águas da Prata, observada a respectiva dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2026 e, se necessário, para os exercícios subseqüentes, nos termos da legislação vigente.

5.2. Fica estabelecido que o presente contrato será executado com a utilização da seguinte dotação orçamentária, que deverá ser preenchida conforme a autorização orçamentária vigente:

Dotação Orçamentária: 02.024.01-10.301.1010.2386; Recurso: 01.310.0000

O detalhamento desta dotação poderá ser complementado conforme as necessidades do contrato e a autorização orçamentária vigente.

5.3. Caso haja necessidade de alteração na dotação orçamentária durante a vigência do contrato, esta poderá ser realizada mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

Avenida Leonor Mendes de Barros, 626 - Divinolândia - São Paulo - CEP: 13780-000
Telephone: (19) 3663-8000 Email: credenciamento@conderg.org.br



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG. A supervisão, fiscalização da execução e a avaliação dos serviços de saúde serão realizadas por uma equipe designada pelo CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do referido instrumento, incluindo relatórios periódicos sobre os serviços prestados e relatórios de atendimento.

6.3. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), que poderá realizar auditorias e avaliações adicionais, conforme a necessidade.

6.4. O acompanhamento, supervisão e fiscalização exercidos pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade ou solidariedade em relação a eventuais falhas ou omissões da CONTRATADA, tampouco eximem a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, conforme sua conveniência e necessidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital, e respeitada a ordem da lista de credenciados vigente.

7.2. A prorrogação do contrato fica, ainda, condicionada à vigência do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o CONDERG e o Município de Águas da Prata, sendo vedada a prorrogação contratual caso o referido instrumento não esteja mais vigente.

7.3. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado. Alterações poderão ocorrer apenas em razão de necessidades operacionais e administrativas, com a devida justificativa, observando os parâmetros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, já incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: remuneração da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, tributos diretos e indiretos, custos com transporte, alimentação, seguros e quaisquer outros insumos ou despesas necessárias à plena e regular prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026, relativos à realização do exame.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

8.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela liquidação da despesa, condicionada à verificação da regularidade dos serviços prestados.

8.3. Em caso de inconsistência, pendência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data da sua regularização, sem prejuízo da análise da conformidade dos serviços executados.

8.4. Se os serviços não forem prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.5. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo disposição legal em contrário ou mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços de saúde, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e compatível com os preços praticados no mercado regional.

8.7. Todos os preços apresentados pela CONTRATADA devem incluir integralmente os custos operacionais, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, não sendo admitido qualquer tipo de pleito por custos adicionais supervenientes.

8.8. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, não havendo qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.

8.9. Sobre os valores pagos em decorrência deste contrato, não incidirá qualquer natureza salarial ou obrigação trabalhista por parte do CONTRATANTE, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico de credenciamento, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco com os profissionais vinculados à prestação dos serviços.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

9.2. A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, administrativa e operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional ao CONTRATANTE.

9.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação com seus profissionais, empregados ou prepostos, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e quaisquer outras obrigações legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais encargos.

9.4. A CONTRATADA reconhece expressamente que seus sócios, dirigentes, empregados ou contratados não poderão exercer cargos de chefia, assessoramento ou funções político-administrativas nos entes consorciados ou nos municípios em que forem prestados os serviços, durante a vigência deste contrato, com o objetivo de preservar a imparcialidade e evitar conflito de interesses.

9.5. Fica vedado a qualquer dos profissionais vinculados à CONTRATADA requerer vínculo empregatício com o CONTRATANTE com fundamento na execução deste contrato, por se tratar de contratação por credenciamento, com atuação sem subordinação direta, e voltada exclusivamente à prestação de serviços mediante convocação e disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

10.3. MULTA

10.3.1. Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade grave na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.

10.3.1.1. Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:

- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- b) Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- c) Ausência de comunicação sobre falhas estruturais ou operacionais que possam afetar os serviços prestados;
- d) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- e) Alocação de profissional sem registro ativo no Conselho de Classe;
- f) Alocação de profissional sem vínculo jurídico formal com a CONTRATADA ou sem comprovação nos prazos;
- g) Substituição não autorizada de profissional;
- h) Recusa ou atraso injustificado na apresentação de documentos requisitados para auditoria de vínculos.

10.3.2. A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.

10.3.2.1. Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.3.3. A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.

10.3.4. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;

10.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

10.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.5.6. Simulação, ocultação ou falsificação dolosa de documentos e/ou informações sobre o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, com o propósito de fraudar o credenciamento ou a execução contratual.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às seguintes penalidades, observadas a gradação da infração e o procedimento previsto na cláusula 15.7 do Edital:

10.9.1. Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

10.9.2. Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.9.3. Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.11. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

10.12. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.13. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

11.1.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;

11.1.2. Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;

11.1.3. A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.1.4. Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.

11.1.5. Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.

11.2. Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.

11.3. Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO



12.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Por fatos objetivos ou consensuais:

- a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;
- b) Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;
- c) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;
- d) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por razões de interesse público:

- f) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

III – Por inadimplemento ou sanções:

- g) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

12.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

12.1.2.1. Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:

I – Por término da vigência do contrato;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;

IV – Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

V – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

VI – Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:

- a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;
- b) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.
- c) bem como a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais alocados.

12.1.2.2. Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I** – Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;
- II** – Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Inexecução contratual;
 - b) Falhas técnicas reiteradas;
 - c) Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;
 - d) Obstrução à fiscalização ou auditoria;
 - e) Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;
- III** – Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;
- IV** – Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Do efeito da entre extinção e do descredenciamento

12.1.3.1. A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.

12.1.3.2. No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 13.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.1.3.3. Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o credenciamento será obrigatório e imediato.

12.1.3.4. Da mesma forma, o credenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.

12.1.4. Outras disposições

12.1.4.1. O credenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

12.1.4.2. As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. DO CREDENCIAMENTO

12.2.1. Constituem motivos para o credenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a consequente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:

- a) Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e regulatórias;
- b) Fornecimento de informações falsas, incompletas, inexatas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes;
- c) Obstrução ou resistência à atuação da fiscalização, auditoria ou controle realizado pelo CONDERG, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quaisquer órgãos competentes;
- d) Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;
- e) Prática de condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou atos que atentem contra a moralidade administrativa e os princípios da Administração Pública;
- f) Atos ou omissões que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos pacientes ou ao interesse público;
- g) Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- h)** Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, como faltas não justificadas, atrasos frequentes ou qualquer conduta que comprometa a regular execução dos serviços;
 - i)** Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e neste Contrato;
 - j)** Irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou outras que afetem a credibilidade, a conformidade legal e a regularidade da contratada;
 - k)** Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o descredenciamento, mediante avaliação motivada pelo CONDERG.
- l)** Não observância das regras de controle de vinculação dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.

12.2.2. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:

- a)** Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;
- b)** Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c)** Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.

12.2.2.1. O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.2.2.2. O descredenciamento não exime a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

12.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.3.1. O descredenciamento e a extinção do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas “g” e “h” da Cláusula 13.1 e nas hipóteses das alíneas “a” a “k” da Cláusula 13.2, exigem a instauração de processo administrativo formal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. Não haverá necessidade de processo administrativo sancionador nas hipóteses de:

- a)** Término da vigência do contrato;
- b)** Pedido de descredenciamento voluntário pela CONTRATADA;
- c)** Acordo entre as partes, devidamente formalizado;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- d)** Falecimento ou incapacidade civil superveniente dos sócios da credenciada;
- e)** Decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da credenciada;
- f)** Reconhecimento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- g)** Rescisão por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 138, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- h)** Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou neste Contrato, hipótese em que o descredenciamento será imediato, independentemente de processo administrativo, dada sua natureza objetiva e a ausência dos pressupostos legais indispensáveis para a continuidade da contratação.

12.3.3. A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O descredenciamento aplicado na forma deste item não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.

12.3.4. O descredenciamento, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será sempre formalizado mediante decisão administrativa devidamente motivada, com a devida comunicação à CONTRATADA, seja após regular processo administrativo, quando exigido, seja nos casos de descredenciamento imediato por hipóteses objetivas.

12.3.5. Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias para a realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no Chamamento Público, durante a vigência do edital.

12.4. DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

12.4.1. A extinção do contrato, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, automaticamente, o descredenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.

12.4.2. Da mesma forma, o descredenciamento da credenciada implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato, observado, sempre que aplicável, o devido processo administrativo, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

- a) Por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a efetiva redistribuição das atividades;
- b) Por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente fundamentado pelo CONDERG, sem que haja direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, observadas as obrigações em curso e a continuidade dos serviços.

12.5.2. O pedido de descredenciamento voluntário será analisado pelo CONDERG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.5.3. Havendo a extinção do contrato, o CONDERG providenciará a redistribuição dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas no Chamamento Público vigente, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

12.5.4. O descredenciamento e/ou a extinção do contrato não eximem a credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras penalidades cabíveis na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

13.1. O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

13.2. A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

contratação e de execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

14.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;

14.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do contrato;

14.1.3. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA declara, de forma expressa, inequívoca e irrevogável, que tem plena ciência e concordância com todas as condições, cláusulas, obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, bem como com as disposições constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

16.2. A CONTRATADA reconhece que eventuais alterações nas condições contratuais poderão ser promovidas pelo CONTRATANTE, em razão de necessidade do serviço, adequações técnicas, alterações legais ou por interesse público devidamente justificado, sendo tais modificações consideradas válidas e vinculantes a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou mediante comunicação formal realizada por correspondência registrada, e-mail institucional com confirmação de leitura ou protocolo presencial, comprometendo-se a observá-las a partir do momento da ciência.



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião da Gramma - SP, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Divinolândia, ____ de _____ de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Cargo/Função

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

**ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PSIQUIATRIA N° ___/2026**

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 52.356.268/0007-50, com sede administrativa situada à Avenida Leonor Mendes de Barros, n° 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portadora da Cédula de Identidade n° 29.171.710-X e do CPF sob o n° 276.212.938-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa [inserir o nome]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° [inserir o número], situada [inserir endereço], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF n° _____, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Credenciamento n° 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo n° 500/2026, De acordo com o artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, com atuação no Centro de Especialidades (CEM) no Município de Águas da Prata.

1.2. A definição do(s) local(is) de atuação, da carga horária, do regime de trabalho e da forma de distribuição dos atendimentos será realizada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade do serviço público e a organização da rede de atenção à saúde mental, podendo ocorrer em uma ou mais das unidades mencionadas, conforme planejamento e demanda assistencial.

1.3. Os serviços serão prestados em regime presencial, compreendendo a realização de _____ consultas mensais, conforme definição do **CONTRATANTE**, podendo esse quantitativo ser ajustado de acordo com a demanda assistencial e o planejamento da rede municipal de saúde.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

1.4. A realização das consultas ocorrerá, inicialmente, nos seguintes dias e horários: _____, podendo o CONTRATANTE ajustar o cronograma conforme a demanda e o planejamento assistencial.

1.5. A escala de trabalho e a carga horária poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, de forma justificada, em razão da conveniência administrativa e da necessidade do serviço, respeitadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA declara possuir plena disponibilidade técnica e operacional para o cumprimento das jornadas de trabalho designadas pelo CONTRATANTE, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como os princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis à atividade médica especializada.

2.2. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, em caso de infração.

2.3. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas neste Edital, as quais poderão ser objeto de verificação periódica, a critério do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com os critérios de carga horária e agenda de atendimentos, obrigando-se a cumpri-los de forma pontual e eficiente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e as especificidades dos serviços.

2.6. A recusa injustificada no cumprimento da programação de atendimentos, bem como atrasos ou faltas não justificadas, por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada abandono contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

2.8. É obrigação da CONTRATADA utilizar equipamentos, materiais e instrumentos adequados, em perfeitas condições de uso e conforme normas de biossegurança e medidas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

3.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especializados, em conformidade com o contrato firmado, o Edital de Credenciamento e as normas técnicas e éticas aplicáveis, sendo de sua exclusiva responsabilidade a execução das atividades clínicas, administrativas e complementares relacionadas à função.

3.1.1. Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho e demais profissionais dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários.

3.1.2. Conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município, cumprindo atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias expedidas pelo CONTRATANTE, bem como as determinações das autoridades de saúde competentes.

3.1.3. Realizar o atendimento clínico especializado dos pacientes encaminhados para o serviço de Psiquiatria, mediante anamnese, avaliação diagnóstica, prescrição de medicamentos (observada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e a Portaria Municipal nº 6.253, de 28 de junho de 2011) e acompanhamento terapêutico, prestando assistência integral à saúde mental, incluindo promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde.

3.1.4. Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares necessários ao diagnóstico e acompanhamento dos pacientes, sendo a solicitação restrita à elucidação do caso clínico em atendimento.

3.1.5. Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, normas e rotinas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde e pelo CONTRATANTE, garantindo a continuidade e a qualidade do cuidado prestado.

3.1.6. Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos disponibilizados pelo CONTRATANTE, registrando de forma completa e precisa as informações referentes aos atendimentos realizados, assegurando a rastreabilidade, integridade e segurança dos dados clínicos.

3.1.7. Manter o prontuário físico e/ou eletrônico do paciente com informações completas sobre o quadro clínico, evolução, intervenções e exames realizados, devidamente datados, assinados e carimbados, responsabilizando-se pelas informações constantes nos registros, receituários, atestados e guias de encaminhamento.

3.1.8. Atuar de forma interdisciplinar e intersetorial com as demais equipes e serviços de saúde, preenchendo documento de Referência para os pacientes que necessitarem de continuidade de tratamento ou acompanhamento em outros níveis de atenção.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- 3.1.9.** Emitir relatórios de alta, contra-referência e documentos médicos pertinentes, conforme os critérios clínicos e administrativos estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.10.** Elaborar laudos, pareceres, relatórios e atestados relativos aos casos sob sua responsabilidade, observando a legislação aplicável e o Código de Ética Médica, inclusive quanto à emissão de atestados de óbito, quando legalmente determinado.
- 3.1.11.** Solicitar internação de pacientes quando houver necessidade clínica devidamente justificada, observando os fluxos definidos pelos serviços de regulação e as normas do SUS.
- 3.1.12.** Participar das ações de vigilância em saúde e das atividades multiprofissionais de prevenção, promoção e educação em saúde mental, quando demandado pelo CONTRATANTE.
- 3.1.13.** Cumprir as Normas, Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização e segurança dos atendimentos prestados.
- 3.1.14.** Participar, quando convocado, de programas de treinamento, capacitação e educação continuada, promovidos ou indicados pelo CONTRATANTE.
- 3.1.15.** Cumprir pontualmente a escala de trabalho e horários designados, sendo vedado o abandono de posto ou ausência imotivada, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas, inclusive desconto proporcional, multa, suspensão, descredenciamento e responsabilização civil e administrativa.
- 3.1.16.** Manter confidencialidade e absoluto sigilo profissional sobre todas as informações obtidas no exercício da função, nos termos do Código de Ética Médica, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.
- 3.1.17.** Observar rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica e da eficiência no atendimento público, sendo vedadas condutas como negligência, imprudência, imperícia, omissão ou qualquer forma de discriminação em razão de idade, sexo, raça, etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição socioeconômica ou quaisquer outros critérios não técnicos.
- 3.1.18.** Garantir a presença contínua e a regularidade da execução dos serviços nas unidades designadas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais.
- 3.1.19.** Permitir, sempre que solicitado, a atuação de representantes do CONTRATANTE e de órgãos de controle nas unidades de atendimento, assegurando acesso aos documentos e registros relacionados à execução do contrato.
- 3.1.20.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no Edital de Credenciamento, bem como seu cadastro atualizado junto ao CNES e ao Conselho Regional de Medicina.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.21. Quando aplicável, encaminhar ao CONTRATANTE, até o dia 15 do mês anterior à execução dos serviços, a relação nominal do(s) profissional(is) executante(s), acompanhada dos respectivos currículos, registros ativos no CRM e documento que comprove a especialização em Psiquiatria (RQE ou certificado de pós-graduação).

3.1.22. Executar outras atividades inerentes à especialidade médica, conforme determinado pela Coordenação e pelo Manual de Normas e Rotinas do CONTRATANTE.

3.1.23. Observar os fluxos operacionais definidos pelo CONTRATANTE, inclusive quanto à comprovação da prestação dos serviços mediante prontuários, fichas e controles de frequência;

3.1.24. É vedada qualquer forma de discriminação no atendimento aos trabalhadores com base em idade, sexo, raça, etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição socioeconômica ou quaisquer outros critérios não técnicos ou ilícitos.

3.1.25. A prestação dos serviços deverá observar, com rigor, os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica e da eficiência no atendimento público, sendo vedadas condutas como negligência, imperícia, imprudência ou omissão no exercício profissional.

3.1.26. É expressamente proibido o abandono de trabalho ou a ausência imotivada do profissional durante o período contratado. A CONTRATADA deverá garantir a presença contínua do(s) profissional(is) na unidade designada, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas, inclusive desconto proporcional, multa, suspensão, descredenciamento e responsabilização civil e administrativa.

3.1.27. O atendimento médico deverá estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com os fluxos operacionais definidos pelo CONTRATANTE.

3.1.28. A comprovação da efetiva prestação dos serviços será feita mediante o correto preenchimento de prontuários (físicos ou eletrônicos), fichas de atendimento e controles de frequência, os quais deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria, fiscalização ou inspeção.

3.1.29. É vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor aos trabalhadores atendidos, bem como o encaminhamento, por iniciativa própria, a serviços da rede privada, sob pena de sanções contratuais.

3.1.30. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução direta dos serviços, realizada exclusivamente pelos seus sócios médicos devidamente habilitados, assumindo todos os encargos fiscais, previdenciários, securitários e demais despesas operacionais relacionadas à sua atividade empresarial, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou repasse adicional de custos.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.1.31. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica exigidas no Edital, bem como a manter seu cadastro atualizado junto ao CNES, conforme sua área de atuação.

3.1.32. A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura formal do contrato. Excepcionalmente, em situações de comprovada urgência e necessidade de garantir a continuidade do serviço público, o profissional poderá ser convocado para atuação antes da formalização, desde que o credenciamento esteja devidamente homologado e haja ciência expressa do CONTRATANTE quanto ao início das atividades.

3.1.33. A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitada, a atuação de representantes do CONTRATANTE ou de órgãos de controle nas unidades de atendimento, bem como o acesso a documentos e registros relacionados à execução do contrato.

3.1.34. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive razão social, CNPJ, endereço, representantes legais e composição societária, as quais deverão ser formalizadas por meio de apostilamento contratual, quando aplicável.

3.1.35. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive os comprovantes de pagamento dos profissionais vinculados à execução contratual, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de sanções contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar tempestivamente todas as informações, orientações e documentos necessários à correta prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados às escalas de plantão, fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes administrativas e atualizações normativas pertinentes.

4.2. Analisar, de forma diligente, objetiva e dentro dos prazos pactuados, os relatórios de produção e desempenho apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se formalmente quanto à sua regularidade, propondo ajustes quando necessário e zelando pela qualidade e pela continuidade dos serviços.

4.3. Exercer a supervisão, o controle e a avaliação contínua da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, promovendo inspeções, auditorias e demais mecanismos de verificação da conformidade com as cláusulas contratuais, os protocolos técnicos e a legislação vigente.

4.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo estabelecido contratualmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente e à comprovação da execução dos serviços, mediante documentação exigida, aferida e validada pela fiscalização competente.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

4.5. Designar formalmente funcionário(s) ou comissão técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com competência para emitir relatórios, recomendações e pareceres técnicos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do atendimento prestado à população.

4.6. Assegurar o cumprimento das normas de transparência e publicidade, providenciando a publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada prestação de contas e o controle social do processo.

4.7. Fornecer, por meio das gestões locais ou setoriais, os materiais e estrutura física necessários ao funcionamento regular do serviço, exceto quando expressamente pactuado em sentido diverso.

4.8. Promover reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, à resolução de eventuais inconformidades e à melhoria contínua dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG e o Município de Águas da Prata, observada a respectiva dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2026 e, se necessário, para os exercícios subsequentes, nos termos da legislação vigente.

5.2. Fica estabelecido que o presente contrato será executado com a utilização da seguinte dotação orçamentária, que deverá ser preenchida conforme a autorização orçamentária vigente:

Dotação Orçamentária: 02.024.01-10.301.1010.2386; Recurso: 01.310.0000

O detalhamento desta dotação poderá ser complementado conforme as necessidades do contrato e a autorização orçamentária vigente.

5.3. Caso haja necessidade de alteração na dotação orçamentária durante a vigência do contrato, esta poderá ser realizada mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG. A supervisão, fiscalização da execução e a avaliação dos serviços de saúde serão realizadas por uma equipe designada pelo CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do referido instrumento, incluindo relatórios periódicos sobre os serviços prestados e relatórios de atendimento.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

6.3. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), que poderá realizar auditorias e avaliações adicionais, conforme a necessidade.

6.4. O acompanhamento, supervisão e fiscalização exercidos pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade ou solidariedade em relação a eventuais falhas ou omissões da CONTRATADA, tampouco eximem a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, conforme sua conveniência e necessidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital, e respeitada a ordem da lista de credenciados vigente.

7.2. A prorrogação do contrato fica, ainda, condicionada à vigência do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o CONDERG e o Município de Águas da Prata, sendo vedada a prorrogação contratual caso o referido instrumento não esteja mais vigente.

7.3. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado. Alterações poderão ocorrer apenas em razão de necessidades operacionais e administrativas, com a devida justificativa, observando os parâmetros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, já incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: remuneração da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, tributos diretos e indiretos, custos com transporte, alimentação, seguros e quaisquer outros insumos ou despesas necessárias à plena e regular prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026, relativos à realização do exame.

8.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela liquidação da despesa, condicionada à verificação da regularidade dos serviços prestados.

8.3. Em caso de inconsistência, pendência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data da sua regularização, sem prejuízo da análise da conformidade dos serviços executados.

8.4. Se os serviços não forem prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

8.5. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo disposição legal em contrário ou mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços de saúde, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e compatível com os preços praticados no mercado regional.

8.7. Todos os preços apresentados pela CONTRATADA devem incluir integralmente os custos operacionais, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, não sendo admitido qualquer tipo de pleito por custos adicionais supervenientes.

8.8. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, não havendo qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.

8.9. Sobre os valores pagos em decorrência deste contrato, não incidirá qualquer natureza salarial ou obrigação trabalhista por parte do CONTRATANTE, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico de credenciamento, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco com os profissionais vinculados à prestação dos serviços.

9.2. A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, administrativa e operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional ao CONTRATANTE.

9.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação com seus profissionais, empregados ou prepostos, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e quaisquer outras obrigações legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais encargos.

9.4. A CONTRATADA reconhece expressamente que seus sócios, dirigentes, empregados ou contratados não poderão exercer cargos de chefia, assessoramento ou funções político-



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

administrativas nos entes consorciados ou nos municípios em que forem prestados os serviços, durante a vigência deste contrato, com o objetivo de preservar a imparcialidade e evitar conflito de interesses.

9.5. Fica vedado a qualquer dos profissionais vinculados à CONTRATADA requerer vínculo empregatício com o CONTRATANTE com fundamento na execução deste contrato, por se tratar de contratação por credenciamento, com atuação sem subordinação direta, e voltada exclusivamente à prestação de serviços mediante convocação e disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

10.3. MULTA

10.3.1. Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade grave na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.

10.3.1.1. Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:

- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- b) Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- c) Ausência de comunicação sobre falhas estruturais ou operacionais que possam afetar os serviços prestados;
- d) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- e) Alocação de profissional sem registro ativo no Conselho de Classe;
- f) Alocação de profissional sem vínculo jurídico formal com a CONTRATADA ou sem comprovação nos prazos;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

g) Substituição não autorizada de profissional;

h) Recusa ou atraso injustificado na apresentação de documentos requisitados para auditoria de vínculos.

10.3.2. A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.

10.3.2.1. Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.3.3. A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.

10.3.4. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;

10.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- 10.5.2.** Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.5.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.5.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.5.6.** Simulação, ocultação ou falsificação dolosa de documentos e/ou informações sobre o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, com o propósito de fraudar o credenciamento ou a execução contratual.
- 10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9.** O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às seguintes penalidades, observadas a gradação da infração e o procedimento previsto na cláusula 15.7 do Edital:
- 10.9.1.** Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;
- 10.9.2.** Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;
- 10.9.3.** Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.10.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 10.11.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- 10.12.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.13. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

11.1.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;

11.1.2. Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;

11.1.3. A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.1.4. Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.

11.1.5. Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.

11.2. Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.

11.3. Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Por fatos objetivos ou consensuais:

a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;

b) Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;

c) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

d) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por razões de interesse público:

f) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

III – Por inadimplemento ou sanções:

g) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

h) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

12.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

12.1.2.1. Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:

I – Por término da vigência do contrato;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;

IV – Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

V – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

VI – Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:

a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

b) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.

c) bem como a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais alocados.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.1.2.2. Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I** – Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;
- II** – Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:
 - a)** Inexecução contratual;
 - b)** Falhas técnicas reiteradas;
 - c)** Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;
 - d)** Obstrução à fiscalização ou auditoria;
 - e)** Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;
- III** – Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;
- IV** – Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Do efeito da entre extinção e do descredenciamento

12.1.3.1. A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.

12.1.3.2. No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 13.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.

12.1.3.3. Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.

12.1.3.4. Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.

12.1.4. Outras disposições

12.1.4.1. O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.1.4.2. As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. DO DESCREDENCIAMENTO

12.2.1. Constituem motivos para o credenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a consequente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:

- a)** Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e regulatórias;
- b)** Fornecimento de informações falsas, incompletas, inexatas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes;
- c)** Obstrução ou resistência à atuação da fiscalização, auditoria ou controle realizado pelo CONDERG, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quaisquer órgãos competentes;
- d)** Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;
- e)** Prática de condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou atos que atentem contra a moralidade administrativa e os princípios da Administração Pública;
- f)** Atos ou omissões que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos pacientes ou ao interesse público;
- g)** Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;
- h)** Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, como faltas não justificadas, atrasos frequentes ou qualquer conduta que comprometa a regular execução dos serviços;
- i)** Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e neste Contrato;
- j)** Irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou outras que afetem a credibilidade, a conformidade legal e a regularidade da contratada;
- k)** Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o credenciamento, mediante avaliação motivada pelo CONDERG.
- l)** Não observância das regras de controle de vinculação dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.2.2. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:

- a) Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;
- b) Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.

12.2.2.1. O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.2.2.2. O descredenciamento não exige a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

12.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.3.1. O descredenciamento e a extinção do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas “g” e “h” da Cláusula 13.1 e nas hipóteses das alíneas “a” a “k” da Cláusula 13.2, exigem a instauração de processo administrativo formal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. Não haverá necessidade de processo administrativo sancionador nas hipóteses de:

- a) Término da vigência do contrato;
- b) Pedido de descredenciamento voluntário pela CONTRATADA;
- c) Acordo entre as partes, devidamente formalizado;
- d) Falecimento ou incapacidade civil superveniente dos sócios da credenciada;
- e) Decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da credenciada;
- f) Reconhecimento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- g) Rescisão por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 138, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- h) Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou neste Contrato, hipótese em que o descredenciamento será imediato, independentemente de processo administrativo, dada sua natureza objetiva e a ausência dos pressupostos legais indispensáveis para a continuidade da contratação.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.3.3. A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O descredenciamento aplicado na forma deste item não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.

12.3.4. O descredenciamento, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será sempre formalizado mediante decisão administrativa devidamente motivada, com a devida comunicação à CONTRATADA, seja após regular processo administrativo, quando exigido, seja nos casos de descredenciamento imediato por hipóteses objetivas.

12.3.5. Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias para a realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no Chamamento Público, durante a vigência do edital.

12.4. DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

12.4.1. A extinção do contrato, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, automaticamente, o descredenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.

12.4.2. Da mesma forma, o descredenciamento da credenciada implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato, observado, sempre que aplicável, o devido processo administrativo, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

a) Por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a efetiva redistribuição das atividades;

b) Por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente fundamentado pelo CONDERG, sem que haja direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, observadas as obrigações em curso e a continuidade dos serviços.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.5.2. O pedido de descredenciamento voluntário será analisado pelo CONDERG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.5.3. Havendo a extinção do contrato, o CONDERG providenciará a redistribuição dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas no Chamamento Público vigente, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

12.5.4. O descredenciamento e/ou a extinção do contrato não eximem a credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras penalidades cabíveis na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

13.1. O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

13.2. A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

14.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;

14.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do contrato;

14.1.3. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



**CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista**

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA declara, de forma expressa, inequívoca e irrevogável, que tem plena ciência e concordância com todas as condições, cláusulas, obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, bem como com as disposições constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

16.2. A CONTRATADA reconhece que eventuais alterações nas condições contratuais poderão ser promovidas pelo CONTRATANTE, em razão de necessidade do serviço, adequações técnicas, alterações legais ou por interesse público devidamente justificado, sendo tais modificações consideradas válidas e vinculantes a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou mediante comunicação formal realizada por correspondência registrada, e-mail institucional com confirmação de leitura ou protocolo presencial, comprometendo-se a observá-las a partir do momento da ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião da Gramma - SP, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Divinolândia, ____ de _____ de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Cargo/Função

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGISTA N° ___/2026

O **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 52.356.268/0007-50, com sede administrativa situada à Avenida Leonor Mendes de Barros, n° 626, Centro, Divinolândia/SP, CEP 13780-000, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, portadora da Cédula de Identidade n° 29.171.710-X e do CPF sob o n° 276.212.938-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa [inserir o nome]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° [inserir o número], situada [inserir endereço], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF n° _____, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital de Credenciamento n° 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo n° 500/2026, De acordo com o artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços médicos especializados em Radiologia**, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, com **atuação no Centro de Especialidades Médicas (CEM)**, localizado no município de **Águas da Prata/SP**, sendo o **CONDERG** responsável pela contratação dos profissionais credenciados, conforme o respectivo **Edital de Credenciamento**.

1.2. A definição do(s) local(is) de atuação, da carga horária, do regime de trabalho e da forma de distribuição dos atendimentos será realizada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade do serviço público e a organização da rede de atenção à saúde mental, podendo ocorrer em uma ou mais das unidades mencionadas, conforme planejamento e demanda assistencial.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

1.3. Os serviços serão prestados compreendendo a realização de _____ **consultas/laudos mensais**, conforme definição do **CONTRATANTE**, podendo esse quantitativo ser ajustado de acordo com a demanda assistencial e o planejamento da rede municipal de saúde.

1.4. A realização das consultas ocorrerá **inicialmente nos seguintes dias e horários:** _____, podendo o **CONTRATANTE** ajustar o cronograma conforme a demanda e o planejamento assistencial – (não aplicável para o radiologista de laudos).

1.5. A escala de trabalho e a carga horária poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, de forma justificada, em razão da conveniência administrativa e da necessidade do serviço, respeitadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A **CONTRATADA** declara possuir plena disponibilidade técnica e operacional para o cumprimento das jornadas de trabalho designadas pelo **CONTRATANTE**, observando rigorosamente as normas do Ministério da Saúde, as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como os princípios éticos, técnicos e legais aplicáveis à atividade médica especializada.

2.2. A **CONTRATADA** responderá integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão na prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, em caso de infração.

2.3. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

2.4. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas neste Edital, as quais poderão ser objeto de verificação periódica, a critério do **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e concordância com os critérios de carga horária e agenda de atendimentos, obrigando-se a cumpri-los de forma pontual e eficiente, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e as especificidades dos serviços.

2.6. A recusa injustificada no cumprimento da programação de atendimentos, bem como atrasos ou faltas não justificadas, por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada abandono contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, incluindo o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.8. É obrigação da CONTRATADA utilizar equipamentos, materiais e instrumentos adequados, em perfeitas condições de uso e conforme normas de biossegurança e medidas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RADIOLÓGICOS

3.1. MÉDICO RADIOLÓGISTA – LAUDOS

3.1.1. Realizar exames de ultrassonografia e emitir os respectivos laudos;

3.1.2. Elaborar os laudos digitalizados para serem entregues no setor de radiologia.

3.1.3. O trabalho do médico envolve fazer o exame (executar o procedimento) e, em seguida, laudar (analisar as imagens e redigir o relatório médico);

3.1.4. Reportar-se ao médico responsável técnico do município para dúvidas, esclarecimentos, conhecimento das rotinas e protocolos, estabelecimento de prioridades;

3.1.5. A execução dos serviços deverá ser cumprida à distância, por meio remoto, conforme a demanda e as definições da CONTRATANTE;

3.2. MÉDICO RADIOLÓGISTA – ULTRASSONOGRAFIA SIMPLES

3.2.1. Realizar exames de ultrassonografia diagnóstica em diversas áreas, incluindo, mas não se limitando a: ultrassonografia abdominal, pélvica (não obstétrica), transvaginal (não obstétrica), musculoesquelética, partes moles, tireoide, mama, próstata e vias urinárias, conforme solicitação médica e indicação clínica;

3.2.2. Avaliar as solicitações de exames, analisando a indicação clínica, histórico do paciente e exames anteriores, quando disponíveis, para adequada condução do procedimento;

3.2.3. Preparar o paciente para a realização do exame, fornecendo orientações claras sobre o procedimento, posicionamento e cuidados necessários antes, durante e após o exame;

3.2.4. Operar equipamentos de ultrassonografia, ajustando parâmetros técnicos (frequência, profundidade, ganho, entre outros) para obtenção de imagens de qualidade diagnóstica;

3.2.5. Interpretar as imagens obtidas durante o exame, correlacionando os achados ultrassonográficos com os dados clínicos apresentados;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.2.6. Elaborar, revisar e assinar laudos médicos detalhados, claros e objetivos, contendo descrição dos achados, conclusões diagnósticas e, quando pertinente, recomendações clínicas;

3.2.7. Garantir a correta identificação do paciente e a rastreabilidade dos exames realizados;

3.2.8. Reportar-se ao médico responsável técnico do município para esclarecimentos, alinhamento de rotinas, protocolos e definição de prioridades.

3.2.9. A execução dos serviços deverá ser cumprida em regime presencial, conforme a demanda e as definições da CONTRATANTE;

3.3. MÉDICO RADIOLOGISTA – ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA

3.3.1. Realizar exames de ultrassonografia obstétrica, incluindo ultrassonografia gestacional inicial, ultrassonografia obstétrica de rotina, morfológica e avaliação do crescimento fetal, conforme solicitação médica e indicação clínica;

3.3.2. Avaliar as solicitações de exames, considerando idade gestacional, histórico obstétrico, fatores de risco maternos e exames anteriores;

3.3.3. Preparar a gestante para o exame, fornecendo orientações claras sobre o procedimento e esclarecendo eventuais dúvidas;

3.3.4. Operar equipamentos de ultrassonografia com ajustes específicos para avaliação fetal e materna;

3.3.5. Avaliar vitalidade fetal, biometria, anatomia fetal, placenta, líquido amniótico e demais parâmetros obstétricos;

3.3.6. Interpretar os achados ultrassonográficos correlacionando-os com os dados clínicos e obstétricos;

3.3.7. Elaborar, revisar e assinar laudos médicos completos, incluindo conclusões diagnósticas e recomendações quando indicadas;

3.3.8. Garantir a correta identificação da paciente e a rastreabilidade dos exames realizados;

3.3.9. Reportar-se ao médico responsável técnico do município para alinhamento de protocolos, esclarecimentos e definição de prioridades assistenciais.

3.3.10. A execução dos serviços deverá ser cumprida em regime presencial, conforme a demanda e as definições da CONTRATANTE;

3.4. MÉDICO RADIOLOGISTA – ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

- 3.4.1.** Realizar exames de ultrassonografia com Doppler venoso e arterial, incluindo avaliação vascular periférica, carótidas, membros superiores e inferiores, vasos abdominais e outros territórios vasculares conforme indicação clínica;
- 3.4.2.** Avaliar as solicitações médicas considerando histórico clínico, fatores de risco cardiovasculares e exames prévios;
- 3.4.3.** Preparar o paciente para o exame, orientando quanto ao procedimento e posicionamento adequado;
- 3.4.4.** Operar equipamentos de ultrassonografia com Doppler (colorido, pulsado e contínuo), ajustando parâmetros técnicos como escala de velocidade, ângulo de insonação e ganho para adequada avaliação hemodinâmica;
- 3.4.5.** Avaliar fluxo sanguíneo, padrões hemodinâmicos, presença de estenoses, trombozes ou outras alterações vasculares;
- 3.4.6.** Interpretar os achados correlacionando-os com os dados clínicos;
- 3.4.7.** Elaborar, revisar e assinar laudos médicos detalhados, com descrição técnica, conclusões diagnósticas e recomendações quando pertinentes;
- 3.4.8.** Garantir a correta identificação do paciente e a rastreabilidade dos exames;
- 3.4.9.** Reportar-se ao médico responsável técnico do município para esclarecimentos, definição de fluxos assistenciais e alinhamento de protocolos.
- 3.4.10.** A execução dos serviços deverá ser cumprida em regime presencial, conforme a demanda e as definições da CONTRATANTE;

3.5 OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS

- 3.5.1.** Manter confidencialidade e absoluto sigilo profissional sobre todas as informações obtidas no exercício da função, nos termos do Código de Ética Médica, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.
- 3.5.2.** Observar rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica e da eficiência no atendimento público, sendo vedadas condutas como negligência, imprudência, imperícia, omissão ou qualquer forma de discriminação em razão de idade, sexo, raça, etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade, condição socioeconômica ou quaisquer outros critérios não técnicos.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

3.5.3. Garantir a presença contínua e a regularidade da execução dos serviços nas unidades designadas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais.

3.5.4. A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitada, a atuação de representantes do CONTRATANTE ou de órgãos de controle nas unidades de atendimento, bem como o acesso a documentos e registros relacionados à execução do contrato.

3.5.5. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive razão social, CNPJ, endereço, representantes legais e composição societária, as quais deverão ser formalizadas por meio de apostilamento contratual, quando aplicável.

3.5.6. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive os comprovantes de pagamento dos profissionais vinculados à execução contratual, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de sanções contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar tempestivamente todas as informações, orientações e documentos necessários à correta prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados às escalas de plantão, fluxos assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes administrativas e atualizações normativas pertinentes.

4.2. Analisar, de forma diligente, objetiva e dentro dos prazos pactuados, os relatórios de produção e desempenho apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se formalmente quanto à sua regularidade, propondo ajustes quando necessário e zelando pela qualidade e pela continuidade dos serviços.

4.3. Exercer a supervisão, o controle e a avaliação contínua da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, promovendo inspeções, auditorias e demais mecanismos de verificação da conformidade com as cláusulas contratuais, os protocolos técnicos e a legislação vigente.

4.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo estabelecido contratualmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente e à comprovação da execução dos serviços, mediante documentação exigida, aferida e validada pela fiscalização competente.

4.5. Designar formalmente funcionário(s) ou comissão técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, com competência para emitir relatórios, recomendações e pareceres técnicos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do atendimento prestado à população.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

4.6. Assegurar o cumprimento das normas de transparência e publicidade, providenciando a publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Diário Oficial e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada prestação de contas e o controle social do processo.

4.7. Fornecer, por meio das gestões locais ou setoriais, os materiais e estrutura física necessários ao funcionamento regular do serviço, exceto quando expressamente pactuado em sentido diverso.

4.8. Promover reuniões de alinhamento com a CONTRATADA, com vistas ao acompanhamento da execução contratual, à resolução de eventuais inconformidades e à melhoria contínua dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG e o Município de Águas da Prata, observada a respectiva dotação orçamentária específica consignada para o exercício de 2026 e, se necessário, para os exercícios subsequentes, nos termos da legislação vigente.

5.2. Fica estabelecido que o presente contrato será executado com a utilização da seguinte dotação orçamentária, que deverá ser preenchida conforme a autorização orçamentária vigente:

Dotação Orçamentária: 02.024.01-10.301.1010.2386; Recurso: 01.310.0000

O detalhamento desta dotação poderá ser complementado conforme as necessidades do contrato e a autorização orçamentária vigente.

5.3. Caso haja necessidade de alteração na dotação orçamentária durante a vigência do contrato, esta poderá ser realizada mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG. A supervisão, fiscalização da execução e a avaliação dos serviços de saúde serão realizadas por uma equipe designada pelo CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades do referido instrumento, incluindo relatórios periódicos sobre os serviços prestados e relatórios de atendimento.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

6.3. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal), que poderá realizar auditorias e avaliações adicionais, conforme a necessidade.

6.4. O acompanhamento, supervisão e fiscalização exercidos pelo CONDERG e pelas equipes designadas não implicam corresponsabilidade ou solidariedade em relação a eventuais falhas ou omissões da CONTRATADA, tampouco eximem a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, conforme sua conveniência e necessidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital, e respeitada a ordem da lista de credenciados vigente.

7.2. A prorrogação do contrato fica, ainda, condicionada à vigência do Convênio nº 003/2026, celebrado entre o CONDERG e o Município de Águas da Prata, sendo vedada a prorrogação contratual caso o referido instrumento não esteja mais vigente.

7.3. O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, desde que respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado. Alterações poderão ocorrer apenas em razão de necessidades operacionais e administrativas, com a devida justificativa, observando os parâmetros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, já incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como: remuneração da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, tributos diretos e indiretos, custos com transporte, alimentação, seguros e quaisquer outros insumos ou despesas necessárias à plena e regular prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026, relativos à realização do exame.

8.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela unidade responsável pela liquidação da despesa, condicionada à verificação da regularidade dos serviços prestados.

8.3. Em caso de inconsistência, pendência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data da sua regularização, sem prejuízo da análise da conformidade dos serviços executados.

8.4. Se os serviços não forem prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

8.5. Durante a vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo disposição legal em contrário ou mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos dos serviços de saúde, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE e compatível com os preços praticados no mercado regional.

8.7. Todos os preços apresentados pela CONTRATADA devem incluir integralmente os custos operacionais, encargos, tributos e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, não sendo admitido qualquer tipo de pleito por custos adicionais supervenientes.

8.8. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação com seus colaboradores, não havendo qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.

8.9. Sobre os valores pagos em decorrência deste contrato, não incidirá qualquer natureza salarial ou obrigação trabalhista por parte do CONTRATANTE, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico de credenciamento, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco com os profissionais vinculados à prestação dos serviços.

9.2. A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, administrativa e operacional, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional ao CONTRATANTE.

9.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação com seus profissionais, empregados ou prepostos, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e quaisquer outras obrigações legais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por tais encargos.

9.4. A CONTRATADA reconhece expressamente que seus sócios, dirigentes, empregados ou contratados não poderão exercer cargos de chefia, assessoramento ou funções político-



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

administrativas nos entes consorciados ou nos municípios em que forem prestados os serviços, durante a vigência deste contrato, com o objetivo de preservar a imparcialidade e evitar conflito de interesses.

9.5. Fica vedado a qualquer dos profissionais vinculados à CONTRATADA requerer vínculo empregatício com o CONTRATANTE com fundamento na execução deste contrato, por se tratar de contratação por credenciamento, com atuação sem subordinação direta, e voltada exclusivamente à prestação de serviços mediante convocação e disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação do serviço, que não causem dano à Administração ou a terceiros.

10.3. MULTA

10.3.1. Será imposta uma multa por infrações que dificultem ou prejudiquem a plena execução do objeto do contrato do credenciamento, variando de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando constatada uma irregularidade grave na execução do contrato ou quando o serviço for interrompido sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE.

10.3.1.1. Entende-se por interrupção dos serviços qualquer ato, omissão ou circunstância que resulte na paralisação ou suspensão temporária das atividades contratadas, sem a devida comunicação prévia ao CONTRATANTE ou sem justificativa adequada e aceitável, o que pode comprometer a execução do contrato. Exemplos de interrupção incluem, mas não se limitam a:

- a) Falta do profissional para cobertura da escala de plantão;
- b) Abandono do posto de trabalho durante o horário de plantão;
- c) Ausência de comunicação sobre falhas estruturais ou operacionais que possam afetar os serviços prestados;
- d) Não cumprimento da carga horária acordada para os plantões.
- e) Alocação de profissional **sem registro ativo** no Conselho de Classe;
- f) Alocação de profissional **sem vínculo jurídico formal** com a CONTRATADA ou **sem comprovação** nos prazos;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

g) **Substituição não autorizada** de profissional;

h) **Recusa** ou atraso injustificado na apresentação de documentos requisitados para auditoria de vínculos.

10.3.2. A multa será aplicada independentemente de outras penalidades ou sanções previstas neste contrato. O valor da multa será descontado da remuneração a ser paga à CONTRATADA ou, caso o pagamento já tenha sido realizado integralmente, será exigida a devolução do montante correspondente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal. Em caso de inadimplemento, será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, conforme legislação aplicável.

10.3.2.1. Além da multa, a recusa injustificada de assinar ou validar quaisquer documentos relacionados à execução dos serviços, tais como relatórios técnicos, registros em prontuário, comprovantes de atendimento, escalas de execução ou demais instrumentos exigidos pelo CONTRATANTE, acarretará a **suspensão imediata da escala do profissional responsável, pelo período de 15 (quinze) dias**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

10.3.3. A aplicação da multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade de reparar os danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão do contrato em caso de reincidência das infrações.

10.3.4. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no Edital;

10.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.5.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.5.6. Simulação, ocultação ou falsificação dolosa de documentos e/ou informações sobre o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, com o propósito de fraudar o credenciamento ou a execução contratual.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. O descumprimento das obrigações contratuais no que tange a atrasos e faltas não justificadas, sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às seguintes penalidades, observadas a gradação da infração e o procedimento previsto na cláusula 15.7 do Edital:

10.9.1. Advertência formal, registrada em prontuário interno, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

10.9.2. Suspensão cautelar da escala pelo período de até 1 (um) mês, após a reincidência de duas advertências, com a possibilidade de instauração de procedimento para aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;

10.9.3. Instauração de processo administrativo de descredenciamento, a partir da terceira ocorrência de faltas ou atrasos injustificados, com possibilidade de aplicação de penalidades adicionais, inclusive multa, conforme a gravidade da infração e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.11. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

10.12. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

10.13. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABILITAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. A reabilitação da CONTRATADA perante o CONDERG será admitida, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

11.1.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública, por meio de compensação financeira ou outra forma que atenda à extensão do dano;

11.1.2. Pagamento integral da multa aplicada, conforme previsto neste contrato;

11.1.3. A CONTRATADA somente poderá ser novamente credenciada após o decurso do prazo da sanção e a reabilitação nos termos legais, mediante nova análise de sua capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.1.4. Cumprimento das condições de reabilitação, conforme estipulado no ato punitivo, de acordo com a natureza da infração e da penalidade aplicada.

11.1.5. Análise jurídica prévia, com parecer conclusivo, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, a ser realizada pelo CONDERG.

11.2. Fica vedado o novo credenciamento de Pessoa Jurídica que, direta ou indiretamente, utilize a mesma estrutura operacional, quadro societário ou corpo técnico de empresa penalizada, como forma de fraudar os efeitos da sanção anteriormente aplicada.

11.3. Caso os requisitos sejam cumpridos, a reabilitação será formalizada por meio de ato administrativo, permitindo que a CONTRATADA retome a capacidade de participar de novos processos licitatórios ou contratos, conforme a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1.1. O contrato firmado entre o CONDERG e a Pessoa Jurídica credenciada poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, nos termos dos artigos 137 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Por fatos objetivos ou consensuais:

a) Por término de sua vigência, sem possibilidade de prorrogação;

b) Por acordo entre as partes, devidamente formalizado por escrito;

c) Por falecimento ou incapacidade civil do profissional individual credenciado, quando aplicável;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

d) Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por razões de interesse público:

f) Por motivo de interesse público, devidamente justificado, fundamentado em fato superveniente, relevante e de conhecimento posterior à formalização do contrato, que torne sua execução inconveniente, inoportuna ou contrária ao interesse público.

III – Por inadimplemento ou sanções:

g) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, configurando inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

h) Pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

12.1.2. Das formas de extinção – com ou sem processo administrativo

12.1.2.1. Extinção imediata, sem necessidade de instauração de processo administrativo, bastando ato administrativo devidamente motivado, nas seguintes hipóteses de fato objetivo:

I – Por término da vigência do contrato;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por falecimento ou incapacidade civil do profissional credenciado, quando aplicável;

IV – Por decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da empresa credenciada, ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial;

V – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

VI – Por perda ou não manutenção de qualquer das condições de habilitação, regularidade fiscal, jurídica, técnica ou trabalhista exigidas no edital e no contrato, inclusive quando constatadas:

a) Irregularidades cadastrais ou ausência de certidões negativas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

b) Inscrição da empresa ou de seus sócios/controladores nos cadastros de sanções impeditivas, como CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU, Cadastro de Condenações Cíveis do CNJ, ou outros equivalentes.

c) **bem como** a não manutenção ou a não comprovação, quando solicitada, do **vínculo jurídico** entre a CONTRATADA e os profissionais alocados.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.1.2.2. Extinção condicionada à instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I** – Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, editalícias ou legais;
- II** – Condutas que comprometam a execução adequada dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:
 - a)** Inexecução contratual;
 - b)** Falhas técnicas reiteradas;
 - c)** Condutas antiéticas ou atos que atentem contra a moralidade administrativa;
 - d)** Obstrução à fiscalização ou auditoria;
 - e)** Má-fé, dolo ou fraude na execução dos serviços ou na prestação das informações;
- III** – Condutas que possam gerar risco à continuidade ou à qualidade dos serviços prestados, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos usuários ou à coletividade;
- IV** – Aplicação de penalidades decorrentes de infrações contratuais ou administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Do efeito da entre extinção e do descredenciamento

12.1.3.1. A extinção do contrato firmado com o CONTRATANTE, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, como regra, o descredenciamento do credenciado.

12.1.3.2. No entanto, excepcionalmente, nas hipóteses dos incisos I e II do item 13.1.2.1., mediante solicitação formal, e não decorrente de sanção administrativa, penalidade ou descumprimento contratual, poderá este, se assim manifestar expressamente no ato do distrato, permanecer no cadastro geral de credenciados, sendo, contudo, posicionado no final da lista de chamamento, preservando-se, assim, a precedência dos demais credenciados ativos no momento.

12.1.3.3. Tal possibilidade não se aplica aos casos de extinção motivada por descumprimento de cláusulas contratuais, sanções administrativas ou qualquer infração legal, hipótese em que o descredenciamento será obrigatório e imediato.

12.1.3.4. Da mesma forma, o descredenciamento da empresa credenciada, por qualquer motivo, implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato.

12.1.4. Outras disposições

12.1.4.1. O descredenciamento ou extinção contratual não exime a credenciada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, bem como da obrigação de reparar integralmente os prejuízos apurados, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

12.1.4.2. As situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. DO DESCREDENCIAMENTO

12.2.1. Constituem motivos para o **descredenciamento do profissional ou da empresa credenciada, com a consequente extinção do Contrato, as seguintes situações, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital, no Contrato e nas normas aplicáveis à Administração Pública:**

- a) Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, do Edital ou da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e regulatórias;**
- b) Fornecimento de informações falsas, incompletas, inexatas ou intempestivas, ou a omissão de dados relevantes;**
- c) Obstrução ou resistência à atuação da fiscalização, auditoria ou controle realizado pelo CONDERG, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quaisquer órgãos competentes;**
- d) Reiteração de condutas inadequadas, falhas técnicas ou operacionais, mesmo após advertência ou aplicação de penalidade;**
- e) Prática de condutas incompatíveis com os princípios éticos da profissão, má-fé na execução contratual ou atos que atentem contra a moralidade administrativa e os princípios da Administração Pública;**
- f) Atos ou omissões que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, ou que causem prejuízo ao CONDERG, aos pacientes ou ao interesse público;**
- g) Não observância das diretrizes técnicas, protocolos assistenciais, critérios de qualidade ou metas estabelecidas pelo CONDERG;**
- h) Aplicação de penalidades por infrações reiteradas, como faltas não justificadas, atrasos frequentes ou qualquer conduta que comprometa a regular execução dos serviços;**
- i) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e neste Contrato;**
- j) Irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou outras que afetem a credibilidade, a conformidade legal e a regularidade da contratada;**
- k) Outras circunstâncias que, por sua gravidade, justifiquem o descredenciamento, mediante avaliação motivada pelo CONDERG.**



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

l) Não observância das regras de **controle de vinculação** dos profissionais, inclusive por ausência de comprovação documental do vínculo, substituição não autorizada ou persistência de profissionais irregulares em escala.

12.2.2. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por:

a) Solicitação da própria credenciada, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e sem prejuízo da continuidade do atendimento até a redistribuição dos serviços;

b) Interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, por decisão fundamentada do CONDERG, sem que haja direito a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, respeitadas as obrigações em curso e a continuidade do atendimento à população.

12.2.2.1. O pedido de descredenciamento voluntário será respondido pelo CONDERG no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.2.2.2. O descredenciamento não exime a Credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

12.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.3.1. O descredenciamento e a extinção do contrato nas hipóteses previstas nas alíneas “g” e “h” da Cláusula 13.1 e nas hipóteses das alíneas “a” a “k” da Cláusula 13.2, exigem a instauração de processo administrativo formal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. Não haverá necessidade de processo administrativo sancionador nas hipóteses de:

a) Término da vigência do contrato;

b) Pedido de descredenciamento voluntário pela CONTRATADA;

c) Acordo entre as partes, devidamente formalizado;

d) Falecimento ou incapacidade civil superveniente dos sócios da credenciada;

e) Decretação de falência, extinção, dissolução ou encerramento das atividades da credenciada;

f) Reconhecimento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

g) Rescisão por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, observado o disposto no artigo 138, §1º da Lei nº 14.133/2021;



h) Perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou neste Contrato, hipótese em que o descredenciamento será imediato, independentemente de processo administrativo, dada sua natureza objetiva e a ausência dos pressupostos legais indispensáveis para a continuidade da contratação.

12.3.3. A interrupção injustificada da prestação dos serviços por até três vezes, no decorrer da vigência do contrato, será considerada hipótese de possível abandono contratual, caracterizando infração grave e sujeitando a CONTRATADA à instauração de processo administrativo de descredenciamento, com base na quebra da confiança contratual, afronta ao princípio da continuidade do serviço público e violação ao interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O descredenciamento aplicado na forma deste item não afasta a instauração de processo administrativo regular para apuração e aplicação de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tais como multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quanto a estas penalidades.

12.3.4. O descredenciamento, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será sempre formalizado mediante **decisão administrativa devidamente motivada**, com a devida comunicação à CONTRATADA, seja após regular processo administrativo, quando exigido, seja nos casos de descredenciamento imediato por hipóteses objetivas.

12.3.5. Havendo a extinção do contrato, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias para a **realocação dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas habilitadas no Chamamento Público**, durante a vigência do edital.

12.4. DA EXTINÇÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

12.4.1. A **extinção do contrato**, por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, ensejará, **automaticamente, o descredenciamento da Pessoa Jurídica credenciada.**

12.4.2. Da mesma forma, o **descredenciamento da credenciada implicará, automaticamente, na extinção do respectivo contrato**, observado, sempre que aplicável, o devido processo administrativo, nos termos dos **artigos 138 a 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

12.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

a) Por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a efetiva redistribuição das atividades;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

b) Por motivo de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente fundamentado pelo CONDERG, sem que haja direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização expressa, observadas as obrigações em curso e a continuidade dos serviços.

12.5.2. O pedido de credenciamento voluntário será analisado pelo CONDERG no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser condicionado à conclusão de obrigações pendentes e à adequada transição da prestação dos serviços.

12.5.3. Havendo a extinção do contrato, o CONDERG providenciará a redistribuição dos serviços prestados para outras Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas no Chamamento Público vigente, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

12.5.4. O credenciamento e/ou a extinção do contrato não eximem a credenciada de responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras penalidades cabíveis na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

13.1. O CONTRATANTE poderá, por razões de interesse público, de ordem técnica, financeira, administrativa ou estratégica, devidamente justificadas, revogar o Chamamento Público e encerrar, unilateralmente, o vínculo com todas as credenciadas, independentemente de inadimplemento contratual, desde que garantida a continuidade dos serviços públicos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

13.2. A revogação será formalmente comunicada às credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência devidamente fundamentadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas:

14.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato;

14.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou a execução do contrato;



CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista

14.1.3. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA declara, de forma expressa, inequívoca e irrevogável, que tem plena ciência e concordância com todas as condições, cláusulas, obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, bem como com as disposições constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

16.2. A CONTRATADA reconhece que eventuais alterações nas condições contratuais poderão ser promovidas pelo CONTRATANTE, em razão de necessidade do serviço, adequações técnicas, alterações legais ou por interesse público devidamente justificado, sendo tais modificações consideradas válidas e vinculantes a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou mediante comunicação formal realizada por correspondência registrada, e-mail institucional com confirmação de leitura ou protocolo presencial, comprometendo-se a observá-las a partir do momento da ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião da Gramma - SP, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Divinolândia, ____ de _____ de 2026.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Cargo/Função

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: